

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 25/2017  
28 de junho de 2017

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda  
Vice-presidente: Takeru Horikoshi  
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa  
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
3º secretário: Aluisio Guedes Silva  
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

#### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

#### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS</b> .....	<b>6</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA .....	6
<i>RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 28)</i> .....	6
Dispõe sobre o ambiente de produção restrita, que inicia a fase de testes do projeto eSocial para as empresas. ....	6
1.02 SIMPLES NACIONAL .....	6
<i>RESOLUÇÃO CGSN Nº 133, DE 13 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 16.06.2017)</i> .....	6
Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional. ....	6
<i>RESOLUÇÃO CGSN Nº 134, DE 13 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 16.06.2017)</i> .....	8
Dispõe sobre o parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, destinado ao Microempreendedor Individual. ....	8
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	9
<i>RESOLUÇÃO CD PIS-PASEP Nº 003, DE 20 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 21.06.2017)</i> .....	9
DOCUMENTOS PARA SAQUE DE COTAS PIS/PASEP POR MOTIVO DE DOENÇA .....	9
<i>RESOLUÇÃO CD PIS-PASEP Nº 004, DE 20 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 21.06.2017)</i> .....	10
DISTRIBUIÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO PIS/PASEP PARA AJUSTE DE COTAS EM 30.06.2016 .....	10
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 022, DE 20 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 22.06.2017)</i> .	11
Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de julho de 2017.....	11
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.711, DE 16 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 21.06.2017)</i> .....	11
Regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). ....	11
<i>PORTARIA MF Nº 297, DE 16 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 19.06.2017)</i> .....	19
VALOR MÉDIO DA RENDA MENSAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS EM MAIO .....	19
<i>PORTARIA MF Nº 298, DE 16 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 19.06.2017)</i> .....	19
FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE JUNHO .....	19
<i>PORTARIA PGFN Nº 645, DE 16 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 19.06.2017)</i> .....	20
Dispõe sobre o parcelamento de débitos de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. ....	20
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 066, DE 19 DE JUNHO DE 2016 - (DOU de 22.06.2017)</i> .....	28
Altera o Convênio ICMS 58/15, que autoriza o Estado de Alagoas a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica. ....	28
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 067, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 22.06.2017)</i> .....	29
Altera o Convênio ICMS 11/17 que autoriza os Estados do Ceará e do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica. ....	29
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 068, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 22.06.2017)</i> .....	30
Autoriza a concessão de programa de parcelamento de crédito tributário de ICMS .....	30
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 069, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 22.06.2017)</i> .....	31
Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima ao Convênio ICMS 120/89, que dispõe sobre entendimento a respeito de operações com vasilhames, sacarias e assemelhados.....	31
<i>ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 16 DE JUNHO DE 2017-DOU de 19/06/2017 (nº 115, Seção 1, pág. 18)</i> .....	32
Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo. ....	32
<i>DESPACHO Nº 87, DE 16 DE JUNHO DE 2017-DOU de 19/06/2017 (nº 115, Seção 1, pág. 18)</i> .....	32
O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,.....	32
1.04 SOLUÇÃO CONSULTA.....	32
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 23 DE MARÇO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 28)</i> .....	32
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	32
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	33
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 285, DE 9 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)</i> .....	33



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	33
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	34
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 283, DE 9 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 22).....</i>	<i>34</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	34
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	35
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292, DE 13 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 22).....</i>	<i>35</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	35
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	36
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 294, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23).....</i>	<i>36</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	36
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	37
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.....	38
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 295, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23).....</i>	<i>38</i>
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep .....	38
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 296, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23).....</i>	<i>39</i>
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep .....	39
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 297, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23).....</i>	<i>40</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	40
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 298, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23).....</i>	<i>41</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	41
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	41
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 299, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23).....</i>	<i>42</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	42
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 300, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29).....</i>	<i>42</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	43
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	43
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 301, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 24).....</i>	<i>43</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	43
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	43
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 302, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29).....</i>	<i>44</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	44
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	44
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL .....	45
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 304, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29).....</i>	<i>45</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	45
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	45
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 305, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 24).....</i>	<i>46</i>
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep .....	46
ASSUNTO: Normas de Administração Tributária .....	47
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 307, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29).....</i>	<i>47</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	47
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	47
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 308, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 24).....</i>	<i>48</i>
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins .....	48
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep .....	48



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 311, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 24)</i> .....	49
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	49
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	49
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO .....	50
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 24)</i> .....	50
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	50
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS .....	51
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 315, DE 20 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)</i> .....	52
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI .....	52
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 316, DE 20 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)</i> .....	53
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	53
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	53
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 324, DE 20 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)</i> .....	54
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	54
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326, DE 20 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 30)</i> .....	54
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	54
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	55
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep .....	56
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 329, DE 21 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 30)</i> .....	56
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	56
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	56
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.072, DE 13 DE JUNHO DE 2017-DOU de 19/06/2017 (nº 115, Seção 1, pág. 20)</i> .....	57
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	57
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.073, DE 14 DE JUNHO DE 2017-DOU de 19/06/2017 (nº 115, Seção 1, pág. 20)</i> .....	58
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	58
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.074, DE 14 DE JUNHO DE 2017-DOU de 19/06/2017 (nº 115, Seção 1, pág. 20)</i> .....	58
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	58
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....	59
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>59</b>
<b>2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>59</b>
<i>RESOLUÇÃO SF Nº 053, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - (DOE de 20.06.2017)</i> .....	59
Altera a Resolução SF-18/17, de 09-03-2017, que dispõe sobre a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.....	59
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>59</b>
<b>3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>60</b>
<i>DECRETO Nº 57.739, DE 14 DE JUNHO DE 2017 (*) - (DOM de 15.06.2017)</i> .....	60
Estabelece o procedimento administrativo para reparação de danos pela Fazenda Pública Municipal, nos termos que especifica, altera o Decreto nº 56.832, de 19 de fevereiro de 2016, e revoga o Decreto nº 53.066, de 4 de abril de 2012. ....	60
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>	<b>62</b>
<b>4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....</b>	<b>62</b>
<i>Comitê Gestor do Simples Nacional regulamenta o parcelamento de débitos do MEI Data de publicação:16/06/2017</i> .....	62
<i>Ministério do Trabalho vai notificar empresas que não cumprem cota de aprendizagem Data de publicação:19/06/2017</i> .....	63



<i>Trabalhista/Previdenciária/Tributária Federal - Empresas poderão testar ambiente do eSocial a partir do próximo mês</i> .....	64
<i>Cofins/PIS-Pasep - Receita Federal traz esclarecimentos sobre a apuração das contribuições</i> .....	66
<i>DCTF - Transmissão da DCTF mensal será liberada somente a partir de 26.06.2017</i> .....	67
<i>DCTF – Prazos Data de publicação:21/06/2017</i> .....	67
<i>Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Regulamentação Data de publicação:21/06/2017</i> .....	68
<i>Contador dobra número de clientes com vídeos</i> .....	69
<i>Janelas de Oportunidade</i> .....	71
<i>CUIDADOS PODEM EVITAR DESCONFORTOS</i> .....	72
<i>Comitê gestor regulamenta o parcelamento de débitos do MEI</i> .....	73
<i>DCTF Inativa e Sem Débito 2017 – Receita Federal libera versão 3.4 do PGD</i> .....	74
<i>Contribuintes paulistas aguardam parcelamento de ICMS, IPVA e ITCMD</i> .....	75
<i>Mindset digital é a chave</i> .....	77
<i>Escrituração Contábil Fiscal (ECF): Receita Federal disponibiliza a versão 3.0.1 do programa validador</i> .....	81
<i>Através de Nota (20/06/2017), o Comitê Gestor do Simples informou que débitos até dezembro de 2015 foram encaminhados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para inscrição em dívida ativa</i> .....	81
<i>Receita Federal alerta para golpe da regularização de dados cadastrais</i> .....	82
<i>Aplicativo da Justiça trabalhista permite acessar etapas de processos</i> .....	83
<i>Câmara de SP aprova anistia de dívidas de IPTU e multas às igrejas</i> .....	85
<i>Golpe do cupom falso de desconto do Uber pega mais de 40 mil brasileiros</i> .....	86
<i>Receita esclarece regulamentação de programa de parcelamento</i> .....	87
<i>eSocial - Início da Fase de testes - Disposições</i> .....	88
<i>Débitos de ICMS e ISS apurados até dez/2015 serão inscritos em dívida ativa</i> .....	88
<i>Prefeitura de São Paulo aprova compensação de débitos tributários</i> .....	89
<i>Resolução amplia prazo para punição de profissionais da contabilidade envolvidos em irregularidades</i> .....	90
<i>Receita Federal regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT</i> .....	91
<i>Procuradoria regulamenta MP que parcela débitos previdenciários</i> .....	94
<i>Multiplus vence no Carf disputa sobre recolhimento de PIS e Cofins</i> .....	95
<i>União é condenada por execução fiscal indevida após fraude em IR de Contribuinte</i> .....	95
<i>Receita Federal regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)</i> .....	96
<i>Base de cálculo PIS/COFINS – exclusão do ICMS e de outros tributos</i> .....	97
<i>Portal ajuda empreendedor a regularizar empresa</i> .....	98
<i>Comitê Gestor do Simples Nacional regulamenta o parcelamento de débitos do MEI</i> .....	99
<i>Mais de 100 mil brasileiros caem em novo golpe no WhatsApp usando o McDonald's</i> .....	100
<i>DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais</i> .....	103
<i>Simples Nacional: Comitê Gestor altera norma que regulamenta o Simples Nacional</i> .....	105
<i>Resolução CGSN nº 133/2017</i> .....	105
<i>Nova versão da DCTF traz novidades</i> .....	106
<i>Site facilita gestão e dispensa contador para pagar imposto</i> .....	107
<i>Empresas gastam R\$3 bilhões só em recursos na Justiça do Trabalho</i> .....	109
<i>São Paulo cobra dívidas de ICMS sobre vendas para outros Estados</i> .....	112
<b>4.02 COMUNICADOS</b> .....	<b>114</b>
<b>CONSULTORIA JURIDICA</b> .....	<b>114</b>
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	114
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS</b> .....	<b>115</b>
<b>FUTEBOL</b> .....	<b>115</b>
<b>4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES</b> .....	<b>115</b>
<i>Relatório de Aniversariantes</i> .....	115
Mês: JULHO .....	115
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO</b> .....	<b>117</b>
<b>5.01 CURSOS CEPAC</b> .....	<b>117</b>
<b>5.02 GRUPOS DE ESTUDOS</b> .....	<b>119</b>



<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i> .....	119
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i> .....	119
<i>Às Terças Feiras:</i> .....	119
<i>GRUPO IRFS</i> .....	120
<i>Às Quintas Feiras:</i> .....	120

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

*“Em todo tempo ama o amigo, e na angústia se faz o irmão.”* Provérbios 17.17

Um bom amigo valoriza a amizade nos tempos bons e ruins. Até mesmo nos momentos difíceis ele está presente para apoiar.

## **1.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 28)**

Dispõe sobre o ambiente de produção restrita, que inicia a fase de testes do projeto eSocial para as empresas.

O COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar o ambiente de produção restrita do eSocial a partir das 7 horas do dia 26 de junho deste ano.

Parágrafo único - A disponibilização será dividida em duas etapas, sendo a primeira no período de 26 de junho a 31 de julho de 2017, para as empresas de Tecnologia da Informação - T.I., e a segunda no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2017 para todas as empresas.

Art. 2º - Em função da capacidade restrita do ambiente, sua utilização deverá ser efetuada de forma controlada, atendendo às orientações e aos limites descritos no manual técnico a ser publicado no sítio do eSocial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **1.02 SIMPLES NACIONAL**

#### **RESOLUÇÃO CGSN Nº 133, DE 13 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 16.06.2017)**

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 25-A, 32, 33, 37, 46, 73 e 130-C da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 5º Consideram-se bens do ativo imobilizado, ativos tangíveis: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Convênio ICMS nº 64, de 7 de julho de 2006; Resolução CFC nº 1.285, de 18 de junho de 2010)

.....  
II - cuja desincorporação ocorra a partir do décimo terceiro mês contado da respectiva entrada.

....." (NR)

"Art. 25-A. ....

§ 8º .....

I - o substituído tributário, assim entendido como o contribuinte que teve o imposto retido bem como o contribuinte obrigado à antecipação com encerramento de tributação deverão segregar a receita correspondente como "sujeita à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado do ICMS", quando então será desconsiderado, no cálculo do Simples Nacional, o percentual do ICMS;

....." (NR)

"Art. 32. ....

§ 1º Na hipótese de o Estado, o Distrito Federal ou o Município conceder isenção ou redução do ICMS ou do ISS, à ME ou à EPP optante pelo Simples Nacional, o benefício deve ser concedido na forma de redução do percentual efetivo do ICMS ou do ISS decorrente da aplicação das tabelas constantes dos Anexos I a V desta Resolução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

.....  
§ 4º Deverão constar da legislação veiculadora da isenção ou redução da base de cálculo todas as condições a serem observadas pela ME ou EPP, inclusive o percentual de redução aplicável a cada faixa de receita bruta anual ou a todas as faixas. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

....." (NR)

"Art. 33. ....

§ 2º-A .....

I - .....

a) R\$ 108,00 (cento e oito reais), no caso de ICMS; e

b) R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), no caso de ISS;

II - .....

a) R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), no caso de ICMS; e

b) R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no caso de ISS.

....." (NR)

"Art. 37. O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio da declaração gerada pelo "Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D)", disponível no Portal do Simples Nacional na Internet.

....." (NR)

"Art. 46. ....

III - .....



a) transferidos para inscrição em dívida ativa, em face do convênio previsto no art. 126; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 19)

b) lançados pelo ente federado nos termos do § 8º do art. 129, desde que não inscritos em DAU; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 19)

c) transferidos para inscrição em dívida ativa, independentemente do convênio previsto no art. 126, com relação aos débitos devidos pelo MEI e apurados no SIMEI. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15; art. 41, § 5º, inciso V)

....." (NR)

"Art. 73. ....

II - .....

f) for constatado que, quando do ingresso no Simples Nacional, a ME ou EPP incorria em alguma das hipóteses de vedação previstas no art. 15, hipótese em que a exclusão produzirá efeitos desde a data da opção. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 16, caput)

....." (NR)

"Art. 130-C. Fica a RFB autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos do Simples Nacional, incluídos os relativos ao SIMEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

.....

II - solicitado entre 1º de novembro de 2014 e 31 de dezembro de 2018:

.....

d) permitir 1 (um) pedido de parcelamento por ano-calendário, devendo o contribuinte desistir previamente de eventual parcelamento em vigor.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação às alterações dos arts. 32 e 33 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CGSN nº 94, de 2011:

I - o § 5º do art. 53, na data de publicação desta Resolução; e

II - os §§ 3º e 5º do art. 32 e o Anexo VIII, a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê

## **RESOLUÇÃO CGSN Nº 134, DE 13 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 16.06.2017)**

**Dispõe sobre o parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, destinado ao Microempreendedor Individual.**

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Os débitos apurados na forma do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, pelo Microempreendedor Individual (MEI), poderão ser parcelados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), respeitadas as disposições constantes desta Resolução, observando-se que:

I - o número máximo de parcelas será de até 120 (cento e vinte), mensais e sucessivas; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput)

II - poderão ser parcelados débitos vencidos até a competência de maio/2016; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput)



III - o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 8º)

IV - o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 20)

V - na concessão do parcelamento serão observados os arts. 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, inciso III, e 54 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011;

VII - a critério do MEI, poderão ser parcelados débitos não exigíveis, para fins da contagem da carência de que trata o § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º É condição para o parcelamento de que trata esta Resolução a apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa aos respectivos períodos de apuração. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 9º)

§ 2º O pedido de parcelamento de que trata esta Resolução independerá de apresentação de garantia. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 2º)

§ 3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 9º)

§ 4º O parcelamento poderá ser solicitado no período de 90 (noventa) dias a partir da sua disponibilização indicada na respectiva normatização específica, no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput e § 9º)

Art. 2º A RFB poderá editar normas complementares relativas ao parcelamento, observando-se as disposições desta Resolução. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 9º)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê

### **1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

#### **RESOLUÇÃO CD PIS-PASEP Nº 003, DE 20 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 21.06.2017)**

##### **DOCUMENTOS PARA SAQUE DE COTAS PIS/PASEP POR MOTIVO DE DOENÇA**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar os documentos comprobatórios para saques de cotas por motivo de doenças,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos II das Resoluções nº 1, de 15 de outubro de 1996, e nº 05, de 12 de setembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

II - A habilitação do participante, para essa modalidade de saque, será por meio de solicitação pelo titular da conta ou por representante legal em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., conforme seja o participante vinculado ao PIS ou ao PASEP, respectivamente, mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a) Documento Oficial de Identificação;
- b) Atestado médico que contemple os seguintes elementos:
- Validade de 90 dias contados da emissão do documento;
  - Diagnóstico claramente descritivo que use denominação para a doença;
  - Estágio clínico atual da doença/paciente;
  - Dados registrados de forma legível;
  - Assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico.

Art. 2º A alínea b, inciso I, artigo 1º da Resolução nº 3, de 18 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

- b) Atestado médico que contemple os seguintes elementos:
- Validade de 90 dias contados da emissão do documento;
  - Diagnóstico claramente descritivo que use denominação para a moléstia com correlação a uma das doenças elencadas na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/2001;
  - Estágio clínico atual da doença/paciente;
  - Dados registrados de forma legível;
  - Assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico;

Art. 3º A alínea b, inciso II, artigo 1º da Resolução nº 3/2014 passa a ter a seguinte redação:

- b) Atestado médico que contemple os seguintes elementos:
- Validade de 90 dias contados da emissão do documento;
  - Diagnóstico que determine expressamente a invalidez;
  - Estágio clínico atual da doença/paciente;
  - Dados registrados de forma legível;
  - Assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico vinculado ao SUS - o nome do profissional deverá constar no site do Ministério da Saúde, por meio de consulta a URL <http://cnes.datasus.gov.br>, opção Consulta Profissional, onde estejam consignadas as expressões "SIM" na coluna "SUS" e "MÉDICO", em qualquer especialidade, na coluna "CBO";

Art. 4º Fica revogado o inciso V da Resolução nº 1/1996.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

Coordenador

## **RESOLUÇÃO CD PIS-PASEP Nº 004, DE 20 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 21.06.2017)**

### **DISTRIBUIÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO PIS/PASEP PARA AJUSTE DE COTAS EM 30.06.2016**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, combinado com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, RESOLVE:

I - Autorizar a distribuição aos participantes de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30.06.2016.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este inciso será efetuada mediante crédito na conta individual do participante, na data-base de 30.06.2017, de valor correspondente a 1,40% do saldo da respectiva conta antes do crédito de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75.

II - Autorizar, também, os créditos de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75 que serão efetuados no encerramento do exercício financeiro 2016/2017, mediante a aplicação



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

dos percentuais abaixo discriminados sobre o saldo da conta individual do participante após a distribuição da reserva de que trata o inciso I:

- a) atualização monetária, 1,297%;
- b) juros, 3%; e
- c) resultado líquido adicional, 3%.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26/75 será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes às alíneas "b" e "c", obedecido o cronograma de pagamentos a ser divulgado oportunamente.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

Coordenador

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 022, DE 20 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 22.06.2017)**

**Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de julho de 2017.**

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995,

DECLARA:

Art. 1º Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de julho de 2017, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 14/06/2017, cujo valor corresponde a R\$ 3,2830;

II - as deduções que serão permitidas no mês de julho de 2017 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 14/06/2017, cujo valor corresponde a R\$ 3,2836.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo deve ser publicado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

FERNANDO MOMBELLI

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.711, DE 16 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 21.06.2017)**

**Regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, será implementado, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO****DOS DÉBITOS OBJETO DO PERT**

Art. 2º Podem ser liquidados na forma do Pert os seguintes débitos, a serem indicados pelo sujeito passivo:

I - vencidos até 30 de abril de 2017, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial, devidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive a que se encontrar em recuperação judicial;

II - provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 31 de maio de 2017, desde que o requerimento de adesão se dê no prazo de que trata o art. 4º e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30 de abril de 2017; e

III - relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), aos quais não se aplica a vedação contida no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Não podem ser liquidados na forma do Pert os débitos:

I - apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - apurados na forma do regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), instituído pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015;

III - provenientes de tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

IV - devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada;

V - devidos pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação instituído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; e

VI - constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude ou conluio, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

**CAPÍTULO****DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS**

Art. 3º Os débitos abrangidos pelo Pert podem ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha do sujeito passivo:

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB;

II - pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas mediante aplicação dos seguintes percentuais mínimos sobre o valor da dívida consolidada:

a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);



c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);  
e

d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas; ou

III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o saldo remanescente após a amortização com créditos, se existente, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista, no valor mínimo correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do referido saldo.

§ 2º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do caput, ficam asseguradas ao devedor com dívida total, sem redução, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

I - a redução do valor do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

II - após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade pretendida.

§ 3º A liquidação dos débitos na forma prevista no inciso I do caput e no inciso II do § 2º deverá ser efetuada com observância do disposto no art. 13.

#### CAPÍTULO

III

#### DO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PERT E DE SEUS EFEITOS

Art. 4º A adesão ao Pert é formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>, a partir do dia 3 de julho até o dia 31 de agosto de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 1º Devem ser formalizados requerimentos de adesão distintos para:

I - débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos; e

II - os débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB.

§ 2º Os débitos a que se refere o inciso I do § 1º que forem recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) deverão ser pagos ou parcelados juntamente com os débitos a que se refere o inciso II do mesmo parágrafo.



§ 3º Depois da formalização do requerimento de adesão, a RFB divulgará, por meio de ato normativo e em seu sítio na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista com utilização de créditos.

§ 4º O requerimento de adesão produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou da 1ª (primeira) prestação, que deverá ser efetuado até último dia útil do mês de agosto de 2017, e cujo valor deverá ser apurado em conformidade com a modalidade pretendida dentre as previstas no art. 3º.

§ 5º A adesão ao Pert implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo e por ele indicados para liquidação na forma do Programa, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);

II - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU);

IV - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o Pert em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

V - o dever de pagar regularmente a contribuição destinada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

VI - o expresse consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.

§ 6º No caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 7º A adesão ao Pert implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

#### CAPÍTULO

IV

#### DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 5º Enquanto não consolidado o parcelamento, o sujeito passivo deverá recolher mensalmente o valor relativo às parcelas, calculado de acordo com a modalidade pretendida dentre as previstas no art. 3º.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativo ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 6º Para pagamento à vista ou de forma parcelada dos débitos relativos às contribuições a que se refere o inciso I do § 1º do art. 4º, a Guia da Previdência Social (GPS) deverá ser preenchida com os seguintes códigos:

I - 4141, se o contribuinte for pessoa jurídica; ou

II - 4142, se o contribuinte for pessoa física.

Art. 7º Para pagamento à vista ou de forma parcelada dos débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB, deverá ser informado no Darf o código 5190.



## CAPÍTULO

V

## DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 8º A inclusão no Pert de débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial deverá ser precedida da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão liquidados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judiciais, deverá ser protocolado requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do CPC.

§ 1º Será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta somente se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até 31 de agosto de 2017.

§ 3º O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos, por ocasião da consolidação, de débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo implicará desistência tácita do procedimento que motivou a suspensão.

§ 4º O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos de débitos informados na Declaração de Compensação (DCOMP) a que se refere o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, implica desistência tácita da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão. b

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, havendo pagamento parcial ou inclusão parcial de débitos no parcelamento, o sujeito passivo deverá informar à unidade da RFB de sua jurisdição a fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento.

§ 6º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - CPC.

Art. 9º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do Pert serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência de que trata o art. 8º, inclusive aos débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente para sua quitação.

§ 1º Se depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no Pert houver débitos remanescentes não liquidados pelo depósito, estes poderão ser liquidados por meio de uma das modalidades previstas no art. 3º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível, e após a confirmação, pela RFB, dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos de tributos utilizados para quitação da dívida.

§ 3º Na hipótese de liquidação com utilização de créditos, estes serão utilizados para liquidação, em primeiro lugar, dos débitos não garantidos pelos depósitos judiciais que serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se:

I - somente aos casos em que tenham ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação; e

II - aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até 31 de maio de 2017.

**CAPÍTULO**

VI

**DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO**

Art. 10. O sujeito passivo poderá optar por pagar à vista ou parcelar na forma do Pert os saldos remanescentes de outros parcelamentos em curso.

§ 1º A opção de que trata o caput dar-se-á no momento da adesão ao Pert, por meio da formalização da desistência dos parcelamentos em curso no sítio da RFB na Internet.

§ 2º A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetivada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão dos acordos de parcelamento dos quais o sujeito passivo desistiu, considerando-se este notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 3º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao Pert sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 4º A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao Pert poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada programa de parcelamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos contribuintes que aderiram ao Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, hipótese em que os pagamentos efetuados no âmbito do PRT serão automaticamente migrados para o Pert.

**CAPÍTULO**

VII

**DA CONSOLIDAÇÃO**

Art. 11. A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento de adesão ao Pert, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas; e

III - dos juros de mora.

Parágrafo único. Nos casos de opção pelas modalidades de parcelamento previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 3º, serão aplicados sobre os débitos objeto do parcelamento os percentuais de redução ali previstos.

Art. 12. No momento da prestação das informações para a consolidação, o sujeito passivo deverá indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações, os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e os demais créditos a serem utilizados para liquidação, caso tenha efetuado opção por modalidade que permita tal utilização.

§ 1º O sujeito passivo que aderir aos parcelamentos ou ao pagamento à vista de que trata esta Instrução Normativa e que não apresentar as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado em ato conjunto a que se refere o § 3º do art. 4º, terá o pedido de adesão cancelado, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos em decorrência do requerimento efetuado.

§ 2º Será realizada a consolidação dos débitos somente do sujeito passivo que tiver efetuado o pagamento à vista ou o pagamento de todas as prestações devidas até a data da consolidação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, eventual diferença não paga poderá ser quitada no momento da consolidação.

**CAPÍTULO**

VIII

**DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

Art. 13. Na hipótese de opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento com utilização de créditos de que tratam o inciso I do caput e o inciso II do § 2º do art. 3º, o sujeito passivo



deverá, no prazo de que trata o § 3º do art. 4º, informar os montantes de prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL, existentes até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016, que estejam disponíveis para utilização; e os demais créditos próprios, relativos a tributos, que serão utilizados para liquidação dos débitos.

§ 1º Para liquidação na forma prevista no caput poderão ser utilizados:

I - os créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo respectivo débito, bem como de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nessa condição até a data da opção pela liquidação; e

II - os demais créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB, desde que se refiram a período de apuração anterior à adesão ao Pert.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que exista acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações societárias, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II - 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso de pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e das pessoas jurídicas referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III - 17% (dezessete por cento), no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

IV - 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 4º Na hipótese de utilização de crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, primeiramente deverão ser utilizados os créditos próprios.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º:

I - podem ser utilizados somente créditos pleiteados em Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, por meio do Programa PER/DCOMP, transmitido anteriormente ao prazo de que trata o § 3º do art. 4º; e

II - não poderão ser utilizados créditos:

a) que já tenham sido totalmente utilizados em compensação;

b) objeto de pedido de restituição, de ressarcimento, de reembolso ou de compensação já indeferidos, ainda que pendentes de decisão definitiva; ou

c) em outras circunstâncias em que a compensação seja vedada pela legislação tributária.

§ 6º Os créditos de que trata este artigo não podem ser utilizados, sob qualquer forma ou a qualquer tempo:

I - na compensação com a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, salvo no caso de rescisão do parcelamento ou da não efetivação do integral pagamento à vista; ou

II - em qualquer outra forma de compensação.

§ 7º A liquidação de débitos feita na forma prevista neste artigo pode ser analisada pela RFB, para fins de homologação, no prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da prestação das informações de que trata o caput.

§ 8º Enquanto não realizada a análise de que trata o § 7º, os débitos incluídos no Pert ficam extintos sob condição resolutória de ulterior homologação dos créditos indicados.



§ 9º Os créditos indicados para liquidação somente serão confirmados:

I - após a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à liquidação solicitada; ou

II - após o reconhecimento dos demais créditos próprios informados.

§ 10. Na hipótese prevista no inciso II do § 9º, havendo deferimento parcial do crédito indicado, a parte deferida será utilizada:

I - primeiramente em DCOMP transmitida, mesmo que apresentada após a informação de utilização do crédito no Pert; e

II - depois no Pert.

§ 11. Na hipótese de indeferimento da utilização dos créditos a que se refere este artigo, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o sujeito passivo efetuar o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB.

§ 12. Caso seja constatada fraude na declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou dos demais créditos, será realizada cobrança imediata dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, e não será permitida nova indicação de créditos, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 13. A pessoa jurídica que utilizar créditos para a liquidação prevista neste artigo deverá manter, durante todo o período de vigência do parcelamento, os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal, inclusive comprobatórios do montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

#### CAPÍTULO

IX

#### DA EXCLUSÃO DO PERT

Art. 14. Implicará a exclusão do devedor do Pert, a exigência do pagamento imediato da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a automática execução da garantia prestada:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

III - a inobservância do disposto nos incisos III e V do § 5º do art. 4º e no § 11 do art. 13;

IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

V - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

VI - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou

VII - a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 1996.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do Pert:

I - os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 13 serão restabelecidos em cobrança;

II - será apurado o valor original do débito, sobre o qual incidirão acréscimos legais até a data da rescisão; e

III - serão deduzidas do valor referido no inciso II as parcelas pagas em espécie, sobre as quais incidirão acréscimos legais até a data da rescisão.

#### CAPÍTULO

X

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da exclusão do Pert, apresentar recurso administrativo na forma prevista na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



§ 1º O recurso será apreciado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil titular da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF), da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat), da Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf), da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes (Demac) ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas (DERPF) do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 2º O recurso administrativo apresentado na forma prevista no caput terá efeito suspensivo.

§ 3º Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as prestações devidas.

§ 4º O sujeito passivo será cientificado da decisão do recurso administrativo por meio do endereço eletrônico de que trata o inciso VI do § 5º do art. 4º.

§ 5º A exclusão produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que julgar improcedente o recurso apresentado pelo sujeito passivo.

§ 6º A decisão que julgar improcedente o recurso apresentado pelo sujeito passivo será proferida em caráter definitivo na esfera administrativa.

#### CAPÍTULO

XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa não configura a novação de dívida a que se referem os arts. 360 a 367 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

### **PORTARIA MF Nº 297, DE 16 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 19.06.2017)**

#### VALOR MÉDIO DA RENDA MENSAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS EM MAIO

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2017, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.201,67 (um mil e duzentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

### **PORTARIA MF Nº 298, DE 16 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 19.06.2017)**

#### FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE JUNHO

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2017, os fatores de atualização:

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



- I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000764 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2017;
- II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004067 - utilizando-se a Taxa Referencial TR do mês de maio de 2017 mais juros;
- III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000764 - utilizando-se Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2017; e
- IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003600.
- Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho de 2017, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003600.
- Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.
- Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.
- Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".
- Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

## **PORTARIA PGFN Nº 645, DE 16 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 19.06.2017)**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DÉBITOS OBJETO DO PARCELAMENTO**

Art. 1º Poderão ser pagos em até 200 (duzentas) parcelas os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017 e inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao presente parcelamento, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria.



Parágrafo único. O disposto no caput estende-se às contribuições devidas por lei a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

## CAPÍTULO II

### DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser protocolado no período de 03 a 31 de julho de 2017, no Atendimento Residual das unidades da PGFN ou no Atendimento Integrado da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. O pedido de parcelamento de débitos das autarquias e das fundações públicas será efetuado em nome do ente federativo a que estiverem vinculadas.

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, na forma do Anexo I;

II - assinado pelo representante legal com poderes para a prática do ato; e

III - instruído com:

a) documento de identificação e demonstração de competência do representante legal do ente federativo para firmar o parcelamento, nos termos da legislação correlata;

b) formulário de Discriminação de Débitos a Parcelar, na forma do Anexo II;

c) quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

d) demonstrativo de apuração da receita corrente líquida (RCL) do ente federativo, na forma do inciso I do caput do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referente ao ano-calendário anterior ao da publicação desta Portaria;

e) termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma do Anexo III, quando cabível; e

f) declaração, assinada pelo representante legal da autarquia ou fundação pública, autorizando que o ente federativo a que se vincula inclua seus débitos no parcelamento de que trata o art. 1º, na forma do Anexo IV, quando cabível.

§ 1º O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais indicados neste artigo, bem como ao pagamento da primeira parcela, na forma do inciso I do art. 6º, sendo obrigação do ente federativo acessar o Centro Virtual de Atendimento da PGFN (e-CAC PGFN), disponível no sítio da PGFN na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br>>, para obtenção do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para pagamento, nos termos do inciso IV do art. 4º.

§ 2º Decorridos 90 (noventa) dias da data do protocolo do pedido de parcelamento sem manifestação da autoridade competente, o parcelamento será considerado automaticamente deferido.

§ 3º O deferimento do pedido de adesão suspende a exigibilidade dos débitos incluídos no parcelamento.

Art. 4º A adesão ao parcelamento de que trata esta Portaria:

I - implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados pelo ente federativo para compor o parcelamento, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o ente federativo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Medida Provisória nº 778, de 2017;

II - implica o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento regulamentado por esta Portaria;

III - importa expresso consentimento do ente federativo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico no e-CAC PGFN, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;



IV - implica o dever de o ente federativo acessar mensalmente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, nos termos dos §§ 3º a 6º do art. 6º;

V - importa autorização para que os valores referentes às prestações do parcelamento de que trata o art. 1º sejam retidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União; e

VI - implica a obrigatoriedade de encaminhamento à PGFN, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, do demonstrativo de apuração da receita corrente líquida (RCL) de que trata o inciso I do caput do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES MENSAS

Art. 5º A dívida será consolidada por ente federativo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, na data do pedido de parcelamento, resultando da soma:

I - do principal;

II - das multas de mora, de ofício e isoladas;

III - dos juros de mora; e

IV - dos honorários ou encargos-legais.

§ 1º Para fins de consolidação e cálculo das parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018, serão aplicados os seguintes percentuais de redução:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos valores relativos às multas de mora, de ofício e isoladas e encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e

II - 80% (oitenta por cento) do valor relativo aos juros de mora.

§ 2º A inclusão, pelo ente federativo, de débitos sob responsabilidade de suas autarquias e fundações públicas dependerá de autorização específica, na forma da alínea "f" do inciso III do art. 3º, e implicará assunção de responsabilidade pela dívida em questão.

Art. 6º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser quitados mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, aplicadas as reduções previstas no § 1º do art. 5º, em até 194 (cento e noventa e quatro parcelas), vencíveis a partir de janeiro de 2018.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput serão equivalentes ao menor valor entre:

I - o saldo da dívida fracionado em até 194 (cento e noventa e quatro parcelas); ou

II - percentual aplicado sobre a média mensal da RCL referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, que será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), na hipótese de concessão e manutenção do parcelamento de que trata o art. 1º perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) 1% (um por cento), na hipótese de concessão e manutenção do parcelamento de que trata o art. 1º apenas no âmbito da PGFN.

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º Os valores relativos às parcelas a que se refere o inciso I do caput devem ser pagos através de DARF emitido pelo e-CAC PGFN, até o último dia útil do mês do vencimento.

§ 4º Os valores relativos às parcelas a que se refere o inciso II do caput serão retidos no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União.

§ 5º Até que a sistemática de retenção e repasse de valores do FPE ou do FPM, referida no parágrafo anterior, seja implementada pela PGFN, o ente federativo deverá acessar



mensalmente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento das parcelas, observando o prazo de vencimento.

§ 6º Não havendo saldo suficiente para retenção do valor que se refere o § 1º ou na impossibilidade de sua retenção, o valor devido deverá ser recolhido por meio de DARF emitido através do e-CAC PGFN.

§ 7º Eventual saldo devedor de parcela poderá ser somado às parcelas subsequentes e retido nas quotas seguintes do FPE ou do FPM, com os devidos acréscimos moratórios.

§ 8º A possibilidade de retenção e repasse de valores relativos a parcelas em mora não afasta a aplicação das hipóteses de rescisão previstas no art. 15.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como receita corrente líquida (RCL) aquela definida nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese do inciso II do § 1º do art. 6º, o percentual de 1% (um por cento) ou de 0,5% (cinco décimos por cento) será aplicado sobre a média mensal da RCL publicada de acordo com o previsto nos art. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, da seguinte forma:

I - prestações com vencimento de janeiro a março: RCL do segundo ano anterior; e

II - prestações com vencimento de abril a dezembro: RCL do ano anterior.

§ 2º Para fins de cálculo das parcelas mensais, o ente federativo obriga-se a encaminhar à PGFN, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da RCL de que trata o inciso I do caput do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao ano anterior, sob pena de rescisão do parcelamento.

§ 3º As informações prestadas pelo ente federativo, em atendimento ao disposto no § 2º, poderão ser revistas de ofício.

Art. 8º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

Art. 9º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN, sendo considerando sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

Art. 10. Para incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão judicial, o ente federativo deverá, cumulativamente:

I - desistir previamente das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais; e

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

§ 3º A comprovação da desistência e renúncia deverá ser apresentada perante a PGFN até 31 de julho de 2017, juntamente com o pedido de parcelamento.



Art. 11. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos a serem parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no parcelamento de que trata esta Portaria, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 6º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o ente federativo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º O disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

#### CAPÍTULO V

##### DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS

Art. 12. O ente federativo que desejar parcelar, na forma desta Portaria, débitos objeto de parcelamentos em curso deverá apresentar, juntamente com o pedido de parcelamento, termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma da alínea "e" do inciso III do art. 3º.

Parágrafo único. A desistência de parcelamentos anteriores sob responsabilidade das autarquias e fundações públicas deverá ser efetuada de forma separada.

Art. 13. A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, feita de forma irrevogável e irretratável:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o ente federativo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o ente federativo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 1º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao parcelamento de que trata esta Portaria sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 2º A desistência de parcelamentos anteriores, para fins de adesão ao parcelamento regulamentado nesta Portaria, implicará perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

§ 3º O ente federativo que tiver aderido ao Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, poderá desistir do referido parcelamento e optar pelo parcelamento de que trata esta Portaria.

Art. 14. É vedada, a partir da adesão, qualquer retenção no FPE ou no FPM, referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata o art. 1º.

#### CAPÍTULO VI

##### DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 15. O parcelamento de que trata esta Portaria será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - falta de recolhimento das parcelas por três meses, consecutivos ou alternados, seja através de DARF ou por retenção no FPE ou no FPM;

II - falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas; e

III - falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da RCL referido no § 2º do art. 7º;

IV - não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o inciso I do art. 6º.

§ 1º Considera-se inadimplida a parcela parcialmente paga.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º A rescisão do parcelamento independará de notificação prévia e implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

§ 3º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se o prosseguimento da cobrança.

**CAPÍTULO VII  
DA REVISÃO**

Art. 16. A revisão da consolidação será efetuada pela PGFN, a pedido do ente federativo ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A inclusão de débitos no parcelamento de que trata esta Portaria não implica novação de dívida.

Art. 18. A concessão do parcelamento de que trata esta Portaria independará de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Art. 19. Ao parcelamento de que trata esta Portaria não se aplica a delegação de competência prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

(Ente Federativo) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal, com base na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, REQUER o parcelamento dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de pagamento à vista de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), sem reduções, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017, e pagamento do restante da dívida consolidada em até 194 (cento e noventa e quatro) parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor relativo às multas de mora, de ofício, isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e de 80% (oitenta por cento) do valor relativo aos juros de mora.

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos na Medida Provisória nº 778, de 2017, e da respectiva regulamentação e, especialmente, que:

- 1 - A adesão ao parcelamento implica autorização para que os valores referentes às prestações do parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, sejam retidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União;
- 2 - Até que seja implementada pela PGFN a sistemática de retenção e repasse dos valores referentes às prestações do parcelamento do FPE ou FPM, deverá acessar mensalmente o e-CAC PGFN, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, dentro do prazo de vencimento;
- 3 - Não havendo saldo suficiente no FPE ou FPM para retenção dos valores ou na impossibilidade de sua retenção, o valor devido deverá ser recolhido por meio de DARF emitido através do e-CAC PGFN;
- 4 - O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de julho de 2017.

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome \_\_\_\_\_ (de \_\_\_\_\_ quem \_\_\_\_\_ assina):

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

ANEXO \_\_\_\_\_ II

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR PERANTE A PGFN

ENTE FEDERATIVO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

O ente federativo acima identificado solicita o parcelamento da totalidade de seus débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, passíveis de inclusão no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento anterior e/ou discussão judicial?

 Sim Não

Caso seja assinalada a opção "NÃO", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017:

DEBCAD/INSCRIÇÃO	DEBCAD/INSCRIÇÃO	DEBCAD/INSCRIÇÃO	DEBCAD/INSCRIÇÃO

O ente federativo acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, relativo a débitos sob responsabilidade de suas autarquias e fundações públicas?

 Sim Não

Caso seja assinalada a opção "SIM", o ente federativo acima identificado deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal da autarquia ou fundação pública, na forma do Anexo IV desta Portaria.

O ente federativo acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, relativo aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil?

 Sim Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de julho de 2017.

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome \_\_\_\_\_ (de \_\_\_\_\_ quem \_\_\_\_\_ assina):

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

ANEXO III

Desistência de Parcelamentos Anteriores Perante a PGFN

ENTE FEDERATIVO/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO PÚBLICA:

CNPJ: \_\_\_\_\_

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos a contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, no parcelamento do que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, o ente federativo/autarquia/fundação pública acima identificado declara que DESISTE da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1. ( ) REFIS - Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento, sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
2. ( ) PAES - Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
3. ( ) Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;
4. ( ) Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;
5. ( ) Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;
6. ( ) Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;
7. ( ) Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (a desistência abrangerá os débitos previdenciários sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
8. ( ) Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários;
9. ( ) Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - DEBCAD/INSCRIÇÃO nº \_\_\_\_\_;
10. ( ) PRT - Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017 - PGFN - Débitos Previdenciários.
11. ( ) Outro. Especificar o parcelamento: \_\_\_\_\_.

Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de julho de 2017.

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome \_\_\_\_\_ (de \_\_\_\_\_ quem \_\_\_\_\_ assina):

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

#### ANEXO IV

Declaração de Autorização de Parcelamento de Débitos

AUTARQUIA/FUNDAÇÃO PÚBLICA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENTE FEDERATIVO A QUE SE VINCULA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos a contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, a autarquia/fundação pública acima identificada DECLARA que o

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ente federativo a que se vincula está autorizado a parcelar os débitos sob sua responsabilidade indicados no Anexo II desta Portaria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de julho de 2017.

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome \_\_\_\_\_ (de \_\_\_\_\_ quem \_\_\_\_\_ assina):

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

## **CONVÊNIO ICMS N° 066, DE 19 DE JUNHO DE 2016 - (DOU de 22.06.2017)**

**Altera o Convênio ICMS 58/15, que autoriza o Estado de Alagoas a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 286ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de junho de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte: CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 58, de 10 de julho de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado de Alagoas autorizado a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

II - o § 2º da cláusula primeira:

"§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2016".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio por George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Correa Tavares por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Daniela Ramos Tôrres por Jorge Eduardo Jahaty de Castro, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz por Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Roseli de Assunção Naves por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Ronaldo Raimundo Medeiros por Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos por Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Alcântara Buarque de Holanda por Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antonio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas,

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Julio Cesar Fazoli p/ Antônio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

## **CONVÊNIO ICMS Nº 067, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 22.06.2017)**

**Altera o Convênio ICMS 11/17 que autoriza os Estados do Ceará e do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 286ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de junho de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 11/17, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2016".

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS 11/17:

I - o § 2º à cláusula quarta com a seguinte redação, renumerando o seu atual parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Os incisos II e III do caput desta cláusula aplicam-se, no Estado do Ceará, com as seguintes redações:

II - estar em atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou não, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir 1º de agosto de 2017, por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos.";

II - os Anexos III e IV, para aplicação exclusiva no Estado do Ceará, com as redações dos Anexos I e II deste convênio.

Cláusula terceira As alterações feitas por este convênio no Convênio ICMS 11/97 poderão ser aplicadas aos parcelamentos em cursos correspondentes aos débitos já alcançados pelo programa referido na sua cláusula primeira.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

### **ANEXO I**

(Convênio ICMS \_\_\_\_/17)

<b>"ANEXO III - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA, APLICÁVEIS AO ESTADO DO CEARÁ</b>						
PERÍODO DE ADESÃO	DE	PRAZO DE PAGAMENTO				
		À VISTA	DE 2 A 12 PARCELAS	DE 13 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS	DE 61 A 120 PARCELAS
De 01/06 a 30/06/2017	a	100%	95%	90%	85%	60%
De 01/07 a 31/07/2017	a	95%	90%	85%	80%	55%
De 01/08 a 30/11/2017	a	90%	85%	80%	75%	50%"

### **ANEXO II**

(Convênio ICMS \_\_\_\_/17)

<b>"ANEXO IV - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA, APLICÁVEIS AO ESTADO DO CEARÁ</b>
--

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO			
	À VISTA	DE 2 A 12 PARCELAS	DE 13 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS
De 01/06 a 30/06/2017	95%	85%	70%	50%
De 01/07 a 31/07/2017	90%	80%	75%	65%
De 01/08 a 30/11/2017	85%	75%	60%	40%"

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio por George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Correa Tavares por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Daniela Ramos Tôrres por Jorge Eduardo Jahaty de Castro, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz por Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Roseli de Assunção Naves por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Ronaldo Raimundo Medeiros por Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos por Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Alcântara Buarque de Holanda por Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antonio Bins por Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Julio Cesar Fazoli p/ Antônio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

### **CONVÊNIO ICMS Nº 068, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 22.06.2017)**

**Autoriza a concessão de programa de parcelamento de crédito tributário de ICMS.**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 286ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de junho de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Piauí autorizado a conceder programa de parcelamento do ICMS para o pagamento de créditos tributários, relacionados ao ICMS, decorrentes de procedimentos administrativos, inclusive confissões de dívida, na esfera administrativa ou judicial, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o disposto neste convênio e nas demais normas previstas na legislação tributária estadual.

§ 1º O programa de parcelamento abrange créditos de natureza tributária vencidos até 31 de maio de 2017, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, na esfera administrativa ou judicial, desde que requerido até 30 de setembro de 2017.

§ 2º A homologação do parcelamento pelo fisco dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela, cujo valor será definido na legislação tributária estadual.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam aos parcelamentos em curso.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio por George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Correa Tavares por

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Daniela Ramos Tôrres por Jorge Eduardo Jahaty de Castro, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz por Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Roseli de Assunção Naves por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Ronaldo Raimundo Medeiros por Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos por Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Alcântara Buarque de Holanda por Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antonio Bins por Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Julio Cesar Fazoli p/ Antônio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

**CONVÊNIO ICMS N° 069, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 22.06.2017)**

**Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima ao Convênio ICMS 120/89, que dispõe sobre entendimento a respeito de operações com vasilhames, sacarias e assemelhados.**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 286ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de junho de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima incluído nas disposições do Convênio ICMS 120/89, de 7 de dezembro de 1989.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio por George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Correa Tavares por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Daniela Ramos Tôrres por Jorge Eduardo Jahaty de Castro, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz por Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Roseli de Assunção Naves por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Ronaldo Raimundo Medeiros por Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos por Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Alcântara Buarque de Holanda por Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antonio Bins por Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Julio Cesar Fazoli p/ Antônio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

**MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 16 DE JUNHO DE 2017-DOU de 19/06/2017 (nº 115, Seção 1, pág. 18)**

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º - Fica aprovado a planilha eletrônica - versão 0000 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único - O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0000 - SP" e terá como chave de codificação digital a sequência 8e865793a8ef3c58a288b8c5a35425c7, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5."

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHO Nº 87, DE 16 DE JUNHO DE 2017-DOU de 19/06/2017 (nº 115, Seção 1, pág. 18)**

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 1/16 a partir de 1º de dezembro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**1.04 SOLUÇÃO CONSULTA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 23 DE MARÇO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 28)**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. PESSOA JURÍDICA PRODUTORA DE MATE. EXPORTAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE SALDO ACUMULADO.**



A pessoa jurídica que produza mate (NCM 0903.00) e que adquira insumos de produtor rural pessoa física residente no País tem direito a apurar crédito presumido da Cofins na forma do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, ainda que o produto resultante seja exportado.

O crédito presumido da Cofins pode ser deduzido da respectiva contribuição devida no regime da não cumulatividade em cada período de apuração, podendo o crédito não aproveitado em determinado mês sê-lo nos meses subseqüentes.

O crédito presumido da Cofins apurado pela pessoa jurídica que fabrique mate (NCM 0903.00) não pode ser objeto de compensação com outros tributos ou de pedido de ressarcimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, inciso II e § 4º, e 6º, inciso I; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, arts. 5º a 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, art. 31, inciso I; ADI SRF nº 15, de 2005.

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. PESSOA JURÍDICA PRODUTORA DE MATE. EXPORTAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE SALDO ACUMULADO.

A pessoa jurídica que produza mate (NCM 0903.00) e que adquira insumos de produtor rural pessoa física residente no País tem direito a apurar crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep na forma do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, ainda que o produto resultante seja exportado.

O crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep pode ser deduzido da respectiva contribuição devida no regime da não cumulatividade em cada período de apuração, podendo o crédito não aproveitado em determinado mês sê-lo nos meses subseqüentes.

O crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep apurado pela pessoa jurídica que fabrique mate (NCM 0903.00) não pode ser objeto de compensação com outros tributos ou de pedido de ressarcimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º, inciso II e § 4º, e 5º, inciso I; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, arts. 5º a 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, art. 31, inciso I; ADI SRF nº 15, de 2005

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

#### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 285, DE 9 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. LUCRO PRESUMIDO.



Desde que atendidos todos os requisitos previstos na legislação tributária, não havia impedimento para que as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido aplicassem o disposto no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, em vigor até 31 de dezembro de 2015. Atualmente, não há mais previsão legal para o benefício da alíquota zero na venda a varejo dos produtos relacionados no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 5º -A e 8º ; Lei nº 11.196, 2005, arts. 28, 28-a e 30, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 9º .

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. LUCRO PRESUMIDO.

Desde que atendidos todos os requisitos previstos na legislação tributária, não havia impedimento para que as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido aplicassem o disposto no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, em vigor até 31 de dezembro de 2015. Atualmente, não há mais previsão legal para o benefício da alíquota zero na venda a varejo dos produtos relacionados no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 5º -A e 8º ; Lei nº 11.196, 2005, arts. 28, 28-A e 30, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 9º

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

#### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 283, DE 9 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 22)**

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: COFINS. RECEITAS. SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. REGIÃO METROPOLITANA. ALÍQUOTA ZERO.

Até 13 de novembro de 2014, a redução a zero da alíquota da Cofins, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013, aplicava-se às receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros e às receitas decorrentes da prestação desses serviços no território de região metropolitana regularmente constituída. Nesse sentido, as receitas decorrentes dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo prestados em município situado em região metropolitana regularmente constituída sujeitavam-se à redução a zero da alíquota a Cofins, tanto por ser prestação de serviço municipal quanto por ser realizado no território de região metropolitana regularmente constituída.

A partir de 14 de novembro de 2014, para aplicação da redução a zero da alíquota da Cofins, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013, o serviço de transporte prestado deve ser público coletivo, municipal ou realizado no território de região metropolitana regularmente constituída, público coletivo intermunicipal de caráter urbano, público coletivo interestadual de caráter urbano e público coletivo internacional de caráter urbano. A partir dessa data, para aplicação da alíquota zero da Cofins sobre as receitas decorrentes dos serviços de transporte rodoviário prestados em município ou em região metropolitana



regularmente constituída, os serviços devem ser caracterizados como serviços públicos coletivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, artigo 25, parágrafo 3º; MP nº 617, de 31 de maio de 2013, artigo 1º e parágrafo único; Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, artigo 4º; Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, artigo 1º e parágrafo único; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, artigo 81; Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994 (do Estado do Paraná), com redação dada pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº 139, de 9 de dezembro de 2011, artigo 2º e parágrafo único.

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: PIS/PASEP. RECEITAS. SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. REGIÃO METROPOLITANA. ALÍQUOTA ZERO.

Até 13 de novembro de 2014, a redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013, aplicava-se às receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros e às receitas decorrentes da prestação desses serviços no território de região metropolitana regularmente constituída. Nesse sentido, as receitas decorrentes dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo prestados em município situado em região metropolitana regularmente constituída sujeitavam-se à redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, tanto por ser prestação de serviço municipal quanto por ser realizado no território de região metropolitana regularmente constituída.

A partir de 14 de novembro de 2014, para aplicação da redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013, o serviço de transporte prestado deve ser público coletivo, municipal ou realizado no território de região metropolitana regularmente constituída, público coletivo intermunicipal de caráter urbano, público coletivo interestadual de caráter urbano e público coletivo internacional de caráter urbano. A partir dessa data, para aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep sobre as receitas decorrentes dos serviços de transporte rodoviário prestados em município ou em região metropolitana regularmente constituída, os serviços devem ser caracterizados como serviços públicos coletivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, artigo 25, parágrafo 3º; MP nº 617, de 31 de maio de 2013, artigo 1º e parágrafo único; Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, artigo 4º; Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, artigo 1º e parágrafo único; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, artigo 81; Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994 (do Estado do Paraná), com redação dada pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº 139, de 9 de dezembro de 2011, artigo 2º e parágrafo único

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292, DE 13 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 22)**

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

##### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETE NA AQUISIÇÃO. BENS NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

Considerando que o art. 29 da Lei nº 12.865, de 2013, suspendeu a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre receitas auferidas em decorrência da venda de soja classificada na posição 12.01, é vedada a apropriação de créditos da não cumulatividade (créditos básicos) em relação às aquisições de tal produto (incluídos na vedação os gastos com frete incorporados ao valor do bem adquirido), nos termos do art. 3º, § 2º, II, da Lei nº 10.637, de 2002. Também é vedada a apropriação dos referidos créditos em relação às aquisições de tal produto junto a pessoas físicas (incluídos na vedação os gastos com frete incorporados ao valor do bem adquirido).

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 12.865, de 2013, arts. 29 e 30; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, caput, § 2º, II e § 3º, I.

Parcialmente Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETE NA AQUISIÇÃO. BENS NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

Considerando que o art. 29 da Lei nº 12.865, de 2013, suspendeu a incidência da Cofins sobre receitas auferidas em decorrência da venda de soja classificada na posição 12.01, é vedada a apropriação de créditos da não cumulatividade (créditos básicos) em relação às aquisições de tal produto (incluídos na vedação os gastos com frete incorporados ao valor do bem adquirido), nos termos do art. 3º, § 2º, II, da Lei nº 10.637, de 2002. Também é vedada a apropriação dos referidos créditos em relação às aquisições de tal produto junto a pessoas físicas (incluídos na vedação os gastos com frete incorporados ao valor do bem adquirido).

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 12.865, de 2013, arts. 29 e 30; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, caput, § 2º, II e § 3º, I.

Parcialmente Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 294, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23)**

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

##### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.**

Estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de manutenção ou conservação de qualquer bem, visando colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, E 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES.**

Não estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de modernização de elevadores, escadas e esteiras rolantes, quando esses não estiverem compreendidos no conceito de manutenção do inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.**

Estão sujeitas à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de manutenção ou conservação de qualquer bem, visando colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nºs 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, E 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES.**

Não estão sujeitas à retenção na fonte da Cofins, de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de modernização de elevadores, escadas e esteiras rolantes, quando esses não estiverem compreendidos no conceito de manutenção do inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

Estão sujeitas à retenção na fonte da CSLL de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de manutenção ou conservação de qualquer bem, visando colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nºs 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, E 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES.

Não estão sujeitas à retenção na fonte da CSLL, de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de modernização de elevadores, escadas e esteiras rolantes, quando esses não estiverem compreendidos no conceito de manutenção do inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 295, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23)**

**ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep**

EMENTA: ENTES PÚBLICOS. BASE DE CÁLCULO. AUTARQUIAS. RECEITAS CORRENTES. COPARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS EM PLANO DE SAÚDE.

O valor pago pelo usuário a autarquia a título de coparticipação em consultas e exames laboratoriais, ainda que posteriormente repassado a sua rede credenciada de prestadores de serviços, compõe a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais. Tal valor se enquadra entre as receitas correntes da pessoa jurídica de direito público interno, sujeitando-se, então, à incidência do inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, 25 de setembro de 1998, art. 2º, III, § 3º, § 6º e § 7º e art. 7º; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 1º e art. 12, § 2º e § 6º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 41

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 296, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23)****ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep**

EMENTA: As seguintes operações constituem transferências intergovernamentais constitucionais ou legais e, portanto, devem ser excluídas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais (inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998) apurada pelo ente transferidor e devem ser incluídas na base de cálculo da referida contribuição apurada pelo ente receptor dos recursos:

- a) transferências constitucionais do FUNDEB;
- b) repasse de recursos provenientes do FNDE decorrentes da arrecadação do salário educação;
- c) recursos ligados ao PNAE transferidos pelo FNDE; e
- d) recursos transferidos pelo FNDE relacionados ao PAR;

A partir de 16 de maio de 2013 (quando da entrada em vigor da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que incluiu o § 7º ao art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998), os entes beneficiários podem excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais por eles apurada os valores recebidos em decorrência de convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres com objeto definido.

A retenção da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais eventual efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, constitui antecipação do tributo devido pelo ente que deve incluir o recurso na base de cálculo da mencionada contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 9.715, de 25 de setembro de 1998, art. 2º, III, § 3º, § 6º e § 7º e art. 7º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 67, art. 68, parágrafo único e art. 69; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 1º e art. 12, § 2º e § 6º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 41; Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970, art. 2º; Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 25 e art. 50, IV; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; art. 4º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; Resolução FNDE nº 26, de 27 de junho de 2013.6º do art. 212 da Constituição Federal; inciso III e § 7º do art. 2º, e art. 7º.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 297, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23)****ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: RECEITAS GOVERNAMENTAIS. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS RECEBIDAS VIA FUNDEB, FNAS, FMS OU FNDE. RENDIMENTOS FINANCEIROS.

No que concerne à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais, as transferências intergovernamentais podem se constituir em transferências constitucionais ou legais ou em transferências voluntárias:

a) As transferências intergovernamentais constitucionais ou legais são aquelas arrecadadas por um ente federativo, mas devem ser transferidas a outro ente federativo por disposição constitucional ou legal. Elas estão abrangidas pela regra do inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, devendo o ente transferidor excluir os valores transferidos de sua base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais e o ente beneficiário dos recursos deve incluir tais montantes na base de cálculo da sua contribuição;

b) As transferências intergovernamentais voluntárias são aquelas decorrentes de acordo entre entes federativos distintos, tais como ocorrem em convênios, contratos de repasse, etc. Elas estão abrangidas pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, devendo o ente transferidor manter os valores transferidos voluntariamente na base de cálculo de sua Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais e o ente beneficiário deve excluir tais montantes de sua base de cálculo.

Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) consistem em transferências intergovernamentais constitucionais ou legais operacionalizados por meio de fundos. Devem seguir, portanto, a mesma regra das transferências constitucionais ou legais, observadas as peculiaridades de tais fundos.

As receitas recebidas de outros entes federativos que compõem o Fundo Municipal de Saúde (FMS) se caracterizam, em regra, como transferências constitucionais e legais. Em alguns casos específicos, como no parágrafo único do art. 18 e no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, as receitas do FMS podem ser oriundas de transferências voluntárias.

As receitas recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios decorrentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) podem ser oriundas de transferências obrigatórias (constitucionais ou legais) ou de transferências voluntárias.

Os rendimentos financeiros das aplicações financeiras realizadas com as receitas de transferência do FUNDEB, FNDE, FNAS e FMS são caracterizados como receita patrimonial, espécie de receita corrente, e, portanto, devem compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais prevista no inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 9.715, 25 de setembro de 1998, art. 2º, III e § 7º e art. 7º ; Lei nº 4.320, de 17



de março de 1964, art. 11, § 1º e art. 12, § 2º e § 6º ; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 2º ; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, art. 2º ; Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, arts. 1º, 6º, 11, 27, 28, 30 e 30-A.

Parcialmente Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 278, de 01 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de junho de 2017

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 298, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23)**

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

**EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. FRETE CONTRATADO POR PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. SUSPENSÃO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.**

A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre receitas de frete contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos do § 6º A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não impede a pessoa jurídica transportadora que presta referido serviço, sujeita ao regime não cumulativo dessa contribuição, de manter e de utilizar créditos dessa contribuição a que faz jus, respeitados os limites e as vedações constantes na legislação pertinente, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, IN RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. FRETE CONTRATADO POR PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. SUSPENSÃO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.**

A suspensão da incidência da Cofins sobre receitas de frete contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos do § 6º A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não impede a pessoa jurídica transportadora que presta referido serviço, sujeita ao regime não cumulativo dessa contribuição, de manter e de utilizar créditos dessa contribuição a que faz jus, respeitados os limites e as vedações constantes na legislação pertinente, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** caput do art. 3º e inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005; IN RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012



FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 299, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 23)**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

**EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. COMERCIANTES VAREJISTAS. CRÉDITOS. APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA. RESSARCIMENTO OU COMPENSAÇÃO.**

A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor dos arts. 21 e 37 da Lei nº 10.865, de 2004, é possível a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep (art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002) em relação a dispêndios vinculados a receitas submetidas ao regime de apuração não cumulativa decorrentes da revenda de produtos sujeitos à tributação concentrada, desde que observados os requisitos e as vedações legais (exemplificativamente, na atividade de revenda de tais produtos é vedado o creditamento em relação a dispêndios decorrentes da aquisição de produtos sujeitos à tributação concentrada para revenda e da aquisição de insumos).

Todavia, entre 1º de maio de 2008 e 23 de junho de 2008 e entre 1º de abril de 2009 e 4 de junho de 2009, esteve vedada por expressas disposições legais a possibilidade de apuração, por comerciantes atacadistas e varejistas, de créditos em relação a dispêndios vinculados a receitas decorrentes da revenda de mercadorias submetidas à incidência concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

O termo de início para contagem do prazo prescricional relativo aos direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração;

Parcialmente Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 265, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01 de junho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 5.172, de 1966, Lei nº 10.637, de 2002; item 65, 'a'; IN RFB nº 1.300, de 2012; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Decreto nº 20.910, de 1932

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 300, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

**EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. VIGÊNCIA.**

A redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário nos termos do art. 1º da MP nº 617, de 2013, entrou em vigor a partir de 31 de maio de 2013.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** art. 195 da Constituição Federal de 1988; MP nº 617, de 2013; Lei nº 12.860, de 2013; e Lei nº 13.043, de 2014, arts. 80 e 81 .

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. VIGÊNCIA.**

A redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidente sobre a receita da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário nos termos do art. 1º da MP nº 617, de 2013, entrou em vigor a partir de 31 de maio de 2013.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** art. 195 da Constituição Federal de 1988; MP nº 617, de 2013; Lei nº 12.860, de 2013; e Lei nº 13.043, de 2014, arts. 80 e 81

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 301, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 24)**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA. VENDA PARA PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE**

A energia elétrica utilizada em fornos de redução e refino para produção de liga metálica não constitui produto intermediário incorporado ao produto final. Fica, em consequência, vedada a possibilidade de aplicação do benefício de suspensão da incidência da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, sobre as receitas de seu fornecimento à pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 111, inciso I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; IN SRF nº 595, de 2005; Parecer CST nº 65, de 1979.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

**EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA. VENDA PARA PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



A energia elétrica utilizada em fornos de redução e refino para produção de liga metálica não constitui produto intermediário incorporado ao produto final. Fica, em consequência, vedada a possibilidade de aplicação do benefício de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, sobre as receitas de seu fornecimento à pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 111, inciso I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; IN SRF nº 595, de 2005; Parecer CST nº 65, de 1979

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 302, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)**

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: SUSPENSÃO. VENDA DE CANA-DE-AÇÚCAR. CRÉDITOS DA PESSOA JURÍDICA VENDEDORA.

Entre 8 de março de 2013 e 18 de julho de 2013, a venda da cana-de-açúcar destinada à produção de açúcar do código 1701.99.00 da NCM não estava com a exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep suspensa, devendo ser tributada nos termos do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e a pessoa jurídica vendedora da cana-de-açúcar com tal destinação podia utilizar créditos apurados nos termos e limites do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

Até 18 de julho de 2013, a venda da cana-de-açúcar destinada à produção de álcool estava com a exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep suspensa, e inexistia a possibilidade de a pessoa jurídica vendedora da cana de açúcar destinada à produção do álcool utilizar créditos vinculados a referidas vendas ocorridas com suspensão.

A partir de 19 de julho de 2013, está suspensa a exigibilidade do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a venda de cana-de-açúcar classificada no código 12.12 da NCM, independente de sua destinação, e a pessoa jurídica vendedora não pode aproveitar os créditos decorrentes das aquisições vinculadas à cana-de-açúcar por ela vendida com a suspensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º ; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.727, de 2008, art. 11; Medida Provisória nº 609, de 2013; e Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006.

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: SUSPENSÃO. VENDA DE CANA-DE-AÇÚCAR. CRÉDITOS DA PESSOA JURÍDICA VENDEDORA.

Entre 8 de março de 2013 e 18 de julho de 2013, a venda da cana de açúcar destinada à produção de açúcar do código 1701.99.00 da NCM não estava com a exigibilidade da Cofins suspensa, devendo ser tributada nos termos do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, e a pessoa



jurídica vendedora da cana-de-açúcar com tal destinação podia utilizar créditos apurados nos termos e limites do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2004, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

Até 18 de julho de 2013, a venda da cana de açúcar destinada à produção de álcool estava com a exigibilidade da Cofins suspensa, e inexistia a possibilidade de a pessoa jurídica vendedora da cana-de-açúcar destinada à produção do álcool utilizar créditos vinculados a referidas vendas ocorridas com suspensão.

A partir de 19 de julho de 2013, está suspensa a exigibilidade do pagamento da Cofins incidente sobre a venda de cana-de-açúcar classificada no código 12.12 da NCM, independente de sua destinação, e a pessoa jurídica vendedora não pode aproveitar os créditos decorrentes das aquisições vinculadas à cana de açúcar por ela vendida com a suspensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º ; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.727, de 2008, art. 11; Medida Provisória nº 609, de 2013; e Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006.

#### **ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, inciso IX do art. 18

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 304, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)**

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DEPÓSITOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS.

No caso de empresas de arrendamento mercantil, sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária de depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se constituir em receita típica da atividade empresarial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, I; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput.

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DEPÓSITOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS.



No caso de empresas de arrendamento mercantil, sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária de depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da Cofins, por não se constituir em receita típica da atividade empresarial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 305, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 24)**

### **ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep**

EMENTA: ENTIDADES PÚBLICAS. AUTARQUIAS. FUNDAÇÕES. NATUREZA. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. TRIBUTAÇÃO.

As autarquias e as fundações de direito público são consideradas pessoas jurídicas de direito público interno, estando englobadas no termo "entidades públicas";

Nas transferências de recursos às autarquias, a possibilidade de aplicação da regra de dedução de receitas transferidas a outras entidades públicas estabelecida no art. 7º da Lei nº 9.715, de 1998, pelo ente transferidor, irá variar conforme a natureza do recurso repassado. Caso o ente transfira receitas do Tesouro Nacional, não haverá a possibilidade de aplicação de tal dedução, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, de modo que o ente transferidor sofrerá a tributação da contribuição em relação aos seus recursos alocados às autarquias. Porém, caso o ente esteja transferindo recursos do Tesouro Estadual ou do Tesouro Municipal, os valores deverão ser inseridos na base de cálculo da autarquia beneficiada, aplicando-se a dedução de receitas transferidas a outras entidades públicas por parte do ente transferidor, conforme o art. 7º da Lei nº 9.715, de 1998.

Tal regra de dedução não pode ser aplicada quando o repasse for efetuado para fundações públicas, tendo em vista que essas entidades não recolhem a Contribuição para o PIS/Pasep com base na Lei nº 9.715, de 1998 e, portanto, não estão sujeitas à sistemática dessa legislação.

As fundações públicas estão submetidas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep determinada com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento), na forma do art. 13 da MP nº 2.15835, de 2001, estando desobrigadas de apurar a Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais. Por outro lado, as autarquias efetuam a apuração da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais, na forma da Lei nº 9.715, de 1998, não havendo previsão legal de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep determinada com base na folha de salários.



Qualquer espécie de receita corrente compõe a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais para os Regimes Próprios de Previdência Social, inclusive a contribuição dos servidores e a contribuição patronal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 9.715, de 25 de setembro de 1998, art. 2º, III, § 3º, § 6º e § 7º e art. 7º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 67, art. 68, parágrafo único e art. 69; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 1º e art. 12, § 2º e § 6º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 41; Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, art. 2º; Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 25 e art. 50, IV; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 13; Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 6º, I e II, § 1º e art. 8º, § 1º.

(PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 278, DE 1 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 6 DE JUNHO DE 2017.)

#### **ASSUNTO: Normas de Administração Tributária**

EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DE APRESENTAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que não preencher os requisitos legais exigidos para sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, IV, e 18, I, II e XI. Ineficácia parcial

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

#### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 307, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: Prestação de serviços de manutenção e reparo de hélice de avião. Alíquota zero.

O benefício da redução a zero da alíquota da Cofins previsto no inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, aplica-se às receitas de prestação de serviços de manutenção e reparo de hélice de avião.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso IV; Lei nº 11.727, de 2008, art. 26; e Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: Prestação de serviços de manutenção e reparo de hélice de avião. Alíquota zero.



O benefício da redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, aplica-se às receitas de prestação de serviços de manutenção e reparo de hélice de avião.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso IV; Lei nº 11.727, de 2008, art. 26; e Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 308, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 24)**

### **ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. SETOR AGROPECUÁRIO. AQUISIÇÃO DE BOI VIVO. CARNE BOVINA.

Da conjugação do art. 37 da Lei nº 12.058, de 2009, com o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, resulta que:

a) a aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) utilizado como insumo na produção dos produtos citados no art. 37 da Lei nº 12.058, de 2009, está sujeita apenas ao microrregime de cobrança da Cofins instituído pelos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 8º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004;

b) diferentemente, a aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) utilizado como insumo na produção de produtos diversos dos citados no art. 37 da Lei nº 12.058, de 2009, e mencionados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, permanece sujeita apenas ao microrregime de cobrança da Cofins instituído pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.295, de 2004, art. 8º, 9º e 15; Lei nº 12.058, de 2009, arts. 32 a 37 e 47.

### **ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep**

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. SETOR AGROPECUÁRIO. AQUISIÇÃO DE BOI VIVO. CARNE BOVINA.

Da conjugação do art. 37 da Lei nº 12.058, de 2009, com o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, resulta que:

a) a aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) utilizado como insumo na produção dos produtos citados no art. 37 da Lei nº 12.058, de 2009, está sujeita apenas ao microrregime de cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep instituído pelos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004;

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

b) diferentemente, a aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) utilizado como insumo na produção de produtos diversos dos citados no art. 37 da Lei nº 12.058, de 2009, e mencionados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, permanece sujeita apenas ao microrregime de cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep instituído pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.295, de 2004, art. 8º, 9º e 15; Lei nº 12.058, de 2009, arts. 32 a 37 e 47

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 311, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 24)**

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIÇÃO DE GLP. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CRÉDITOS. APROPRIAÇÃO EXTEMPORÂNEA. RESSARCIMENTO. DECADÊNCIA.

As receitas que as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real auferem em decorrência da distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural sujeitam-se à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e, em regra, ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição; A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor dos arts. 21 e 37 da Lei nº 10.865, de 2004, é possível a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep (art. 3º da Lei nº 10.637) em relação a dispêndios vinculados a receitas submetidas ao regime de apuração não cumulativa decorrentes da revenda de produtos sujeitos à tributação concentrada, desde que cumpridos os requisitos exigidos e observadas as vedações estabelecidas (citam-se exemplificativamente as vedações de apuração de créditos em relação a tais dispêndios decorrentes da aquisição de produtos sujeitos à tributação concentrada para revenda e da aquisição de insumos e de bens incorporados ao ativo imobilizado). Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 165, I, e 168, I; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 21 e 23, III; Lei nº 10.637, de 2002; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 42; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º, III; IN RFB nº 1.300, de 2012, arts. 17 e 32; Resolução ANP nº 49, de 2016; Portaria ANP nº 47, de 1999, art. 6º.

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIÇÃO DE GLP. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CRÉDITOS. APROPRIAÇÃO EXTEMPORÂNEA. RESSARCIMENTO. DECADÊNCIA.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



As receitas que as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real auferem em decorrência da distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural sujeitam-se à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e, em regra, ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição;

A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor dos arts. 21 e 37 da Lei nº 10.865, de 2004, é possível a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep (art. 3º da Lei nº 10.637) em relação a dispêndios vinculados a receitas submetidas ao regime de apuração não cumulativa decorrentes da revenda de produtos sujeitos à tributação concentrada, desde que cumpridos os requisitos exigidos e observadas as vedações estabelecidas (citam-se exemplificativamente as vedações de apuração de créditos em relação a tais dispêndios decorrentes da aquisição de produtos sujeitos à tributação concentrada para revenda e da aquisição de insumos e de bens incorporados ao ativo imobilizado).

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 165, I, e 168, I; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 21 e 23, III; Lei nº 10.833, de 2003; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 42; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º, III; IN RFB nº 1.300, de 2012, arts. 17 e 32; Resolução ANP nº 49, de 2016; Portaria ANP nº 47, de 1999, art. 6º.

#### **ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

EMENTA: É ineficaz a consulta quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, nos termos do inciso XI do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XI

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 14 DE JUNHO DE 2017 DOU de 21/06/2017 (nº 117, Seção 1, pág. 24)**

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. RATEIO DE DISPÊNDIOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. SUB-FORNECIMENTO.

Na hipótese de duas pessoas jurídicas ratearem entre si os valores devidos pelo consumo de energia elétrica (apenas uma pessoa jurídica é cadastrada junto à distribuidora de energia elétrica e figura na fatura de fornecimento; a outra pessoa jurídica consome a energia elétrica sub-fornecida e rateia o valor da fatura de fornecimento), a pessoa jurídica que não figura na fatura de fornecimento emitida pela distribuidora de energia elétrica,



observadas as regras da legislação da não cumulatividade da contribuição, poderá apurar o crédito da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o inciso IX do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, desde que:

- a) haja contrato escrito prévio regulando o rateio de dispêndios entre as pessoas jurídicas, abordando, por exemplo, os itens a serem rateados e os critérios para imputação de pagamento;
- b) a parcela em relação à qual a pessoa jurídica que não figura na fatura de fornecimento de energia elétrica pretende apurar crédito corresponda à energia elétrica efetivamente consumida por ela ou, em caso de impossibilidade de mensuração exata, corresponda a montante calculado com base em critérios de rateio razoáveis e objetivos, previamente ajustados no contrato mencionado anteriormente;
- c) a pessoa jurídica que figura na fatura de fornecimento de energia elétrica não apure crédito da contribuição em relação à parcela de consumo que servirá para apuração de crédito pela pessoa jurídica que não figura na fatura de fornecimento de energia elétrica (não haja apuração de crédito em duplicidade);
- d) caso o rateio envolva mais de uma espécie de dispêndio, haja a discriminação dos valores de cada espécie de dispêndio imputada a cada pessoa jurídica integrante do rateio em cada período, para que seja possível a verificação sobre a possibilidade de creditamento em relação a cada item de dispêndio, nos termos da legislação correlata;
- e) seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados ao rateio de dispêndios, que, por exemplo, correlacione determinado pagamento de parcela de rateio com determinada fatura de fornecimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002. art. 3º, III, §§ 1º, II, e 3º, I, e art. 15, V.

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. RATEIO DE DISPÊNDIOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. SUB-FORNECIMENTO.**

Na hipótese de duas pessoas jurídicas ratearem entre si os valores devidos pelo consumo de energia elétrica (apenas uma pessoa jurídica é cadastrada junto à distribuidora de energia elétrica e figura na fatura de fornecimento, a outra pessoa jurídica consome a energia elétrica sub-fornecida e rateia o valor da fatura de fornecimento), a pessoa jurídica que não figura na fatura de fornecimento emitida pela distribuidora de energia elétrica, observadas as regras da legislação da não cumulatividade da contribuição, poderá apurar o crédito da Cofins de que trata o inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, desde que:

- a) haja contrato escrito prévio regulando o rateio de dispêndios entre as pessoas jurídicas, abordando, por exemplo, os itens a serem rateados e os critérios para imputação de pagamento;
- b) a parcela em relação à qual a pessoa jurídica que não figura na fatura de fornecimento de energia elétrica pretende apurar crédito corresponda à energia elétrica efetivamente



consumida por ela ou, em caso de impossibilidade de mensuração exata, corresponda a montante calculado com base em critérios de rateio razoáveis e objetivos, previamente ajustados no contrato mencionado anteriormente;

c) a pessoa jurídica que figura na fatura de fornecimento de energia elétrica não apure crédito da contribuição em relação à parcela de consumo que servirá para apuração de crédito pela pessoa jurídica que não figura na fatura de fornecimento de energia elétrica (não haja apuração de crédito em duplicidade);

d) caso o rateio envolva mais de uma espécie de dispêndio, haja a discriminação dos valores de cada espécie de dispêndio imputada a cada pessoa jurídica integrante do rateio em cada período, para que seja possível a verificação sobre a possibilidade de creditamento em relação a cada item de dispêndio, nos termos da legislação correlata;

e) seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados ao rateio de dispêndios, que, por exemplo, correlacione determinado pagamento de parcela de rateio com determinada fatura de fornecimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003. art. 3º, IX, §§ 1º, II, e 3º, I, e art. 10, XX

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 315, DE 20 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)**

### **ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI**

EMENTA: SUSPENSÃO. APLICAÇÃO. INICIO DE ATIVIDADE. O estabelecimento adquirente de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que no ano-calendário anterior não tenha iniciado suas atividades e, por conseqüência, não auferiu receitas, não atende às exigências da legislação para gozo da suspensão do IPI prevista no art. 29, caput, da Lei nº 10.637, de 2002, não podendo se beneficiar da suspensão do IPI em pauta no mesmo ano-calendário em que deu início às suas atividades.

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. AQUISIÇÃO. INICIO DE ATIVIDADE. SUSPENSÃO. APLICAÇÃO.

A transferência de um estabelecimento industrial de uma sociedade empresária para outra resulta em um início de atividade desse estabelecimento na empresa adquirente. Desse modo, o estabelecimento industrial que no ano-calendário anterior não havia iniciado as suas atividades na empresa que o adquiriu e, por conseqüência, nela, não auferiu receitas, não atende às exigências da legislação para gozo da suspensão do IPI prevista no art. 29, caput, da Lei nº 10.637, de 2002, não podendo utilizar o benefício em pauta no mesmo ano-calendário em que deu início às suas atividades na empresa adquirente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) art. 111, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, caput e § 2º ; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 46, inciso I e § 1º, art. 384 e art. 609, incisos I a IV; e IN RFB nº 1.470, de 2014, art. 3º, caput e § 2º

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 316, DE 20 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)****ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. NÃO INCIDÊNCIA.

A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação não incide sobre o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior a título exclusivo de Royalties.

Classificam-se como Royalties, dentre outros, os rendimentos decorrentes de licença de uso de software.

Caso haja prestação de serviços técnicos e assistência técnica vinculados a essa cessão, e os valores devidos a tal título vierem destacados no contrato que fundamentar a operação, haverá a incidência do PIS/Pasep-Importação apenas sobre tais rubricas. Entretanto, se o documento que lastreia a operação não for suficientemente claro para individualizar o que é devido por serviço e o que são royalties, o valor total das remessas deverá ser considerado referente a serviços, e sofrer a incidência da mencionada contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, caput e § 1º, e art. 3º, inciso II; Lei nº 4.506, de 1964, arts. 22 e 23; Lei nº 9.609, de 1998, art. 2º; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º; IN SRF nº 252, de 2002, art. 17; IN SRF nº 404, de 2002, art. 8º, e IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. NÃO INCIDÊNCIA.

A Cofins-Importação não incide sobre o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior a título exclusivo de Royalties.

Classificam-se como Royalties, dentre outros, os rendimentos decorrentes de licença de uso de software.

Caso haja prestação de serviços técnicos e assistência técnica vinculados a essa cessão e os valores devidos a tal título vierem destacados no contrato que fundamentar a operação, haverá a incidência da Cofins-Importação apenas sobre tais rubricas. Entretanto, se o documento que lastreia a operação não for suficientemente claro para individualizar o que é devido por serviço e o que são royalties, o valor total das remessas deverá ser considerado referente a serviços, e sofrer a incidência da mencionada contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, caput e § 1º, e art. 3º, inciso II; Lei nº 4.506, de 1964, arts. 22 e 23; Lei nº 9.609, de 1998, art. 2º; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º; IN SRF nº 252, de 2002, art. 17; IN SRF nº 404, de 2002, art. 8º, e IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 324, DE 20 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 29)**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. COMERCIANTES VAREJISTAS. CRÉDITOS. APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA. RESSARCIMENTO OU COMPENSAÇÃO.**

A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor dos arts. 21 e 37 da Lei nº 10.865, de 2004, é possível a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins (art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003) em relação a dispêndios vinculados a receitas submetidas ao regime de apuração não cumulativa decorrentes da revenda de produtos sujeitos à tributação concentrada, desde que observados os requisitos e as vedações legais (exemplificativamente, na atividade de revenda de tais produtos é vedado o creditamento em relação a dispêndios decorrentes da aquisição de produtos sujeitos à tributação concentrada para revenda e da aquisição de insumos e de bens incorporados ao ativo imobilizado).

Todavia, entre 1º de maio de 2008 e 23 de junho de 2008 e entre 1º de abril de 2009 e 4 de junho de 2009, esteve vedada por expressas disposições legais a possibilidade de apuração, por comerciantes atacadistas e varejistas, de créditos em relação a dispêndios vinculados a receitas decorrentes da revenda de mercadorias submetidas à incidência concentrada da Cofins.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração.

Parcialmente Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 265, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de junho de 2017.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 5.172, de 1966; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Decreto nº 20.910, de 1932

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326, DE 20 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 30)**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



EMENTA: ART. 17 DA LEI Nº 11.033, DE 2004. RATEIO PROPORCIONAL DE CRÉDITOS. RECEITAS BENEFICIADAS COM ALÍQUOTA ZERO. INTER-RELAÇÃO.

A regra geral estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que o crédito devidamente apurado pela pessoa jurídica em relação a determinado dispêndio seja mantido (não seja estornado) mesmo que a receita à qual esteja vinculado o dispêndio que originou o crédito seja contemplada com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

O método de rateio proporcional de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, foi estabelecido legalmente para distinguir entre dispêndios vinculados a receitas sujeitas ao regime de apuração cumulativa e a receitas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, sendo relevante destacar que:

- a) o mencionado método de rateio não se aplica à pessoa jurídica que se sujeita à incidência não cumulativa em relação à totalidade de suas receitas;
- b) o fato de a pessoa jurídica auferir algumas de suas receitas contempladas por suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep não justifica por si só a aplicação do referido método de rateio proporcional;
- c) todavia, é possível a aplicação analógica do aludido método de rateio para estabelecer proporcionalizações convenientes em determinadas situações específicas, que não são analisadas nesta consulta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 7º a 9º.

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: ART. 17 DA LEI Nº 11.033, DE 2004. RATEIO PROPORCIONAL DE CRÉDITOS. RECEITAS BENEFICIADAS COM ALÍQUOTA ZERO. INTER-RELAÇÃO.

A regra geral estabelecida pelo no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que o crédito devidamente apurado pela pessoa jurídica em relação a determinado dispêndio seja mantido (não seja estornado) mesmo que a receita à qual esteja vinculado o dispêndio que originou o crédito seja contemplada com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Cofins, não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

O método de rateio proporcional de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, foi estabelecido legalmente para distinguir entre dispêndios vinculados a receitas sujeitas ao regime de apuração cumulativa e a receitas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, sendo relevante destacar que:

- a) o mencionado método de rateio não se aplica à pessoa jurídica que se sujeita à incidência não cumulativa em relação à totalidade de suas receitas;



b) o fato de a pessoa jurídica auferir algumas de suas receitas contempladas por suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Cofins não justifica por si só a aplicação do referido método de rateio proporcional;

c) todavia, é possível a aplicação analógica do aludido método de rateio para estabelecer proporcionalizações convenientes em determinadas situações específicas, que não são analisadas nesta consulta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 7º a 9º

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 328, DE 21 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 30)**

**ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep**

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

As transferências de capital recebidas integram, via de regra, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida pela pessoa jurídica de direito público interno.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, III

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 329, DE 21 DE JUNHO DE 2017 DOU de 23/06/2017 (nº 119, Seção 1, pág. 30)**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. AUTOPEÇAS. LEI Nº 10.485, DE 2002. PESSOA JURÍDICA FABRICANTE. CUMULATIVIDADE. APLICABILIDADE. APURAÇÃO DE CRÉDITOS.

O regime de tributação concentrada previsto na Lei nº 10.485, de 2002, aplica-se à pessoa jurídica fabricante de autopeças relacionadas nos Anexos I e II dessa Lei independentemente do regime de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep a que a pessoa jurídica esteja submetida (cumulativa ou não cumulativa). Entretanto, caso a pessoa jurídica apure as contribuições segundo o regime cumulativo, não estará autorizada a descontar nenhum tipo de crédito da não cumulatividade da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. AUTOPEÇAS. LEI Nº 10.485, DE 2002. PESSOA JURÍDICA FABRICANTE. CUMULATIVIDADE. APLICABILIDADE. APURAÇÃO DE CRÉDITOS.



O regime de tributação concentrada previsto na Lei nº 10.485, de 2002, aplica-se à pessoa jurídica fabricante de autopeças relacionadas nos Anexos I e II dessa Lei, independentemente do regime de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep a que a pessoa jurídica esteja submetida (cumulativa ou não cumulativa). Entretanto, caso a pessoa jurídica apure as contribuições segundo o regime cumulativo, não estará autorizada a descontar nenhum tipo de crédito da não cumulatividade da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.072, DE 13 DE JUNHO DE 2017-DOU de 19/06/2017 (nº 115, Seção 1, pág. 20)**

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: No que concerne à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais, as transferências intergovernamentais podem se constituir em transferências constitucionais ou legais ou em transferências voluntárias:

a) As transferências intergovernamentais constitucionais ou legais estão abrangidas pela regra do inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, devendo o ente transferidor excluir os valores transferidos de sua base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais e o ente beneficiário dos recursos deve incluir tais montantes na base de cálculo da sua contribuição;

b) As transferências intergovernamentais voluntárias estão abrangidas pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, devendo o ente transferidor manter os valores transferidos voluntariamente na base de cálculo de sua Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais e o ente beneficiário deve excluir tais montantes de sua base de cálculo.

Transferências voluntárias são aquelas decorrentes de acordo entre os entes federativos, tais como ocorrem em convênios, contratos de repasse, auxílios etc. Essas transferências, conforme ressaltado, estão abrangidas pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998. A expressão "instrumento congênere com objeto definido" consignada nesse dispositivo refere-se a outros casos de transferências voluntárias, que sejam similares aos convênios e contratos de repasse.

As transferências oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) previstas na Lei nº 11.578, de 2007, são consideradas transferências constitucionais ou legais, devendo seguir a regra do inciso III do art. 2º c/c art. 7º da Lei nº 9.715, de 1998.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 278, de 01 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de junho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, 25 de setembro de 1998, art. 2º, III, § 6º e § 7º e art. 7º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 68, parágrafo único; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 1º e art. 12, § 2º e § 6º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de



2002, art. 41; Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970, art. 2º; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 25.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR - Coordenador

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.073, DE 14 DE JUNHO DE 2017-DOU de 19/06/2017 (nº 115, Seção 1, pág. 20)**

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

**EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SUS E AO SUAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ENTE BENEFICIÁRIO.**

Os valores recebidos pelo Município a título de transferências destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em regra configuram transferências constitucionais ou legais, não podendo ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep do ente beneficiário, aplicando-se o disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998.

Em casos específicos, os recursos do SUS podem ser descentralizados via transferências voluntárias. Em tais casos, para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais, serão utilizadas as mesmas regras das transferências voluntárias, desde que a transferência decorra de "convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido", nos termos do § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998.

O § 6º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, ordena que a União retenha, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, os valores a serem transferidos a outros entes, podendo esses valores ser excluídos da contribuição devida desses últimos.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 278, de 01 de junho de 2017, publicada no DOU de 06 de junho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 101, de 2000, art. 25; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, III, e seu § 7º; Lei nº 12.810, de 2013, art. 13.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR - Coordenador

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.074, DE 14 DE JUNHO DE 2017-DOU de 19/06/2017 (nº 115, Seção 1, pág. 20)**

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. AQUISIÇÃO DE INSUMO. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE Não dará direito a crédito, para fins de determinação da Cofins, o valor da aquisição de bens e serviços sujeitos à incidência de alíquota zero, independentemente da destinação dada pelo adquirente a esses bens ou serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 3º, § 2º, II, e 6º, III.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MAIO DE 2017.)

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. AQUISIÇÃO DE INSUMO. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE Não dará direito a crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep, o valor da aquisição de bens e serviços sujeitos à incidência de alíquota zero, independentemente da destinação dada pelo adquirente a esses bens ou serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, arts. 3º, § 2º, II, e 5º, III.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MAIO DE 2017.)

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR - Coordenador

## **2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**

#### **RESOLUÇÃO SF Nº 053, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - (DOE de 20.06.2017)**

Altera a Resolução SF-18/17, de 09-03-2017, que dispõe sobre a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 1º, item 2, alínea c e no artigo 6º, inciso III, do Decreto 54.179, de 30-03-2009,

RESOLVE:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, § 2º do artigo 2º da Resolução SF-18/17, de 09-03-2017:

§ 2º - Alternativamente, para os documentos fiscais emitidos até 31-08-2017, a entidade poderá cadastrar a doação a que se refere o inciso III no site da Nota Fiscal Paulista, até o dia 20 do mês subsequente ao da aquisição, cujo crédito observará os limites previstos no § 1º do artigo 3º da Resolução SF-56/09, de 31-08-2009. (NR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os documentos fiscais emitidos a partir de 01-03-2017.

## **3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### DECRETO N° 57.739, DE 14 DE JUNHO DE 2017 (\*) - (DOM de 15.06.2017)

Estabelece o procedimento administrativo para reparação de danos pela Fazenda Pública Municipal, nos termos que especifica, altera o Decreto n° 56.832, de 19 de fevereiro de 2016, e revoga o Decreto n° 53.066, de 4 de abril de 2012.

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° O procedimento administrativo para reparação de danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos pela Fazenda Pública Municipal passa a ser regido por este decreto.

Art. 2° Para o exercício de pretensão indenizatória contra a Fazenda Pública Municipal, o interessado deverá formular requerimento administrativo dirigido à Procuradoria Geral do Município, que conterá:

I - a identificação do interessado ou de quem o represente;

II - o endereço, o telefone e o correio eletrônico do interessado, por meio do qual receberá as comunicações;

III - os fundamentos de fato e de direito do pedido;

IV - a formulação do pedido, com a indicação precisa do montante da indenização pretendida;

V - declaração, firmada pelo interessado, atestando a inexistência de ação judicial ou a desistência de ação em curso, fundada no mesmo fato e no mesmo direito;

VI - a data e a assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 1° O requerimento deverá ser instruído com as provas documentais dos fatos alegados, compreendendo as comprobatórias:

I - do dano causado e do seu montante;

II - do evento causador do dano e do nexo de causalidade;

III - de outras circunstâncias relevantes para a apuração do prejuízo e para o reconhecimento da responsabilidade patrimonial do Município, conforme disciplinado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2° O ajuizamento de ação judicial fundada no mesmo fato e no mesmo direito acarretará a extinção do processo administrativo, sem prejuízo da possibilidade de conciliação e acordo judicial.

Art. 3° A decisão do pedido de reparação de danos de que trata este decreto caberá:

I - ao Coordenador da Coordenadoria Geral do Consultivo, nos processos que importem no reconhecimento ou indeferimento de indenização igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recurso ao Procurador Geral do Município;

II - ao Procurador Geral do Município, nos processos que importem no reconhecimento ou indeferimento de indenização superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recurso ao Secretário Municipal de Justiça.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4° Deferido total ou parcialmente o pedido, será feita a inscrição do valor atualizado do débito em registro cronológico, na seguinte conformidade:

I - Lista 1: débitos de valor igual ou inferior àquele definido como pequeno valor para fins de requisição judicial (RPV);

II - Lista 2: débitos superiores àquele definido como pequeno valor para fins de requisição judicial.



§ 1º Os débitos com valor igual ou inferior ao do RPV serão pagos, preferencialmente, no mesmo exercício em que forem inscritos, observando-se a ordem cronológica de inscrição, desde que existam recursos orçamentários disponíveis em dotação orçamentária específica.

§ 2º Os débitos com valor superior ao do RPV, quando inscritos até o dia 1º de julho, serão pagos até o último dia útil do exercício financeiro seguinte, observando-se a ordem cronológica de inscrição, sem prejuízo da possibilidade de pagamento no mesmo exercício financeiro, quando houver recursos disponíveis e não existirem débitos inscritos com valor igual ou inferior ao do RPV pendentes de pagamento.

§ 3º Na hipótese de inexistência de recursos orçamentários disponíveis para o pagamento na forma do § 1º deste artigo, observar-se-á o prazo máximo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 5º Da inscrição referida no “caput” do artigo 4º deste decreto resultará a expedição de documento reconhecendo o valor do débito, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 6º O depósito do valor inscrito atualizado monetariamente até o mês do pagamento em conta em favor do interessado importará quitação do débito.

Parágrafo único. Sobre as indenizações pagas nos termos deste decreto não incidirão juros, honorários advocatícios ou quaisquer outros acréscimos, salvo a atualização monetária prevista no “caput” deste artigo.

Art. 7º O reconhecimento extrajudicial da indenização poderá importar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade de agente público municipal e para aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município poderá expedir normas complementares com vistas ao pleno cumprimento deste decreto, inclusive para definição de danos não passíveis de indenização administrativa, valores máximos e parâmetros para análise e decisão dos pedidos.

Art. 9º Ao procedimento administrativo estabelecido neste decreto aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007, e nº 14.402, de 21 de maio de 2007, bem como do seu respectivo regulamento.

Art. 10. O Decreto nº 56.832, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 4º O requerimento previsto no inciso VII do “caput” deste artigo deverá ser formulado por escrito e dirigido à Procuradoria Geral do Município, obedecidos os requisitos e procedimentos previstos no Decreto nº 57.739, de 14 de junho de 2017.

.....”(NR)

“Art. 3º .....

§ 5º A representação para apuração de ato de improbidade administrativa e o requerimento de indenização a ser paga pela Fazenda Pública Municipal deverão obedecer também aos requisitos e procedimentos previstos, respectivamente, no Decreto nº 52.227, de 2011, e no Decreto nº 57.739, de 14 de junho de 2017, bem como nas demais normas pertinentes.”(NR)

“Art. 5º O Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Paulistano será consolidado a partir das diretrizes estabelecidas neste decreto pela Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal - CODUSP.”(NR)

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Anexo Único do Decreto nº 56.832, de 19 de fevereiro de 2016, e o Decreto nº 53.066, de 4 de abril de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.



JOÃO DORIA

Prefeito

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

(\*) Retificado no DOM de 20.06.2017, por ter saído com incorreções no original.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **Comitê Gestor do Simples Nacional regulamenta o parcelamento de débitos do MEI Data de publicação:16/06/2017**

A Resolução CGSN nº 133 determina, dentre outras medidas, que se consideram bens do ativo imobilizado ativos tangíveis cuja desincorporação ocorra a partir do 13º mês contado da respectiva entrada. Enquadram-se nessa classificação os bens que sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos.

Dispõe, também, que o substituído tributário do ICMS deve ser entendido como o contribuinte que teve o imposto retido, bem como o contribuinte obrigado à antecipação com encerramento de tributação.

A Resolução ratifica a competência da Receita Federal (RFB) para o parcelamento de débitos do Microempreendedor Individual (MEI), salvo quando houver a transferência dos valores de ICMS ou ISS para a inscrição em dívida ativa estadual ou municipal.

A norma estende até 31 de dezembro de 2018 a autorização para que a RFB conceda reparcelamento do Simples Nacional sem o recolhimento antecipado de 10% ou 20%, previstos no artigo 53 da Resolução CGSN nº 94/2011.

A Recomendação CGSN nº 6 dispõe que o Estado, o Distrito Federal ou o Município que pretenda fazer uso da prerrogativa constante dos §§ 18 a 20-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá adequar suas normas legais relativas à concessão de isenção ou redução de ICMS ou de ISS à nova forma de tributação instituída pela Lei Complementar nº 155/2016. A adequação deverá obedecer à nova configuração das tabelas vigentes a partir de 2018, estipulando as faixas de receita bruta abrangidas pelo benefício, bem como a isenção ou os respectivos percentuais de redução.

A Resolução CGSN nº 134, que regulamenta o parcelamento especial de débitos do Microempreendedor Individual (MEI), previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155/2016. A partir de 03 de julho de 2017, o MEI que tenha débitos com a Receita Federal relativos a competências até maio de 2016 poderá optar pelo parcelamento da dívida em até 120 meses, com prestação mínima de R\$ 50,00.

É condição para o parcelamento a apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), relativa aos respectivos períodos a serem



parcelados. A primeira parcela deverá ser paga, em regra, até dois dias após o pedido ou até o último dia útil do mês, o que for menor.

O pedido de parcelamento especial deverá ser apresentado até as 20h (vinte horas), horário de Brasília, do dia 29 de setembro de 2017, exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.

Também a partir de 3 de julho de 2017, o MEI poderá pedir o parcelamento convencional, com prazo máximo de 60 meses e parcela mínima também de R\$ 50,00. Nessa modalidade poderão ser parcelados todos os débitos até o último período declarado na DASN-SIMEI.

A Receita Federal editará nos próximos dias uma instrução normativa com regras complementares sobre o parcelamento de débitos do Microempreendedor Individual.

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB

### **Ministério do Trabalho vai notificar empresas que não cumprem cota de aprendizagem Data de publicação:19/06/2017**

"Vamos notificar, a partir da próxima semana, as empresas que não cumprem a cota de aprendizagem a apresentarem documentação na Gerência Regional do Trabalho em Campinas. O auditor fiscal do trabalho, que atender a empresa, vai tirar todas as dúvidas com relação ao cumprimento de cotas de aprendizes. Não havendo o cumprimento da legislação, no prazo estipulado pela fiscalização, as empresas serão autuadas", alertou o chefe do Setor de Inspeção do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho de Campinas, Elvira Aparecida Tomazin.

Na última semana, o Ministério do Trabalho (MTb), em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) - 15ª Região, promoveu uma audiência pública sobre aprendizagem, na cidade paulista, para orientar os empresários que não cumprem a legislação. O evento fez parte da 2ª Semana Nacional de Aprendizagem e teve como foco a conscientização sobre a importância da contratação de jovens e adolescentes, e a erradicação do trabalho infantil.

A Lei da Aprendizagem proíbe totalmente o trabalho no Brasil antes dos 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Pela lei, as empresas de médio e grande porte devem contratar um número de aprendizes equivalente a um índice de 5% a 15% do quadro de trabalhadores, em funções que demandem formação profissional. "A aprendizagem profissional combina educação e qualificação no trabalho, dando garantias trabalhistas, além de segurança e remuneração justa, afastando os jovens do trabalho infantil", explica o ministro Ronaldo Nogueira.

A gerente regional do Trabalho em Campinas (SP), Liliane Carraro, explicou o papel no MTb na fiscalização do estrito cumprimento da legislação. "O programa é, na verdade, de inclusão social, pois não foca apenas no cumprimento das cotas, mas na formação de mão de obra qualificada. Não basta apenas cumprir uma determinação legal. É preciso, também, difundir a cultura da responsabilidade social", completou Liliane.

Foram convidadas a participar da audiência 60 empresas da região, que não estão adequadas à legislação. Segundo Elvira, cerca de 50% das empresas presentes no evento já



possui aprendizes em seus quadros funcionais, porém, não atingem a cota legal, enquanto as demais não possuem aprendizes contratados.

Erradicação do Trabalho Infantil - O Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil foi celebrado em 12 de junho, por essa razão, os organizadores do evento, MTB, MPT e TRT 15, assinaram a Carta de Campinas. Este documento contém uma série de compromissos, na finalidade de estimular a adoção de medidas para a erradicação do trabalho infantil. Além disso, a carta defende que a promoção da aprendizagem profissional, como política pública, é um importante aliado no combate desta prática.

Fonte:Ministério do Trabalho e Emprego – TEM

## **Trabalhista/Previdenciária/Tributária Federal - Empresas poderão testar ambiente do eSocial a partir do próximo mês**

Em julho, sistema de declaração trabalhista estará aberto para que as companhias avaliem os seus softwares e processos; nesta fase, informações não terão validade legal e serão apagados

Segundo especialistas, empresas começaram a acelerar processo de instalação do eSocial neste ano

São Paulo - O ambiente do eSocial será aberto para testes em julho, permitindo que as empresas se preparem melhor antes da entrada definitiva do novo sistema de transmissão de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Para os negócios que faturam acima de R\$ 78 milhões por ano, o eSocial entrará em vigor em janeiro de 2018. Já para o restante das empresas, a data está marcada para o mês de julho do mesmo ano.

A expectativa de especialistas consultados pelo DCI é de que este calendário seja mantido pelo governo federal. "Diferentemente das outras obrigações acessórias, o eSocial está criando uma estrutura diferente que é a implementação do ambiente de teste", diz Helio Donin Júnior, diretor de educação e cultura da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon).

"É uma oportunidade única para as empresas testarem as suas estruturas internas de TI [Tecnologia da Informação], verificarem se a parte de softwares está funcionando adequadamente, verificar suas bases de dados e reportar possíveis erros", completa o diretor da Fenacon.

Os dados que serão informados no ambiente de teste não terão validade legal, ou seja, não serão objeto de questionamento por parte Receita Federal do Brasil (RFB). Além disso, esses dados serão apagados periodicamente. As empresas que entrarem no eSocial somente em julho de 2018, poderão continuar testando o sistema até junho do próximo ano.



Donin conta que, depois de cerca de 15 dias do início do teste do eSocial, o governo federal deve colocar também em ambiente de teste o envio da Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf).

Este documento, complementar ao eSocial, substituirá obrigações acessórias como a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Para Donin, o calendário do eSocial, desta vez, não deve ser prorrogado. Ele comenta, inclusive, que as empresas passaram a acelerar o processo de implementação do sistema em janeiro deste ano, após avaliarem que o cronograma dificilmente terá modificações.

## Aprimoramento

Assim como Donin, o presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis (Sescon-SP), Márcio Massao Shimomoto, avalia que a agenda do eSocial deve ser mantida. Ele afirma que os grupos de trabalho impulsionados pelo governo junto a especialistas da área têm aprimorado o sistema de declaração.

"No entanto, veremos, no período de teste em julho, qual é o grau de maturidade do eSocial", pontua. "Será um momento para as empresas testarem os seus softwares e também para verificarmos a capacidade do eSocial de receptionar as diferentes variáveis do mercado de trabalho. Sabemos que a nossa legislação trabalhista é extremamente complexa, com regras de diversas convenções coletivas, por exemplo. Portanto, veremos nos próximos dias se o eSocial está apto a lidar com essa complexidade", acrescenta o presidente da Sescon.

Uma das preocupações de Shimomoto é com o cronograma das pequenas empresas que serão contempladas ao sistema a partir de julho de 2018. Para ele, iniciar um processo contábil no meio do ano pode acabar provocando eventualmente "alguma confusão".

Ele explica, por exemplo, que o Ministério do Trabalho utiliza as informações da RAIS para poder calcular o pagamento do Programa de Integração Social (PIS). "O Ministério do Trabalho calcula o PIS a partir dos dados informados em um ano. Isso significa que as pequenas empresas terão que informar a RAIS metade manualmente, metade automatizado. Isso pode dar alguma confusão", destaca.

O presidente da Sescon-SP reforça que as informações do eSocial declaradas a partir de janeiro de 2018 "serão totalmente" eletrônicas, ou seja, os dados serão transmitidos do software da empresa para o software do governo federal.

Donin comenta ainda que, por conta das sucessivas prorrogações do eSocial, existia um certo descrédito, por parte das empresas, de que o sistema entraria em vigor. "Acredito que a liberação do ambiente de teste sinaliza para as empresas que, realmente, o eSocial será implementado", afirma o diretor da Fenacon.

"Quem ainda não se movimentou precisa correr e tem, no mínimo, seis meses para poder testar e estruturar a nova declaração. Pode ser que este seja um gasto adicional, mas é preciso vê-lo como investimento que irá reduzir custos no médio e no longo prazo.

Paula Salati



Fonte: DCI  
IOB

## **Cofins/PIS-Pasep - Receita Federal traz esclarecimentos sobre a apuração das contribuições**

A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as seguintes normas com esclarecimentos sobre a apuração da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins:

a) Fabricação de produtos sujeitos à tributação concentrada (monofásica) por empresas optantes pelo Simples Nacional - Retenção na fonte das contribuições na venda de autopeças (Solução de Consulta Cotex nº 99.077/2017): na apuração do valor do Simples Nacional devido mensalmente, a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) que industrialize produto sujeitos à tributação concentrada em relação à contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins:

a.1) deve segregar as receitas decorrentes da venda desse produto e sobre essas receitas aplicar as alíquotas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, porém, desconsiderando, para fins de recolhimento em documento único de arrecadação, o percentual correspondente àquelas contribuições;

a.2) caso se trate de produto relacionado nos Anexos I ou II da Lei nº 10.485/2002 (autopeças), sujeito à tributação concentrada em relação à contribuição para o PIS-Pasep e à Cofins, deve, na apuração desses tributos, aplicar sobre a correspondente receita de venda as normas de tributação concentrada de que trata a referida Lei.

No caso de venda de autopeças listadas nos referidos anexos por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, não se exige retenção na fonte da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins sobre o pagamento realizado. Entretanto, o simples fato de a pessoa jurídica adquirente ser optante pelo Simples Nacional não constitui fator determinante para rechaçar a necessidade de retenção na fonte na aquisição das mencionadas peças, quando a venda for efetuada por pessoa jurídica não optante desse regime simplificado de tributação;

b) Método de rateio proporcional para determinação de créditos - Totalidade das receitas submetidas ao regime não cumulativo - Inaplicabilidade (Solução de Consulta Cotex nº 99.078/2017): esclarece que:

b.1) o método de rateio proporcional previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei nº 10.833/2003, utilizado para determinação dos créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, não se aplica à pessoa jurídica que se sujeita à incidência não cumulativa em relação à totalidade de suas receitas;

b.2) o fato de a pessoa jurídica auferir algumas de suas receitas contempladas por alíquota zero da contribuição para o PIS-Pasep não justifica, por si só, a aplicação do referido método de rateio proporcional;

b.3) a regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033/2004 autoriza que o crédito devidamente apurado pela pessoa jurídica em relação a determinado dispêndio seja mantido (não seja estornado) mesmo que a receita à qual esteja vinculado o dispêndio que originou o crédito seja contemplada com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da contribuição para o PIS-Pasep, não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.



(Soluções de Consulta Cotex nºs 99.077 e 99.078/2017 - DOU 1 de 20.06.2017)

Fonte: Editorial IOB

## **DCTF - Transmissão da DCTF mensal será liberada somente a partir de 26.06.2017**

A Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou, recentemente, a versão 3.4 do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensal, por meio do Ato Declaratório Executivo Codac nº 16/2017.

No entanto, segundo informações divulgadas pela RFB, em seu site na Internet (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>), a transmissão das declarações preenchidas mediante a utilização da versão 3.4 do PGD DCTF mensal será liberada somente a partir de 26.06.2017, após o término do prazo para a entrega da DCTF (com débitos) referente ao mês de abril/2017.

A RFB orientou, ainda, que, caso seja verificado qualquer problema durante o período em que o programa estiver disponível apenas para o preenchimento das DCTF, seja imediatamente reportado por meio de mensagem à ouvidoria da instituição.

Fonte: Editorial IOB

## **DCTF – Prazos Data de publicação:21/06/2017**

Atenção aos prazos de entrega da DCTF referente ao mês de abril/2017.

Com base no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599/15, as pessoas jurídicas com débitos a declarar referente ao mês de abril/2017 deverão entregar a DCTF na versão 3.3 até o dia 22/06/2017, quinta-feira próxima.

Replicamos, a seguir, o alerta da Receita Federal do Brasil disponível na página eletrônica da Receita Federal do Brasil quanto ao tema:

"ATENÇÃO: A transmissão das declarações preenchidas mediante a utilização desta versão (3.3) do PGD DCTF Mensal será bloqueada a partir de 25/6/2017, após o término do prazo para a entrega da DCTF (com débitos) referente ao mês de abril de 2017."

De acordo com o determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.708/17, as pessoas jurídicas que permaneceram sem movimento ou inativas durante o período de janeiro, fevereiro, março e abril/2017 terão o prazo de entrega da DCTF estendido para 21/07/2017, porém deverão utilizar-se da nova Versão 3.4 da DCTF. Ressaltamos que a referida versão já está disponível para ser baixada, porém sua transmissão só será possível a partir da próxima segunda-feira dia 26/06/2017.



Replicamos, a seguir, o alerta da Receita Federal do Brasil disponível na página eletrônica da Receita Federal do Brasil quanto ao tema:

"ATENÇÃO: A obrigatoriedade da apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa vigorou até a declaração relativa ao ano-calendário de 2015, conforme disposto na IN RFB nº 1605/2015, a qual deveria ter sido entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2016. A partir de janeiro de 2016, com a extinção da DSPJ - Inativa, as pessoas jurídicas inativas passaram a ser obrigadas apenas à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme disposto no art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.

Na DSPJ, a inatividade era declarada no exercício seguinte, ou seja, uma pessoa jurídica que esteve inativa no ano-calendário de 2015 informou essa condição à RFB na DSPJ - Inativa 2016. Na DCTF, a inatividade é declarada no mês de janeiro de cada ano-calendário, ou seja, as pessoas jurídicas que estiverem inativas no mês de janeiro devem apresentar a DCTF relativa a esse mês, informando essa condição, e ficam, então, desobrigadas de apresentar a DCTF a partir de fevereiro. As pessoas jurídicas inativas devem apresentar a DCTF apenas nas hipóteses previstas no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.

Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas inativas deveriam apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro até 21 de julho de 2016, ainda que tivessem apresentado a DSPJ - Inativa 2016, conforme disposto no art. 10-A da IN RFB nº 1599/2015.

O prazo para a apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017 para as pessoas jurídicas que estejam inativas ou que não tenham débitos a declarar foi prorrogado para até 21/7/2017.

ATENÇÃO: A versão 3.4 do PGD DCTF Mensal está disponível para download.

A transmissão das declarações preenchidas mediante a utilização da versão 3.4 do PGD DCTF Mensal, no entanto, será liberada somente a partir de 26/6/2017, após o término do prazo para a entrega da DCTF (com débitos) referente ao mês de abril de 2017. Durante o período em que o programa estiver disponível apenas para o preenchimento das declarações, solicita-se que qualquer problema verificado seja imediatamente reportado por meio de mensagem à Ouvidoria da RFB".

Fonte:Editorial Cenofisco

### **Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Regulamentação Data de publicação:21/06/2017**

Foi publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2017 a Instrução Normativa RFB nº 1.711/17, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Poderão ser quitados, na forma do PERT, os débitos:

I - vencidos até 30/04/2017, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial, devidos por



pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive a que se encontrar em recuperação judicial;

II - provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 31/05/2017, desde que o requerimento de adesão se dê no prazo de 03/07/2017 a 31/08/2017 e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30/04/2017; e

III - relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), aos quais não se aplica a vedação contida no art. 15 da Lei nº 9.311/96.

Não podem ser liquidados, na forma do PERT, os débitos:

I - apurados na forma do SIMPLES Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06;

II - apurados na forma do SIMPLES Doméstico, instituído pela Lei Complementar nº 150/15;

III - provenientes de tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

IV - devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada;

V - devidos pela incorporadora optante do RET instituído pela Lei nº 10.931/04; e

VI - constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude ou conluio, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64.

A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de 03/07/2017 até 31/08/2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

O valor mínimo de cada prestação será de:

I - R\$ 200,00, quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00, quando o devedor for pessoa jurídica.

Alertamos que, para incluir no PERT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105/15.

Fonte:Editorial Cenofisco

## Contador dobra número de clientes com vídeos

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Há quatro, cinco anos, nenhum aspecto na rotina de Vicente Sevilha levava a supor que, dali a pouco tempo, ele conquistaria o prêmio Estadão PME na categoria Comunicação e Marketing. Nada mais natural, afinal, estratégias de divulgação e posicionamento de marca simplesmente não passavam pela cabeça do empresário, homem de finanças e que há duas décadas administra seu escritório de contabilidade no bairro da Casa Verde, localizado na capital paulista.

A transformação ocorreu quando Sevilha decidiu reservar R\$ 10 mil do orçamento mensal do empreendimento para tirar do papel um projeto caseiro de treinamento da equipe.

Uma ideia que ele mesmo concebeu. Com cerca de 100 funcionários na empresa, a intenção do contador era estabelecer um canal para manter o time de funcionários atualizado a respeito das novas regras do setor "que mudavam e continuam mudando em um ritmo difícil para qualquer um acompanhar".

Sevilha bolou pequenas aulas em vídeo sobre contabilidade, passou a publicar esse material no portal da empresa e em um site específico para este tipo de conteúdo na internet. Em seguida, o empreendedor comunicou a novidade a todos os funcionários. Mas o que o empresário talvez não esperasse foi o resultado obtido - extremamente positivo - no escritório e fora dele.

"É difícil de acreditar, mas com os nossos vídeos a empresa mudou de patamar. Os contadores passaram a querer trabalhar na Sevilha Contabilidade. Nosso escritório tornou-se desejado pelos clientes. Passei até a ser procurado pela imprensa para dar entrevistas", explica Vicente. As aulas elaboradas e gravadas pelo empresário com as dicas tinham caído no gosto do internauta.

Dessa forma, não é de se estranhar que em três anos de produção os vídeos registram mais de 1,5 milhão de visualizações no Youtube. "O conteúdo é acessado principalmente por estudantes de contabilidade e profissionais do setor", afirma.

Na esteira da popularidade repentina que foi alcançada, Sevilha diz que agora é reconhecido nas ruas e o escritório comandado por ele dobrou o número de clientes "de 200 e poucos para 400 e poucos".

## Prestígio

"Ganhamos prestígio. A gente virou referência no mercado. Temos relatos de que até os funcionários que saem de nosso escritório são mais rapidamente absorvidos por outras empresas", conta o empresário.

Sem revelar números, o empreendedor também comemora o resultado financeiro da empreitada. "Nosso faturamento mudou sensivelmente. Posso dizer que, também por conta dos vídeos, vamos pagar neste ano um salário e meio a mais para cada integrante da nossa equipe", destaca o empresário.

Vicente Sevilha conta que neste momento, para manter a justificada fama virtual, desdobra-se em um ritmo intenso de produção. Nos primeiros anos do projeto, por exemplo, ele publicava um vídeo por dia na web.

Hoje em dia a frequência é menor. Uma aula é publicada a cada dois dias - os boletins têm entre dois e seis minutos de duração e abordam temas como muitas trabalhistas, impostos



sobre importação, IOF, Imposto de Renda, Dacon e outras siglas que fazem do ramo uma verdadeira sopa de letrinhas para os leigos.

### Shopping

O empreendedor, mesmo após tanto sucesso, ainda surpreende-se com o resultado da iniciativa. "Outro dia estava no Burguer King, em um shopping de Curitiba, e um rapaz que estava me olhando por um tempo veio até mim e perguntou: 'você não é o Vicente Sevilha da internet?'

A fama, claro, é sempre que possível dividida com a equipe de trabalho do escritório. "Quando comecei, pensava que o assunto um dia acabaria. Mas estamos nisso há três anos e, acredite, não faltam temas. Já falamos sobre muitas coisas e ainda têm muitas outras para tratar. Esse projeto nasceu para os meus funcionários e deu no que deu", afirma orgulhoso o vencedor do Prêmio Estadão PME.

O Estado de S.Paulo

### Janelas de Oportunidade

Certa noite eu queria muito concluir a leitura de um livro policial. Achei que soubesse quem era o assassino, mas estava ansioso para confirmar minha suspeita. A certa altura, coloquei o livro na mesa de cabeceira e me levantei para ir ao banheiro.

Minha esposa escovava os seus cabelos e, quando passei pelo espelho, vi sua imagem refletida e ela me pareceu triste.

Eu precisava fazer uma escolha; poderia sair daquele banheiro pensando: "Não tôafim de lidar com a tristeza dela esta noite. Quero terminar de ler o meu livro!", mas escolhi a melhor parte. Decidi ir até ela, segurei a escova que estava em suas mãos e perguntei: "O que está acontecendo querida?", e ela então me contou porque estava triste...

Naquele exato momento, eu estava construindo confiança.

Adaptado do livro The Science of Trust, de John Gottman

"O que é confiança? Eu poderia citar uma definição encontrada em dicionários, mas você sabe o que é ao senti-la. A confiança surge quando os líderes são transparentes, sinceros e mantêm sua palavra. É simples assim"(Jack Welch).

Quem já me ouviu falar sobre liderança, certamente escutou que "sem confiança não existe liderança", já que liderança pressupõe relacionamentos, e sem confiança esses relacionamentos se tornam superficiais e descompromissados, fazendo com que comando e controle prevaleçam sobre a confiança e, conseqüentemente, a liderança inexista.

E quando pensamos em confiança, podemos encontrar vários caminhos que facilitam a sua construção, mas todos dependerão de como nós aproveitamos as "janelas de oportunidade"; momentos em que precisaremos escolher entre virar as costas para as necessidades do outro, ou agir para demonstrar interesse genuíno por ele. Em outras palavras, momentos em que precisaremos decidir entre fechar as "janelas de oportunidade" e quebrar a confiança, ou abri-las, construindo-a.



Se desejamos verdadeiramente construir relações de confiança, precisamos aproveitar as “janelas de oportunidade” que aparecem à nossa frente, por exemplo, percebendo alguém que não está muito bem ou que esteja passando por algum problema, e então buscar uma maneira de ajudar essa pessoa, ainda que seja apenas conversando com ela; ou quem sabe ajudando alguém a melhorar um comportamento ou competência; provendo feedbacks sinceros, honestos e respeitosos; delegando uma tarefa, fazendo um elogio ou reconhecendo um trabalho bem feito; convidando pra tomar um café, olhando nos olhos, expressando respeito e admiração; dedicando tempo e energia às pessoas; estabelecendo conversas que também falem sobre pessoas, sentimentos e emoções, e não apenas de trabalho, enfim, utilizando as “janelas de oportunidade” para demonstrar interesse e compromisso genuíno com as pessoas e suas expectativas. Isso constrói confiança!

Porque toda vez que podemos fazer algo por alguém (e tanto nós como os outros sabem disso), e não o fazemos, fechamos “janelas de oportunidade”, demonstramos descompromisso com as pessoas e suas necessidades, quebramos a confiança, e naturalmente provocamos sentimentos de desvalorização; e isso quebra a confiança!

E então? De que maneira você tem utilizado as suas “janelas de oportunidade”?

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

## **CUIDADOS PODEM EVITAR DESCONFORTOS**

Usar o computador pode causar dano permanente aos olhos?

Coceira, ressecamento, vermelhidão e ardência nos olhos são alguns dos sintomas comuns a quem passa muito tempo em frente à tela do computador. Mas será que, além desse incômodo, existe risco no longo prazo para quem precisa ficar conectado por horas?

"São sintomas temporários. Não há danos permanentes", aponta o médico Oswaldo Ferreira Moura Brasil, membro da diretoria da Sociedade Brasileira de Oftalmologia (SOB).

O incômodo frequente acontece porque, no monitor, as letras e os desenhos têm bordas menos definidas, o que dificulta a manutenção do foco pelos olhos. Mudanças de imagens, brilho e contraste são outros elementos que exigem um esforço extra dos olhos. Além disso, piscamos até 60% menos quando estamos diante da tela do computador.

"Quando o indivíduo está em frente a esses objetos, acaba por inibir a ação de um mecanismo chamado de sistema nervoso autônomo. Ele é responsável por encaminhar estímulo para que as pálpebras pisquem e esparramem a lágrima sobre os olhos, hidratando a superfície ocular e mantendo a transparência da córnea, necessária para a visão", explica Pedro Antônio Nogueira Filho, oftalmologista e chefe do pronto-socorro do Hospital de Olhos Paulista.

De acordo com os médicos ouvidos pelo UOL, esses efeitos podem atingir usuários de tablets, smartphones, desktops e notebooks. Segundo estudo realizado pelo National Institute for Occupational Safety and Health, dos Estados Unidos, cerca de 90% das pessoas que passam três horas ou mais no computador sofrem do que eles chamam de síndrome da visão de computador.



Apesar de mais frequente entre adultos, que fazem parte da população economicamente ativa, os problemas podem se manifestar em qualquer idade. "É importante salientar que os sintomas podem se intensificar em pacientes a partir de 40 anos, quando observamos uma condição fisiológica chamada de presbiopia (vista cansada) e que se manifesta com a dificuldade da visão para perto", afirma Nogueira.

De modo geral, é preciso ficar alerta a incômodos que não passam após pequenas pausas, já que podem estar associadas a outras doenças. "Sempre que houver sintomas nos olhos, o oftalmologista deve ser consultado", afirma Brasil.

Só na consulta, o especialista pode diagnosticar, por meio de exames, o problema e avaliar se é preciso usar lentes corretivas ou colírios específicos para melhorar a hidratação dos olhos.

## Postura correta

As queixas mais comuns associadas à síndrome da visão do computador são de vista embaçada, cansaço visual e sensação de corpo estranho nos olhos. Além desses efeitos, muitos usuários frequentes relatam dores de cabeça, nas costas e no pescoço.

Para evitar esses problemas, médicos recomendam, em primeiro lugar, intervalos de cinco a dez minutos a cada hora de uso do computador. A pausa deve ser maior se você ficar mais de 4 horas em frente ao monitor.

Outra dica importante é manter uma distância confortável entre os olhos e a tela, que deve ser de mais ou menos 70 cm. "É importante também não deixar a tela do computador mais brilhante do que a luz ambiente", diz o médico da SOB.

Segundo a entidade, as telas de LCD costumam apresentar melhor resolução e, assim como os filtros protetores, refletem menos a iluminação externa. A taxa de renovação da tela, ou "refresh rate", deve ser ajustada nas configurações do vídeo para ficar entre 80 Hz e 120 Hz, o que melhora o conforto do usuário.

Quanto à altura correta, a parte superior do monitor deve ficar na mesma altura ou levemente abaixo do nível dos olhos. "O ideal é que a posição dos olhos esteja alinhada com a tela na horizontal ou para baixo, nunca para cima, o que favoreceria uma abertura maior das pálpebras e, conseqüentemente, mais sintomas pela exposição dos olhos", diz o médico do Hospital de Olhos Paulista.

Fonte: UOL – Marcelle Souza.

## Comitê gestor regulamenta o parcelamento de débitos do MEI

Foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução CGSN nº 134, que regulamenta o parcelamento especial de débitos do Microempendedor Individual (MEI), previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155/2016.

A partir de 03 de julho de 2017, o MEI que tenha débitos com a Receita Federal relativos a competências até maio de 2016 poderá optar pelo parcelamento da dívida em até 120 meses, com prestação mínima de R\$ 50,00.



A critério do MEI, poderão ser parcelados débitos não exigíveis, para fins da contagem da carência para benefícios previdenciários.

É condição para o parcelamento a apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-SIMEI), relativa aos respectivos períodos a serem parcelados.

A primeira parcela deverá ser paga, em regra, até dois dias após o pedido ou até o último dia útil do mês, o que for menor.

O pedido de parcelamento especial deverá ser apresentado até as 20h (vinte horas), horário de Brasília, do dia 29 de setembro de 2017, exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.

Também a partir de 3 de julho de 2017, o MEI poderá pedir o parcelamento convencional, com prazo máximo de 60 meses e parcela mínima também de R\$ 50,00. Nessa modalidade poderão ser parcelados todos os débitos até o último período declarado na DASN-SIMEI.

A Receita Federal editará nos próximos dias uma instrução normativa com regras complementares sobre o parcelamento de débitos do Microempendedor Individual.  
Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional

## **DCTF Inativa e Sem Débito 2017 – Receita Federal libera versão 3.4 do PGD**

Precisa transmitir a DCTF Inativa 2017 e também DCTF sem movimento, cujo o prazo de entrega vence em 21 de julho de 2017? Aguarde! A transmissão somente será liberada a partir do dia 26 deste mês

A aprovação da versão 3.4 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal veio com a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 16 de 2017 (DOU de 16/06).

De acordo com a Receita Federal, a versão 3.4 do Programa Gerador da obrigação já disponível para download, porém a transmissão somente será liberada a partir do dia 26 de junho, ou seja, após vencer o prazo de entrega da DCTF com movimento referente ao mês de abril de 2017.

Confira Nota divulgada pela Receita Federal em 16 de junho de 2017.

**ATENÇÃO:** A versão 3.4 do PGD DCTF Mensal está disponível para download.

A transmissão das declarações preenchidas mediante a utilização da versão 3.4 do PGD DCTF Mensal, no entanto, será liberada somente a partir de 26/6/2017, após o término do prazo para a entrega da DCTF (com débitos) referente ao mês de abril de 2017. Durante o período em que o programa estiver disponível apenas para o preenchimento das declarações, solicita-se que qualquer problema verificado seja imediatamente reportado por meio de mensagem à Ouvidoria da RFB.

Em maio deste ano, a Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1.708/2017 (DOU de 23/05), alterou a Instrução Normativa nº 1.599 de 2015, que dispõe sobre a



Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) , com isto prorrogou para 21 de julho de 2017 o prazo de entrega da DCTF Inativa 2017 e Sem Débito a declarar no período de janeiro a abril de 2017.

Precisa transmitir a DCTF Inativa 2017 e também DCTF sem movimento, cujo o prazo de entrega vence em 21 de julho de 2017? Aguarde! A transmissão somente será liberada a partir do dia 26 deste mês

A aprovação da versão 3.4 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal veio com a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 16 de 2017 (DOU de 16/06).

De acordo com a Receita Federal, a versão 3.4 do Programa Gerador da obrigação já disponível para download, porém a transmissão somente será liberada a partir do dia 26 de junho, ou seja, após vencer o prazo de entrega da DCTF com movimento referente ao mês de abril de 2017.

Confira Nota divulgada pela Receita Federal em 16 de junho de 2017.

**ATENÇÃO:** A versão 3.4 do PGD DCTF Mensal está disponível para download.

A transmissão das declarações preenchidas mediante a utilização da versão 3.4 do PGD DCTF Mensal, no entanto, será liberada somente a partir de 26/6/2017, após o término do prazo para a entrega da DCTF (com débitos) referente ao mês de abril de 2017. Durante o período em que o programa estiver disponível apenas para o preenchimento das declarações, solicita-se que qualquer problema verificado seja imediatamente reportado por meio de mensagem à Ouvidoria da RFB.

Em maio deste ano, a Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1.708/2017 (DOU de 23/05), alterou a Instrução Normativa nº 1.599 de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) , com isto prorrogou para 21 de julho de 2017 o prazo de entrega da DCTF Inativa 2017 e Sem Débito a declarar no período de janeiro a abril de 2017.

Fonte: Siga o Fisco

## **Contribuintes paulistas aguardam parcelamento de ICMS, IPVA e ITCMD**

Governo paulista espera receber R\$ 2 bilhões com dois programas de parcelamento de débitos de ICMS, IPVA e ITCMD

União, Estados e municípios, como São Paulo, lançam mão de programas de parcelamentos especiais de tributos com redução de multa e juros para recuperar suas finanças e, de outro lado, dar fôlego às empresas e até pessoas físicas que têm dívidas tributárias.

As regras gerais dos parcelamentos previamente anunciados são conhecidas, como os percentuais de redução nas multas e nos juros e prazos de abertura.

No pacote misto de bondades lançado existem programas que dependem de aprovação do Legislativo, ajustes nas regras e regulamentação.



Na esfera federal, por exemplo, a MP 783 instituiu o PERT (Programa Especial de Regularização Tributária), que permite o parcelamento de tributos federais em atraso em até 180 meses. É o segundo Refis lançado neste ano.

O contribuinte poderá incluir débitos inscritos ou não em Dívida Ativa e escolher quatro modalidades para quitar dívidas com o fisco.

O prazo final para as adesões ao programa, um dos mais aguardados pelos contribuintes, até previsto para o dia 31 de agosto.

No âmbito estadual, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) já deu o aval ao governo de São Paulo para a reabertura do PEP (Programa Especial de Parcelamento), onde poderão ser incluídas as dívidas com o ICMS, inscritas ou não em Dívida Ativa.

O governo paulista também aguarda a aprovação na Assembleia Legislativa do PL 253, que institui o PPD (Programa de Parcelamento de Débitos), para a regularização de débitos relativos ao IPVA, ITCMD e taxas de multas administrativas.

Com os dois parcelamentos especiais, o governo espera receber R\$ 2 bilhões, sendo R\$ 400 milhões por meio do PPD e R\$ 1,6 bilhão do PEP. O prazo previsto para a adesão aos dois programas vai de 15 de julho a 15 de agosto.

Prestadores de serviços da capital paulista e proprietários de imóveis com IPTU em atraso também poderão ganhar a chance de regularizar dívidas com o fisco em até 10 anos (120 parcelas mensais), caso seja aprovado na Câmara de Vereadores o PL 277/17.

O projeto de lei institui o PPI (Programa de Parcelamento Incentivado), que oferece redução de até 85% do valor da multa para o pagamento à vista.

## Compasso de espera

De acordo com Elvira de Carvalho, consultora tributária da King Contabilidade, é grande a expectativa dos contribuintes para a regulamentação dos programas, principalmente do parcelamento de tributos federais.

A maior parte das consultas ao escritório partem de contribuintes que já incluíram seus débitos em parcelamento ordinário (até 60 meses), que não oferece redução na multa e juros, mas desejam migrar para o especial, com condições bem mais vantajosas e prazo alongado.

“É o momento ideal para os contribuintes com dívidas fiscais e que precisam de um fôlego para reequilibrar o caixa”, afirma.

Sobre o parcelamento federal, Sandro Rodrigues, contabilista da Attend Assessoria, chama a atenção para as regras aprovadas na MP.

É que as regras do programa que consta na MP, que ainda será aprovada pela Câmara, podem ser modificadas pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda (PGF).

Além disso, lembra, há um movimento no Congresso para deixar o programa ainda flexível e abrangente, aumentando as benesses.

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



“As regras poderão ser mantidas, apertadas ou melhoradas”, resume.

Pelo texto aprovado, as dívidas poderão ser pagas de várias formas. Em 120 parcelas, sem redução, com entrada de 7,5% do valor do débito para as dívidas até R\$ 15 milhões. A entrada poderá ser parcelada em cinco vezes.

Para débitos acima de R\$ 15 milhões, a entrada será de 20%, também parcelada em até cinco vezes.

Outra possibilidade é pagar o débito em 175 parcelas, sendo o valor correspondente a 1% do faturamento da empresa.

Há redução de juros e multas e programa vai alcançar débitos mais recentes e vencidos até 30 de abril deste ano.

*Fonte: Diário do Comércio*

### **Mindset digital é a chave**

Tão ou mais importante do que adquirir as tecnologias para a transformação digital é reconfigurar a mentalidade das pessoas.

Por: Sandra Regina da Silva (\*)

O relatório de 2017 GlobalHuman Capital Trends, da consultoria Deloitte, confirma que a organização do futuro, digital, é a preocupação de 88% das empresas.

Há consciência de que a tecnologia é adotada com menor velocidade do que deveria por conta da mentalidade dos indivíduos e, conseqüentemente, a produtividade do negócio não melhora como deveria. “Pessoas com agilidade – e capacidade de reação – e um ambiente colaborativo são os fatores críticos para a organização do futuro”, afirma Kelly Ribeiro, diretora de capital humano da Deloitte no Brasil.

É aí que se começa a enxergar o desafio humano da transformação digital. Só 6% das empresas pesquisadas consideram ter essa agilidade, e elas são essencialmente startups. Não é à toa, portanto, que uma capacitação transformada aparece como 2º item nas prioridades dos entrevistados (era o 5º em 2016), só abaixo da construção da organização do futuro propriamente dita.

O esforço para promover uma nova forma de pensar entre os colaboradores tem a ver com perenidade; afinal, as tecnologias vivem em mutação. Por exemplo, segundo o GartnerGroup, em 2020 os aplicativos já farão parte do passado, e seus substitutos provavelmente serão os assistentes virtuais, baseados em algoritmos. Ou seja, se os funcionários não conseguirem fluir com a tecnologia, a empresa nunca conseguirá ser digital por muito tempo.

Segundo Patricia Chagas, head de soluções digitais da HSM Educação Executiva que tem 15 anos de experiência em educação corporativa, a tendência rumo ao digital é inescapável, uma vez que o mindset digital já existe na vida pessoal e é natural se transferir para o aprendizado e o trabalho. “As empresas estão finalmente se convencendo de que viver, aprender e trabalhar são uma coisa só, e é por isso que o mindset digital está ocupando os corações e mentes de suas áreas de treinamento e desenvolvimento”, diz Chagas.



“No passado, os funcionários precisavam aprender para poder trabalhar; hoje, a carreira profissional é uma jornada de aprendizado. Segundo as novas regras das organizações digitais, as experiências de aprendizado devem ser ‘always on’ – ou seja, estar sempre disponíveis – e em diferentes plataformas mobile” - Estudo Global Human Capital Trends de 2017, da Deloitte

Como a mentalidade influi

É possível definir com precisão o papel da mentalidade na transformação digital de uma organização? Rafael Comenale, especialista no tema, acha que sim. “Em uma transformação digital, as companhias precisam estabelecer os objetivos a serem atingidos com o uso dos recursos tecnológicos e eventualmente promover uma revisão de qual é seu negócio; isso tudo é determinado pelo mindset, a forma de pensar.” Essa mentalidade pode ser linear – ou analógica – ou digital, em um raciocínio circular que dá saltos e que é responsivo ao ambiente a sua volta.

Foi em busca de um mindset digital que montadoras como Volvo, GM e Volkswagen se associaram a startups ou até criaram empresas novas focadas em mobilidade, observa Comenale. Assim, essas organizações vêm conseguindo lançar produtos e serviços conectados às novas tecnologias e podem, um dia, reposicionar seu negócio – em vez de se verem como vendedoras de automóveis, elas podem se redefinir como vendedoras de mobilidade, por exemplo.

“A Microsoft foi outra que se associou a startups para gerar novos produtos e serviços e incorporar esse mindset e, em paralelo, faz um esforço interno para voltar a ter o mindset de sua origem, quando também ela era uma startup”, diz Comenale, acrescentando que o objetivo de criar o modelo de assinatura digital de seus produtos já foi reflexo de uma forma de pensar mais digital da empresa de Gates.

Como fazer: os desafios

Depois da compreensão de que o mindset é essencial por nortear as metas de transformação das organizações, bem como seus processos e pessoas, é preciso atacar os desafios para implementá-lo. Da pesquisa da Deloitte, que ouviu cerca de 10 mil líderes em 140 países, surge o primeiro: a área de RH deve ser, ela mesma, mais ágil, responsiva e colaborativa. Os profissionais da área se apoiam, para isso, em mais e mais ferramentas digitais para RH, como as de colaboração social e as de analytics.

O segundo desafio está no fato de que um processo de transformação digital não é racional, e sim político, segundo especialistas da Deloitte. A atuação dos agentes de mudança definidos para conduzir a transformação deve prever, portanto, um jogo de poder, até para que os planos não se percam diante das demandas urgentes do cotidiano.

O terceiro desafio é o da mudança cultural, fazendo com que todos, da alta gestão à base, enxerguem os benefícios e os custos da transformação digital. “É preciso que exista um processo transversal de conscientização e educação das pessoas e, obviamente, deve-se construir um ambiente que favoreça o processo”, observa Comenale.

Para a mudança cultural ser viável, é crucial, ainda, a liderança da organização estar engajada. Ela tem papel fundamental, por exemplo, na promoção de ambientes colaborativos associados ao mindset digital. Os esforços de mudança digital não costumam começar por esses desafios, contudo, e sim por ações relativas a novos produtos, serviços e canais.



Vale dizer que há um lado evangelizador também nessas ações, porque todas elas pressupõem, no mindset digital, protótipos, testes, erros e desconfortos. É o que faz Fernando Mainardi, da consultoria Frank&Einstein, que tem a intenção de catalisar a mudança.

Um viés pró-consumidor

Pode-se afirmar que o foco no consumidor faz parte, também, do mindset digital. Compreender os clientes é um dos grandes imperativos do momento, na opinião do indiano Sunil Gupta, considerado um dos maiores gurus do marketing digital e professor da Harvard Business School.

Em recente vinda a São Paulo, Gupta frisou que empresas que querem se transformar digitalmente precisam estabelecer relacionamentos de confiança com os consumidores. Isso inclui responder de maneira rápida e ágil quando problemas vierem à tona.

Para Gupta, ouvir e entender clientes significa a sobrevivência das empresas no atual cenário. Ele dá como exemplo desse mindset digital pró-consumidor a Amazon. “Ela conhece mesmo seu cliente. Analisa e entende os dados, e sabe o que vão comprar”, diz. Com esse conhecimento, a empresa não só vende mais; ela satisfaz mais, fazendo entregas em apenas uma hora.

“Agora, o modo de atuação: são os consumidores que demandam das organizações produto, serviço, formato, entrega e por aí vai. O mindset deve partir dessa premissa”, diz Comenale.

Segundo o especialista, se as companhias não pensarem dessa maneira, alguém que pensa vai lhes roubar o mercado. “No mercado financeiro, o surgimento de fintechs como a Nubank, que já incomodam os bancos tradicionais, traduz esse movimento”, opina Comenale.

Outro ponto importante: nos tempos atuais, e cada vez mais, as pessoas pensam no acesso a produtos e serviços e não na posse. “Com esse tipo de comportamento, grande parte dos produtos e serviços vai ser modificada, e com frequência”, avisa Comenale.

Daqui para frente, as empresas precisarão sempre estar se reinventando. A transformação digital, puxada pelo mindset ágil, é que as habilitará a fazê-lo.

Highlights da pesquisa Deloitte

- A liderança é um tema importante para 78% dos executivos na busca da organização do futuro. Deve haver mudança radical no perfil do novo líder – muito mais presente, não é líder sempre, mas só em projetos ou processos determinados, conforme suas competências; é uma liderança mais democrática.

- O RH digital tem a atenção de 73% deles. Se a companhia tem de “ser digital”, o foco é em atuar com plataformas ligadas às pessoas e em como elas estão desempenhando seus trabalhos; 56% estão redesenhando seus programas de RH para alavancar essas plataformas – escaláveis e com boa experiência de usuário. “Se, antes, o foco era em processos, agora, com o RH digital, é em melhorar a produtividade, o engajamento, o trabalho em equipe e em desenvolver novas carreiras”, comenta Ribeiro. O RH tem de ser mais inovador.



- O RH analítico foi apontado por 71% dos executivos como importante. Como usar os dados para entender a relação entre as pessoas e o negócio e fazer mais previsões e análises cruzadas? “O RH analítico ainda é embrionário no Brasil”, avalia a diretora da Deloitte. As empresas precisam ter dados mais consistentes, trazer profissionais de análise seniores e montar um time multidisciplinar para as análises mais sofisticadas.
- Força de trabalho estendida é preocupação de 63% dos gestores. As empresas começam a entender que não são responsáveis só pelo empregado celetista, mas por toda a comunidade, ou seja, os terceirizados, a família dos funcionários, os parceiros de negócio.

#### Highlights da pesquisa

- Experiência dos funcionários interessa a 79% dos gestores. A experiência é vista como modo de engajar uma pessoa. Passa por políticas de bem-estar e por um ambiente de trabalho agradável.
- Aquisição de talentos preocupa 81%. A fim de ter talentos digitais, o recrutador deve usar a tecnologia para ir ao mercado, ser atraente e capacitar mais rápido. “Há muita experimentação, design thinking e cocriação”, diz Ribeiro. Em pauta, até o compartilhamento de talentos.
- Avaliação é foco de 78% dos entrevistados. Aplicam-se cada vez mais ferramentas de gestão de performance e os feedbacks têm maior frequência

#### Aceleração inevitável

Em suma, não há para onde fugir. O mindset digital está sendo acelerado, conforme Rafael Comenale, por três fatores:

**Conectividade social** – A rede social, de um ponto de vista amplo, permite novas oportunidades de mobilização da sociedade, que passa a ter mais voz. Um exemplo da dimensão foi na chamada Primavera Árabe, protestos ocorridos do final de 2010 a meados de 2012. As iniciativas dos governos ditatoriais – proibição da entrada de jornalistas internacionais e queda do sinal de internet – não impediram transmissões de mensagens e vídeos para o mundo.

**Mobilidade** – Com os dispositivos móveis permitindo o acesso em qualquer lugar e a qualquer hora, os profissionais dão conta de muitas tarefas em casa, e qualquer um faz camisetas e as vende. Há descentralização do poder, da influência e do dinheiro.

**Big data** – Há uma extensa oportunidade de acesso a dados na internet, principalmente no Google e no Facebook, mas eles ainda têm forma desestruturada. Com os metadados e a inteligência artificial cognitiva, isso vai melhorar.

#### Educação à moda Startup

Não há dúvida de que o contexto socioeconômico e político do Brasil mudou. Hoje todos temos uma nova relação com os outros, com nossas comunidades, a sociedade, o aprendizado e as tecnologias.

Isso impõe um grande esforço de mudança a nossas empresas. Agora, para ser sustentável em nosso País, uma organização precisa ser adaptável e responder dinamicamente às demandas desse contexto. Além do mais, se a vida útil de uma habilidade aprendida costumava ter cerca de 30 anos, hoje ela diminuiu para 5. A única solução possível é



absorver o que se convencionou chamar de “mindset digital”, ainda que isso seja extremamente desafiador.

Na HSM Educação Executiva, desenvolvemos um modelo de blendedlearning para nossas soluções de aprendizado corporativo com foco no apoio à performance, que acreditamos ser uma resposta à altura desse desafio: o OMNI Learning – um aprendizado Orgânico, Mobile, Não linear e Integrado. Privilegiando a experiência de aprender e o espírito colaborativo, seu objetivo é capacitar as equipes a direcionar o negócio ao sucesso – ou a sua completa reinvenção.

Em um mundo que muda rápido, onde startups compostas por alguns jovens causam a disrupção em negócios estabelecidos, o aprendizado dos profissionais e a postura das áreas de treinamento e desenvolvimento (T&D) quanto à capacitação também têm de se transformar, como se fossem startups.

A maioria das organizações ainda está se conscientizando da necessidade da transformação digital, ou nos estágios iniciais dessa transformação, mas as melhores já vêm se adaptando ao aprendizado com o mindset digital.

Nosso propósito na HSM é transformar o Brasil pela educação. Por isso, abraçamos o mindset digital sem medo e convidamos você a fazer o mesmo.

Por Patricia Chagas, head de soluções digitais da HSM Educação Executiva  
<https://experience.hsm.com.br/posts/mindset-digital-e-a-chave>

### **Escrituração Contábil Fiscal (ECF): Receita Federal disponibiliza a versão 3.0.1 do programa validador**

A Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou, em seu site (<http://sped.rfb.gov.br>), a versão 3.0.1 do programa validador da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), com as seguintes alterações:

- 1 - Exclusão da regra do campo indicador de reconhecimento de receitas (regime de caixa ou regime de competência) do registro 0010.
- 2 - Correção do erro na importação do registro Y800.
- 3 - Correção do erro na recuperação de ECD com registro I157 preenchido.
- 4 - Correção do erro na recuperação de ECF anterior.
- 5 - Correção do erro na importação do registro Y600.
- 6 - Correção do problema para salvar o registro 0020 quando as alíquotas da CSLL utilizadas são 17% ou 20%.

Fonte: Portal SPED

**Através de Nota (20/06/2017), o Comitê Gestor do Simples informou que débitos até dezembro de 2015 foram encaminhados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para inscrição em dívida ativa**



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Confira:

Informamos que os débitos apurados no Simples Nacional, relativos aos períodos de apuração (PA) até 12/2015, e que se encontravam em cobrança na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, foram enviados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 41 da Lei Complementar n 123, de 2006.

**PAGAMENTO:**

O pagamento dos débitos inscritos deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional da Dívida Ativa da União - DASDAU, a ser emitido, exclusivamente, no Portal do Simples Nacional, na opção Simples – Serviços > Cálculo e Declaração > “Emissão de DAS da Dívida Ativa da União”.

**PARCELAMENTO:**

A adesão a parcelamento de Simples Nacional, no âmbito da PGFN, e a emissão do DAS da parcela, devem ser realizados por meio do portal e-CAC da PGFN, serviço “Adesão a Parcelamento e outros Benefícios Fiscais” ou “Pagamento > Emissão de DARF/DAS de Parcelamento”.

**ATENÇÃO:**

1 - Para os contribuintes que solicitaram pedido de parcelamento de débitos do Simples Nacional, no âmbito da RFB, os débitos não foram transferidos, permanecendo em cobrança na RFB.

2 - Para identificar os débitos do Simples Nacional que continuam em cobrança na RFB, para fins de regularização, o contribuinte deverá utilizar a opção “Consultar Débitos” no aplicativo PGDAS-D e DEFIS ou a opção “Consulta Pendências - Situação Fiscal > Débitos Pendências > Emitir DAS” no portal e-CAC.

3 - Não foram inscritos em dívida ativa da União os débitos de ICMS e de ISS que, na data da inscrição, tinham convênios vigentes com a PGFN, celebrados na forma do art. 41, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4 - Após o envio dos débitos à PGFN, a retificação de valores informados no PGDAS-D (para PA a partir de 01/2012), relativos aos períodos de apuração (PA) dos débitos já inscritos, que resulte em alteração do montante do débito, não produzirá efeitos (art. 37A e parágrafos da Resolução CGSN 94, de 2011). Neste caso, após a transmissão da declaração retificadora, o contribuinte deverá buscar orientação junto às unidades de atendimento da RFB.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

## **Receita Federal alerta para golpe da regularização de dados cadastrais**

Contador, alerte os seus clientes para evitar que eles caiam em mais um golpe que chegou ao mercado. A Receita Federal informou nesta terça-feira (20) que diversos contribuintes têm recebido pelos Correios, e não por e-mail, uma intimação para regularização de dados cadastrais.

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



De acordo com o órgão, nesta correspondência há um endereço eletrônico para acesso e atualização de dados bancários. No entanto, o endereço informado não tem nenhuma relação com o site da Receita.

“Apesar de conter o logotipo e o nome da Receita Federal, a carta é uma tentativa de golpe e não é enviada pelo Órgão nem tem sua aprovação. A orientação ao contribuinte é que, caso receba esse tipo de correspondência, destrua a carta e jamais acesse o endereço eletrônico indicado”, salienta a RFB.

A Receita Federal adverte que, para fins de consulta, download de programas ou alterações de informações junto ao Fisco federal, não devem ser acessados endereços eletrônicos que não o oficial do Órgão: [idg.receita.fazenda.gov.br](http://idg.receita.fazenda.gov.br). Caso o faça, o contribuinte estará sujeito a vírus e malwares, que podem roubar seus dados pessoais, bancários e fiscais.

No que se refere a dados bancários de pessoas físicas, o contribuinte só os informa à Receita Federal, a seu critério, para fins de débito automático ou depósito de restituição do Imposto de Renda. Em ambos os casos, a informação é fornecida na Declaração do Imposto de Renda e pode ser alterada por meio do Extrato da Dirpf no Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal (e-CAC).

Caso o contribuinte não consiga utilizar os serviços virtuais, ele deve procurar um Centro de Atendimento ao Contribuinte nas Unidades da Receita Federal (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/contato>). Nenhum outro site ou endereço na Internet está habilitado a fazer procedimentos em nome da Receita Federal.

## **Aplicativo da Justiça trabalhista permite acessar etapas de processos**

Desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, o JTe tem nove funcionalidades, disponibilizadas com o objetivo de facilitar o alcance às informações e ao andamento processual

Na estreia do aplicativo no TRT15, foi feito um teste que aprovou as funcionalidades propostas pelo JTe

Desde o início do mês, trabalhadores, contadores, advogados e empresas de modo geral, contam com um aliado digital para obter informações sobre processos trabalhistas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, lançou o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), durante o 17º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho.

O app permite o acesso gratuito à decisões prolatadas (proferidas) e a outros documentos, que podem ser acessados por meio de aparelhos celulares, tanto no sistema operacional Android quanto no iOS.

A programa foi desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Bahia (5ª Região). Ao chegar ao TRT15, da região de Campinas, amplia sua abrangência pois a 15ª Região tem jurisdição em 599 municípios paulistas.

Mas o uso do JTe deve ser rapidamente disseminado entre todos os tribunais trabalhistas do País: pois o usuário de um estado pode consultar processos de qualquer outro que



tenha aderido ao app. Atualmente, o JTe está sendo usado pelos TRTs do Rio Grande do Sul (4ª Região) e Rio Grande do Norte (21ª Região), Minas Gerais (3ª Região) e Espírito Santo (17ª Região).

## Facilidades

Entre as comodidades da ferramenta, o presidente do TRT15, desembargador Fernando da Silva Borges, destaca a possibilidade de consultar pautas de audiências e sessões, e escolher processos para acompanhar. As consultas podem ser feitas pelo número do processo, por ano e por vara. "Estão disponíveis cerca de nove funcionalidades, com o objetivo de facilitar o acesso às informações e ao andamento processual", ressaltou Borges.

No módulo "Conciliação", por exemplo, o app permite a construção de minutas de acordo e até mesmo a negociação direta com a parte contrária por meio de uma sala de bate-papo ao vivo pelo celular. Para participar de uma conciliação pelo JTe, o advogado só precisa fazer login no aplicativo, adicionar o processo na lista de favoritos e acessar a opção "Conciliar".

Para pesquisar pautas de audiências e de sessões, basta adicionar na agenda local do smartphone, "receber notificações" sobre a proximidade da audiência e "ver detalhes dos processos". Na função "Notificações" são exibidas todas as notificações, inclusive sobre audiências. No módulo, "Autenticidade de Documentos", o usuário pode ler o código de barras do documento produzido, com a câmera do celular, validando a sua autenticidade. Este código também poderá ser digitado. Outros documentos, vinculados ao principal, também podem ser acessados.

Na opção "Chat", magistrados e advogados que estiverem autenticados no aplicativo poderão acessar a ferramenta para troca de mensagens. Em "Meus Processos, estão listados todos os processos relacionados a Advogado, Parte e Perito. E, pode-se definir que processos acompanhar permanentemente, fixando-os como favoritos. Já no módulo "Prazos Abertos", é permitido ao advogado acessar os processos do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) com prazos em curso. No mesmo módulo é possível ainda adicionar o prazo na agenda local do dispositivo, além de acessar os detalhes do processo.

## Estreia

No evento, o TRT15 fechou o primeiro acordo via JTe. Com a funcionalidade "Conciliação", a juíza Ana Cláudia Torres Vianna, diretora do Fórum Trabalhista de Campinas, acompanhou a negociação entre os advogados das partes, mediada pela servidora Flávia Pinaud de Oliveira Mafort, que durou cerca de uma hora.

O trabalhador, que esteve dois meses em uma empresa de transportes, garantiu o reconhecimento de vínculo empregatício e o pagamento das verbas rescisórias.

Os advogados das partes, com o aplicativo em operação em seus celulares, mantiveram contato via chat com a juíza Ana Cláudia. Segundo ela, já era feito uso do WhatsApp, mas com algumas dificuldades. O JTe, destacou, foi projetado para isso. "Estimula o diálogo, é muito fácil de usar e garante maior celeridade processual.

23/06/2017 - Fonte: DCI – SP



## **Câmara de SP aprova anistia de dívidas de IPTU e multas às igrejas**

Benefício aos templos religiosos foi incluído pela gestão Doria no projeto que cria o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) de débitos com a Prefeitura por pressão da 'bancada cristã'

Com votos até da oposição, o projeto foi aprovado por 46 votos a favor

SÃO PAULO - Os vereadores paulistanos aprovaram nesta quinta-feira, 22, uma ampla anistia de dívidas de IPTU e de multas às igrejas da cidade de São Paulo.

Por pressão da "bancada cristã" na Câmara Municipal, a gestão do prefeito João Doria (PSDB) cedeu e incluiu a medida de última hora no projeto de lei que cria o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), que dá desconto entre 60% e 85% do valor dos juros e das multas aos contribuintes que optarem por quitar seus débitos com a Prefeitura à vista ou a prazo.

Com votos até da oposição, o projeto foi aprovado por 46 votos a favor (houve 1 voto contra e 3 abstenções) e segue agora para a sanção do prefeito.

O texto estabelece anistia para dívidas de IPTU acumuladas até o valor de R\$ 120 mil por cada templo religioso até 31 de dezembro de 2016 e teto de R\$ 120 mil para débitos não-tributários, como multas por barulho aplicadas pelo Programa de Silêncio Urbano (PSIU), contraídos pelas igrejas até a entrada em vigor da lei.

"Nosso intuito é fazer justiça a uma entidade que auxilia o Estado, que não visa o lucro e recupera a sociedade, como no caso dos dependentes químicos", disse o vereador Eduardo Tuma (PSDB), integrante da "bancada cristã" (cerca de dez vereadores) e um dos autores da emenda da anistia. A inclusão do benefício aos religiosos foi determinante para que Doria conseguisse aprovar o PPI na Câmara. Na última terça-feira, 20, quando o governo tentou votar o projeto, a sessão caiu por falta de quórum após a recusa em ceder ao pleito dos evangélicos.

Aliado de Doria, o presidente da Câmara, Milton Leite (DEM), disse que o governo não cedeu na questão da anistia, mas que a proposta foi elaborada pelos vereadores e pelos parlamentares. "Isso aqui é um Parlamento, é assim que as coisas funcionam. Não é uma medida para os grandes templos, que estão todos regulares. É para aquelas igrejazinhas de bairro, que estão em não-conformidade com o zoneamento e tomam multa do PSIU", disse.

Por lei, templos religiosos são isentos de tributos, mas a imunidade só é concedida após a conclusão de um rito burocrático dentro da Prefeitura, que exige dos templos, entre outros itens, alvará de funcionamento do imóvel onde são realizados os cultos e registro do imóvel ou contrato de locação em nome da igreja. Segundo os vereadores, essa aprovação demora meses e as igrejas acumulam dívidas neste período. Pelo texto aprovado, o benefício da anistia se estende para os templos que ainda aguardam o registro de imunidade tributária.

Este é o sexto PPI feito pela Prefeitura desde 2006.

Segundo levantamento feito pela bancada do PT, cerca de R\$ 4,8 bilhões foram arrecadados pela administração municipal com o pagamento de dívidas parceladas de IPTU, ISS e ITBI nos últimos oito anos. Com o novo programa, a gestão Doria estima arrecadar



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

mais R\$ 1 bilhão. Os débitos podem ser parcelados em até 10 anos, com parcelas mínimas de R\$ 50 para pessoas físicas e de R\$ 300 para pessoas jurídicas.

O projeto do PPI foi elaborado pela gestão Doria a partir de uma recomendação feita pela CPI da Dívida Ativa, presidida por Tuma. Segundo o tucano, o projeto é benéfico para a cidade no momento de crise econômica do País e a anistia dada às igrejas "não vai chegar a 2%" do que se pretende arrecadar com o PPI, ou seja, R\$ 20 milhões. "Muitas igrejas não conseguem a imunidade porque ficam em áreas irregulares da cidade e a burocracia as impedem de obter um direito garantido pela Constituição", disse Tuma.

"Quero fazer um destaque muito especial em relação à emenda das igrejas, um trabalho fundamental feito pela bancada cristã nesta Casa, vários vereadores se empenhando nisso", comemorou o vereador Ricardo Nunes (PMDB), com forte atuação junto à Igreja Católica.

Mesmo os vereadores do PT, que queriam descontos maiores para pequenos devedores e menores para grandes devedores, votaram a favor do projeto, após a inclusão de alguns pleitos da oposição, como a proibição de um criação de um novo PPI pela Prefeitura pelos próximos quatro anos e a isenção de IPTU para moradias estudantis que pertencem a associações de estudantes de universidades públicas, como a USP.

"Nosso substitutivo (derrotado no congresso de comissões) fazia a distinção entre pequenos e grandes devedores. É importante sinalizar para a sociedade que tratamos os diferentes de formas desiguais no que diz respeito à questão tributária. Não podemos dar o mesmo tratamento para um banco do que para um dono de padaria no Capão Redondo", disse o líder do PT, Antonio Donato.

O único voto contrário foi registrado pelo vereador Cláudio Fonseca (PPS), para quem a anistia às igrejas "não é necessária nem educativa". "Por tudo que vemos sendo edificado pelas igrejas na cidade esse tipo de isenção não me parece necessário. Defendo que todos paguem impostos conforme a capacidade contributiva. A Câmara oferece um mau exemplo à sociedade aprovando esse tipo de isenção", afirmou.

<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,camara-de-sp-aprova-anistia-de-dividas-de-iptu-e-multas-as-igrejas,70001857118>

## **Golpe do cupom falso de desconto do Uber pega mais de 40 mil brasileiros**

A ESET – especializada em detecção proativa de ameaças – identificou uma campanha de phishing na qual cibercriminosos usam um falso cupom do Uber, com um suposto desconto de R\$ 100, para roubar dados pessoais e financeiros das vítimas. O golpe foi identificado no último sábado, 17 de junho, e permanece ativo, afetando mais de 40 mil usuários.

Ao acessar o link disponibilizado pelo cibercriminoso, a vítima é redirecionada para uma página na qual é induzida a cadastrar-se no Uber para receber o desconto. Quando clica no suposto botão de cadastro, o usuário é redirecionado para uma página de cadastro com layout semelhante ao do Uber, onde são requisitados diversos dados pessoais, como nome, CPF, telefone, além de dados do cartão de crédito. Ao completar os dados, um pop-up confirmando o “sucesso no cadastro” é apresentado e a vítima é, enfim, redirecionada para a página oficial de login do Uber.

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



“Os usuários precisam ficar atentos a esse tipo de golpe que usa falsas promoções de empresas populares para roubar dados das vítimas”, afirma Camillo Di Jorge, Presidente da ESET Brasil. “Os cuidados passam pelo uso de soluções proativas de segurança instalados no computador e nos demais equipamentos que acessam a internet, assim como por boas práticas de navegação, que incluem não divulgar dados pessoais e financeiros sem ter certeza do destinatário, duvidar de promoções muito vantajosas e nunca clicar em links ou anexos de e-mails sem verificar sua procedência”, acrescenta.

Outra dica, de acordo com os especialistas da ESET é desabilitar o carregamento automático de macros e conteúdo externo, pois esse é um vetor de ataque frequentemente utilizado para executar códigos maliciosos nos computadores das vítimas.

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&inford=45494&sid=18>

## Receita esclarece regulamentação de programa de parcelamento

As empresas que incluem no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) dívida total de até R\$ 15 milhões poderão pagar em espécie apenas 7,5%, em vez de 20%, do valor consolidado, sem descontos.

Havia dúvida se esse limite de R\$ 15 milhões deveria corresponder ao valor a ser incluído no parcelamento ou ao total da dívida do contribuinte. Questão que foi esclarecida pela Receita Federal em resposta ao Valor Econômico.

Essa entrada de 7,5% poderá ser paga em até cinco vezes, contanto que as parcelas sejam quitadas este ano. O restante poderá ser pago de diversas formas, de acordo com a Instrução Normativa da Receita nº 1.711, deste ano, e conforme a opção do contribuinte será aplicada a redução de até 90% dos juros de mora e até 50% das multas.

O advogado Guilherme Tostes, do escritório Levy & Salomão Advogados afirma que, agora, está claro que o limite refere-se aos débitos incluídos no programa. “A elucidação beneficia os contribuintes que têm grande volume de débitos em discussão, mas não pretendem desistir de todos para inclui-los no programa. Ainda assim, eles poderão aproveitar os benefícios do Pert”, afirma.

Contudo, a Receita afirma que os depósitos judiciais serão alocados para quitar os débitos incluídos no Pert, antes da aplicação das reduções oferecidas. Na prática, isso faz com que o saldo dos contribuintes seja menor. Se isso fosse feito após os descontos, os depósitos seriam usados para abater dívidas menores.

Para o advogado Leo Lopes, do WFaria Advogados, a medida não é uma ilegalidade, porém uma incoerência. “O depósito judicial é o principal meio de garantia do pagamento do débito à Fazenda Pública, mas quem apresentou seguro, fiança bancária e penhora de imóvel terá maiores benefícios com as reduções do Pert”, diz.

O que deverá levar contribuintes ao Judiciário é a Receita reiterar a vedação à inclusão de débitos oriundos de auto de infração com multa qualificada no novo Refis. A multa qualificada equivale a 150% do tributo não pago por fraude ou dolo (intenção).



A Receita interpreta que a proibição está prevista no artigo 12 da Medida Provisória nº 783, que criou o Pert. O dispositivo veda a inclusão “após decisão administrativa definitiva”. Contudo, o Fisco entende que se o contribuinte desistir do processo e confessar a dívida para incluir no Pert “há definitividade”.

“Essa interpretação é totalmente ilegal ou não haveria motivo para a MP falar em decisão administrativa”, afirma Tostes. Lopes concorda: “A MP não se refere a casos dos quais o contribuinte vai desistir. Quem recorrer ao Judiciário conseguirá incluir os débitos que ainda estiverem em discussão.”

O novo Refis permite que dívidas com a Receita ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vencidas até 30 de abril deste ano, de pessoas físicas ou empresas, sejam pagas sob condições especiais.

De acordo com a IN 1.711, a adesão ao Pert será possível de 3 de julho até 31 de agosto, quando o sistema deverá ser disponibilizado aos contribuintes pelo site da Receita.

A PGFN ainda deverá regulamentar a MP 783.

(Valor Econômico) 23 de junho de 2017

## **eSocial - Início da Fase de testes - Disposições**

Foi publicada no DOU de hoje, 23.6.2017, a Resolução CGES nº 9/2017 que aprovou a disponibilização de ambiente de produção restrita para início da fase de testes do eSocial.

Referido ambiente estará disponível a partir das 7h do dia 26.6.2017 até o dia 31.12.2017, sendo que:

- a) no período compreendido entre os dias 26.6.2017 a 31.7.2017 será disponibilizado apenas para empresas de tecnologia da informação (TI);
- b) a partir de 1º.8.2017 até 31.12.2017 estará disponível para as demais empresas.

O ambiente de testes conta com capacidade restrita, dessa forma, sua utilização será efetuada de forma controlada, conforme regulamentação a ser publicada em manual técnico no site do eSocial.

Para mais informações, acesse a íntegra da Resolução CGES nº 9/2017.  
Equipe Thomson Reuters - Checkpoint.

## **Débitos de ICMS e ISS apurados até dez/2015 serão inscritos em dívida ativa**

Os contribuintes que possuíam débitos de ICMS e/ou ISS relativos aos estados ou aos municípios presentes no arquivo anexo deverão dirigir-se aos respectivos entes para regularização (inclusive pedido de parcelamento).

Informamos que os débitos de ICMS e ISS apurados no Simples Nacional, relativos aos períodos de apuração (PA) até 12/2015, devidos aos entes federados listados no arquivo



anexo, e que se encontravam em cobrança na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, foram transferidos aos respectivos estados e municípios para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 41, § 3º da Lei Complementar n 123, de 2006.

O recolhimento desses débitos deverá ser realizado em guia própria do ente federado responsável pelo tributo e não em DAS.

#### ATENÇÃO:

1- Os débitos de ICMS e/ou de ISS apurados no Simples Nacional e que se encontravam parcelados no momento do processamento não foram transferidos, permanecendo em cobrança na RFB.

2- Para identificar os débitos do Simples Nacional que continuam em cobrança na RFB, para fins de regularização, o contribuinte deverá utilizar a opção “Consultar Débitos” no aplicativo PGDAS-D e DEFIS ou a opção “Consulta Pendências – Situação Fiscal > Débitos Pendências > Emitir DAS” no portal e-CAC (para a geração do DAS sem os valores de ICMS e/ou ISS transferidos).

3- Após a transferência dos débitos de ICMS e/ou ISS aos Estados e Municípios que celebraram o convênio previsto no art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, a retificação de valores informados no PGDAS-D (para períodos de apuração a partir de 01/2012), relativos aos períodos de apuração (PA) dos débitos já transferidos aos entes convenientes, que resulte em alteração do montante do débito, não produzirá efeitos (art. 37A e parágrafos da Resolução CGSN 94, de 2011). Neste caso, após a transmissão da declaração retificadora, o contribuinte deverá buscar orientação junto às unidades de atendimento da RFB.

Fonte: Comitê Gestor do Simples Nacional

## Prefeitura de São Paulo aprova compensação de débitos tributários

A Prefeitura de São Paulo editou lei para instituir a compensação tributária de ofício. Pela norma, o município só fará a restituição de tributos depois de verificar se há débitos do contribuinte.

O encontro de contas vale também para dívidas parceladas – questão que está na pauta do Supremo Tribunal Federal (STF).

Para evitar questionamentos judiciais, porém, a Secretaria Municipal da Fazenda decidiu deixar como uma opção para o contribuinte a compensação de débitos parcelados, segundo o subsecretário da Receita Municipal, Pedro Ivo Gândra. A previsão está no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 16.670, publicada no dia 9 e que depende de regulamentação.

“O contribuinte será notificado e terá 30 dias para se manifestar. Se discordar, não será feita a compensação”, diz Gândra. No caso de uma compensação normal, acrescenta, uma resposta negativa resultará automaticamente em um processo administrativo.

Para o advogado Luis Augusto Gomes, do escritório Tess Advogados, a previsão não é tão clara e o contribuinte terá que obrigatoriamente apresentar manifestação de discordância.



“Caso contrário, o débito de parcelamento será sim compensado, o que fere o artigo 151 do Código Tributário Nacional (CTN)”, diz. O dispositivo traz as hipóteses de suspensão do débito.

A norma, destaca o advogado, não dá ainda ao contribuinte o direito de optar pela compensação ou mesmo escolher quais débitos colocar no encontro de contas. “A compensação no âmbito federal, por exemplo, depende da vontade do contribuinte”, afirma Gomes.

A compensação de ofício com dívidas parceladas está na pauta do Supremo desde 2015. O relator do caso é o ministro Dias Toffoli. Os ministros vão analisar o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13. No recurso (RE nº 917285), a União questiona acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que considerou inconstitucional a previsão, com base em entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Fonte: Valor Econômico

## **Resolução amplia prazo para punição de profissionais da contabilidade envolvidos em irregularidades**

Prescrição de cinco anos passa a ser contada a partir de recebimento da denúncia pelo Conselho Federal de Contabilidade

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou, em reunião plenária, no dia 9 de junho, resolução que dispõe sobre a punição aos profissionais de contabilidade envolvidos em irregularidades, como fraudes e escândalos de corrupção. A resolução CFC n.º 1525/2017 prevê que “a punibilidade dos autuados pelos Conselhos de Contabilidade prescreve em cinco anos, contados da data de verificação do fato respectivo”.

Ou seja, o prazo de cinco anos só passará a ser contado a partir do momento que o Sistema CFC/CRCs receber a denúncia ou comunicação oficial de órgãos da Justiça sobre o caso. Antes o prazo de prescrição se encerrava em cinco anos contados da data de ocorrência do fato. Nessa situação, casos ocorridos há mais de cinco anos que só viessem a ser denunciados agora já estariam com a punição prescrita.

“Pelo entendimento da Câmara de Fiscalização do CFC, a alteração leva em conta a evolução social do País. Sabemos que a Justiça não tem a celeridade que ela própria gostaria de ter para apurar os fatos, por isso a punibilidade passa a prescrever em um prazo de cinco anos a partir do momento em que o CFC é informado, e não mais a partir da data em que ocorreu a situação”, assinala o vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Luiz Fernando Nóbrega.

Ele afirma que a medida é mais um fator de proteção à sociedade e amplia a possibilidade de aplicação da penalidade aos profissionais que cometeram irregularidades. “A fiscalização é atividade precípua do Conselho Federal de Contabilidade. Ao ser detectado um procedimento inadequado são abertos processos administrativos pelos Conselhos Regionais nos Estados que depois são levados à instância maior, que é o Conselho Federal”, explica.



Segundo ele, houve a adequação do rito processual ao que diz a Lei nº 6.838/80 que dispõe sobre o prazo de prescrição de punibilidade de profissionais liberais. Com essa mudança de entendimento do CFC, os profissionais de contabilidade envolvidos nas contas eleitorais da campanha presidencial de 2010, por exemplo, que tenham cometido alguma irregularidade podem ainda ser denunciados e punidos pelo conselho da categoria.

As irregularidades dos profissionais de contabilidade são verificadas a partir de denúncias dos Conselhos Regionais de Contabilidade, por meio de procedimentos de fiscalização ou denúncias de outras entidades e da Justiça. Entre as penalidades previstas estão a cassação ou suspensão do registro profissional, aplicação de multa e regras éticas, como advertência e censura pública.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade

Postado por: Redação Portal Contábil SC

## **Receita Federal regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT**

Receita Federal através da Instrução Normativa nº 1.711/2017 regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783/2017

A regulamentação do PERT no âmbito da Secretaria da Receita Federal, veio com a publicação da Instrução Normativa nº 1.711/2017 (DOU de 21/06) e não contempla débitos do Simples Nacional.

O PERT foi instituído pela Medida Provisória nº 783/2017 e beneficia pessoas físicas e jurídicas, que poderão liquidar débitos vencidos até 30 de abril de 2017 com redução de multa e juros.

Débitos que podem ser liquidados através do PERT:

I – vencidos até 30 de abril de 2017, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial, devidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive a que se encontrar em recuperação judicial;

II – provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 31 de maio de 2017, desde que o requerimento de adesão se dê no prazo de que trata o art. 4º e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30 de abril de 2017; e

III – relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), aos quais não se aplica a vedação contida no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Débitos que não podem ser liquidados através do PERT:

I – apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



II – apurados na forma do regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), instituído pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015;

III – provenientes de tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

IV – devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada;

V – devidos pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação instituído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; e

VI – constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude ou conluio, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Modalidades de liquidação de débitos através do PERT

Os débitos abrangidos pelo Pert podem ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha do sujeito passivo:

I – pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB;

II – pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas mediante aplicação dos seguintes percentuais mínimos sobre o valor da dívida consolidada: a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e

d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas; ou

III – pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;



b) parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada.

#### Adesão ao PERT

A adesão ao Pert será formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço, a partir do dia 3 de julho até o dia 31 de agosto de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Devem ser formalizados requerimentos de adesão distintos para:

I – débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos; e

II – os débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB.

A adesão implica confissão irrevogável e irreatável dos débitos indicados para compor o PERT, ficando vedada a inclusão do débito em qualquer outra forma de parcelamento posterior, exceto em pedido de parcelamento ordinário.

#### Valor mínimo de cada parcela

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II – R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

#### Guias de recolhimento

1 – Quando se tratar de débitos previdenciários a GPS deve ser preenchida:

I – 4141, se o contribuinte for pessoa jurídica; ou

II – 4142, se o contribuinte for pessoa física.

2 – Para pagamento à vista ou de forma parcelada dos débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB, deverá ser informado no Darf o código 5190.

#### Consolidação

##### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento de adesão ao Pert, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma:

I – do principal;

II – das multas; e

III – dos juros de mora.

Nos casos de opção pelas modalidades de parcelamento previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 3º, serão aplicados sobre os débitos objeto do parcelamento os percentuais de redução ali previstos.

De acordo com a Receita Federal, no momento da prestação das informações para a consolidação, o sujeito passivo deverá indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações, os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e os demais créditos a serem utilizados para liquidação, caso tenha efetuado opção por modalidade que permita tal utilização.

Para mais informações consulte aqui [integral da Instrução Normativa nº 1.711/2017](#).

Fonte: Siga o Fisco

## **Procuradoria regulamenta MP que parcela débitos previdenciários**

Portaria estabelece regras do parcelamento de débito na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentou a Medida Provisória 778/2017 que estabelece o parcelamento de débitos previdenciários dos estados, Distrito Federal e municípios. A Portaria nº 645/2017 foi publicada na edição de segunda-feira (19/6) do Diário Oficial da União.

Os débitos serão parcelados em 200 meses com 25% a menos de encargos e multas, além da redução de 80% dos juros. O pedido de parcelamento poderá ser feito entre os dias 3 e 31 de julho de 2017. Podem ser incluídos débitos vencidos até 30 de abril de 2017.

De acordo com a medida provisória, publicada em maio deste ano, 2,4% do valor total da dívida devem ser pagos sem reduções em até seis parcelas, entre julho e dezembro.

O restante será dividido em até 194 parcelas, a partir de janeiro de 2018. É sobre essas parcelas que serão aplicadas as reduções de 80% dos juros e de 25% de multas e encargos, inclusive advocatícios.

O valor dessas 194 parcelas será equivalente ao saldo da dívida fracionado ou a 1% da média mensal da receita corrente líquida do ente federativo ou municipal. Segundo o texto publicado, será pago o menor desses dois valores e ele será retido e repassado à União por meio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e por meio do Fundo de Participação dos Municípios.



Encerrado o prazo de parcelamento, havendo ainda resíduos a serem pagos, eles poderão ser quitados à vista ou parcelados em até 60 prestações. A Receita Federal também regulamentou a medida, por meio da Instrução Normativa nº 1710, publicada no último dia 7.

Fonte: Agência Brasil

## **Multiplus vence no Carf disputa sobre recolhimento de PIS e Cofins**

Decisão inédita do Conselho mostra que só o ingresso financeiro não gera o recolhimento das contribuições

A Multiplus, empresa do setor de fidelidade controlada pela Latam, conseguiu afastar no Conselho ...leia mais em:

[http://www.valor.com.br/legislacao/5011600/multiplus-vence-no-carf-disputa-sobre-recolhimento-de-pis-e-cofins?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+21+de+junho+de+2017](http://www.valor.com.br/legislacao/5011600/multiplus-vence-no-carf-disputa-sobre-recolhimento-de-pis-e-cofins?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+21+de+junho+de+2017)

## **União é condenada por execução fiscal indevida após fraude em IR de Contribuinte**

A União terá que pagar indenização por danos morais de R\$ 20 mil a uma mulher que sofreu processo executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional após clonagem de seus documentos que comprometeram sua Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF). A sentença foi confirmada na última semana pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

A mulher descobriu que desde 2002 era vítima de estelionato, pois seus documentos foram falsificados e utilizados em pedido de financiamento. Também descobriu que existia em seu nome uma DIRPF referente ao exercício de 2002 que não foi feita por ela. A situação foi informada à Receita Federal, que determinou o cancelamento da declaração e do crédito tributário vinculado.

O uso ilegal de seus documentos por terceiros foi novamente constatado em 2007, quando ao fazer a sua DIRPF a declarante tomou conhecimento de que havia um carro registrado em seu nome. Em 2013, ela foi surpreendida com a sua citação em processo executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional, devido aos anos de 2002, 2003 e 2004.

A declarante ajuizou ação contra a União, sustentando que o crédito perseguido tinha origem em quem falsificou os documentos e os utilizou durante os anos exigidos no processo. A União reconheceu que a cobrança pelo ano de 2002 era indevida, mas manteve a dos anos de 2003 e 2004.

O pedido foi acolhido pela Justiça Federal de São Miguel do Oeste (SC), com o entendimento de que a Fazenda errou ao não observar que as informações de 2003 e 2004 continham os mesmos erros da declaração de 2002, que era comprovadamente falsa.

A União recorreu ao tribunal, mas o relator do caso na 4ª Turma, desembargador federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle, negou o apelo, sustentando que o dano decorreu da falha



no sistema de segurança da Secretaria da Receita Federal na internet, que permite a qualquer pessoa fazer as declarações em nome de outras, desde que tenha posse do número do CPF.

“Se o poder público disponibilizou a entrega das declarações do Imposto de Renda pela internet objetivando facilitar a arrecadação e a fiscalização, não poderia permitir que as deficiências do sistema de segurança na transmissão dos dados pudessem causar prejuízo a terceiro, eximindo-se de responsabilidades.

Foi a falha do sistema que acarretou o dano, cujo risco foi assumido pela União. Houve, portanto, uma falha no serviço”, concluiu o magistrado.

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

### **Receita Federal regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)**

O PERT permite que quaisquer dívidas para com a Fazenda Nacional, vencidas até 30 de abril de 2017, de pessoas físicas ou jurídicas, sejam negociadas em condições especiais

Foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1711/2017 que trata da renegociação de dívidas lançada pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

Além de visar a redução dos processos em litígios tributários, o PERT objetiva proporcionar às empresas e aos cidadãos condições especiais para a negociação de suas dívidas.

Nesse programa, o contribuinte pode optar por uma das seguintes modalidades:

I) pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II) pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas;

III) pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora e 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% dos juros de mora e de 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% dos juros de mora e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a um por cento da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do



pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada.

Quem possui dívida total igual ou inferior a R\$ 15 milhões, ao optar pela terceira modalidade tem a benesse de redução do valor do pagamento à vista em espécie para, no mínimo, 7,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, que deverá ser pago em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB.

A adesão ao PERT pode ser efetuada do dia 3 de julho ao dia 31 de agosto. O contribuinte que já estiver em outros programas de refinanciamento, poderá, à sua opção, continuar naqueles programas e aderir ao PERT, ou ainda migrar os débitos dos outros programas para o PERT.

A Instrução Normativa RFB nº 1711 apresenta maior detalhamento sobre as regras do Programa e outras informações podem ser obtidas em consulta à página da Receita Federal na Internet.

[http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2017/junho/receita-federal-regulamentacao-programa-especial-de-regularizacao-tributaria-pert?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+22+de+junho+de+2017](http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2017/junho/receita-federal-regulamentacao-programa-especial-de-regularizacao-tributaria-pert?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+22+de+junho+de+2017)

### **Base de cálculo PIS/COFINS – exclusão do ICMS e de outros tributos**

A base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS sempre é objeto de controvérsia, pois é por muitas vezes alterada sem grande preocupação com a legalidade, não devendo ser esquecido, de outro lado, que desde o início da crise econômica estas duas contribuições representam mais de 20% de toda a arrecadação do Governo Federal, somando mais de R\$222 bilhões.

Como a base de cálculo destas contribuições é muito ampla, concede ao Governo Federal extrema flexibilidade para ampliá-las de acordo com as suas necessidades de caixa. É por esta razão, inclusive, que por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão de 15/03/2017, decidiu que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – não integra a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS.

Ao finalizar o julgamento do RE 574706, com repercussão geral reconhecida, os ministros entenderam que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, que são destinadas ao financiamento da seguridade social.

Prevaleceu o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, no sentido de que a arrecadação do ICMS não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas nas Constituição Federal, pois não representa faturamento ou receita, representando apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual. A tese de repercussão geral fixada foi a de que “O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da Cofins”. O posicionamento do STF deverá ser seguido em mais de 10 mil processos sobrestados em outras instâncias.



A decisão do STF ainda não transitou em julgado, podendo haver eventual pedido de modulação de seus efeitos, em outras palavras, pedido para que os efeitos da decisão tenham eficácia a partir de um determinado marco temporal. Até que o próprio STF defina este marco temporal os contribuintes ainda podem ingressar com ações judiciais ingressem em juízo para garantir o direito de não pagar o PIS e COFINS com o acréscimo do ICMS e, mais do que isso, pleitear a restituição dos valores pagos a maior nos últimos 5 anos.

Na esteira desta decisão do STF abre-se o precedente para o questionamento de outros tributos como o IPI não cumulativo, ISS, IOF, ITCMD, II, IOF, inseridos indevidamente na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, cabendo aos contribuintes procurarem avaliar se não estão pagando indevidamente as ora citadas contribuições sobre estes outros tributos.

<http://www.raeffraybrugioni.com.br/base-de-calculo-piscofins-exclusao-icms-e-de-outros-tributos/>

## Portal ajuda empreendedor a regularizar empresa

Por meio do Redesimples será possível abrir empresa, dar baixa, fazer inscrição tributária e licenciamentos

Os empreendedores de todo o Brasil já podem tirar dúvidas sobre procedimentos de abertura de empresas e acessarem os órgãos competentes dos seus estados por meio de um único local, o portal Redesimples.

Nem todos os módulos do portal estão ativos ainda. A expectativa é que até dezembro de 2018 seja possível realizar os procedimentos para abertura, alteração, baixa, inscrição tributária e licenciamento por meio deste portal.

“Poder abrir uma empresa de forma on-line e sem burocracia é o desejo de todo o empreendedor. Acredito que estamos perto de realizar esse sonho. Com a integração dos sistemas, o prazo de abertura das empresas no Brasil será reduzido para, no máximo, cinco dias”, comemora Guilherme Afif Domingos, presidente do Sebrae.

Afif ressalta que implantada em sua plenitude, a rede permitirá o funcionamento imediato das empresas que atuam em áreas não consideradas de alto risco.

Nesta primeira etapa de implantação já é possível acessar a relação de municípios, administrações tributárias e órgãos de licenciamento que já estão integrados.

O empreendedor também conta com um passo a passo e orientações sobre o processo de abertura, alteração e baixa de pessoas jurídicas.

O portal Redesimples é um dos dez sistemas previstos no Empreender Mais Simples, convênio assinado entre o Sebrae e o Governo Federal, no início do ano, para criar uma série de ferramentas para melhorar o ambiente de negócios, reduzir a burocracia e dar mais agilidade aos processos de gestão das micro e pequenas empresas.

Para a elaboração desses dez sistemas, o Sebrae investirá R\$ 200 milhões até o final do próximo ano.



Fonte: Agência Sebrae

## **Comitê Gestor do Simples Nacional regulamenta o parcelamento de débitos do MEI**

Foram publicadas no DOU resoluções CGSN sobre o tema Simples

A Resolução CGSN nº 133 determina, dentre outras medidas, que se consideram bens do ativo imobilizado ativos tangíveis cuja desincorporação ocorra a partir do 13º mês contado da respectiva entrada. Enquadram-se nessa classificação os bens que sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos.

Dispõe, também, que o substituído tributário do ICMS deve ser entendido como o contribuinte que teve o imposto retido, bem como o contribuinte obrigado à antecipação com encerramento de tributação.

A Resolução ratifica a competência da Receita Federal (RFB) para o parcelamento de débitos do Microempendedor Individual (MEI), salvo quando houver a transferência dos valores de ICMS ou ISS para a inscrição em dívida ativa estadual ou municipal.

A norma estende até 31 de dezembro de 2018 a autorização para que a RFB conceda reparcelamento do Simples Nacional sem o recolhimento antecipado de 10% ou 20%, previstos no artigo 53 da Resolução CGSN nº 94/2011.

A Recomendação CGSN nº 6 dispõe que o Estado, o Distrito Federal ou o Município que pretenda fazer uso da prerrogativa constante dos §§ 18 a 20-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá adequar suas normas legais relativas à concessão de isenção ou redução de ICMS ou de ISS à nova forma de tributação instituída pela Lei Complementar nº 155/2016. A adequação deverá obedecer à nova configuração das tabelas vigentes a partir de 2018, estipulando as faixas de receita bruta abrangidas pelo benefício, bem como a isenção ou os respectivos percentuais de redução.

A Resolução CGSN nº 134, que regulamenta o parcelamento especial de débitos do Microempendedor Individual (MEI), previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155/2016. A partir de 03 de julho de 2017, o MEI que tenha débitos com a Receita Federal relativos a competências até maio de 2016 poderá optar pelo parcelamento da dívida em até 120 meses, com prestação mínima de R\$ 50,00.

É condição para o parcelamento a apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-SIMEI), relativa aos respectivos períodos a serem parcelados. A primeira parcela deverá ser paga, em regra, até dois dias após o pedido ou até o último dia útil do mês, o que for menor.

O pedido de parcelamento especial deverá ser apresentado até as 20h (vinte horas), horário de Brasília, do dia 29 de setembro de 2017, exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.



Também a partir de 3 de julho de 2017, o MEI poderá pedir o parcelamento convencional, com prazo máximo de 60 meses e parcela mínima também de R\$ 50,00. Nessa modalidade poderão ser parcelados todos os débitos até o último período declarado na DASN-SIMEI.

A Receita Federal editará nos próximos dias uma instrução normativa com regras complementares sobre o parcelamento de débitos do Microempendedor Individual.

Postado por: Osni Alves Jr.

## **Mais de 100 mil brasileiros caem em novo golpe no WhatsApp usando o McDonald's**

Uma falsa promoção prometendo um cupom no valor de R\$ 70 na rede de restaurantes McDonald's é a nova armadilha aplicada por hackers no mundo digital para enganar usuários e causar prejuízo financeiros. De acordo com a PSafe, empresa brasileira especializada em segurança e performance mobile, o golpe está sendo compartilhado via WhatsApp e já afetou mais de 100 mil pessoas em menos de 24h.

Segundo especialistas da companhia, a rápida disseminação da falsa promoção está ocorrendo porque, para validar o suposto cupom, é solicitado que o usuário compartilhe o link do anúncio com outros 10 contatos pelo aplicativo de mensagens instantâneas. Ao seguir as orientações, o usuário é induzido a fazer o cadastro em sites maliciosos que efetuam cobranças indevidas ou a baixar apps falsos (que podem infectar o smartphone), deixando o aparelho do usuário vulnerável a outros tipos de crimes ou prejuízo financeiro.

Para enganar uma maior quantidade de pessoas, os cibercriminosos tiveram o cuidado de desenvolver o golpe com a mesma identidade visual de campanhas e promoções oficiais da rede de lanchonetes. Desta maneira, fica mais difícil o usuário perceber que se trata de uma falsa promessa. Até o momento, três domínios maliciosos envolvendo o golpe foram identificados. "Essa iniciativa adotada pelos hackers visa dificultar a identificação e bloqueio da armadilha" comenta Emilio Simone, gerente de Segurança da PSafe.

Ainda de acordo com o especialista, para não se tornar uma vítima de hackers, é importante que os usuários de smartphone consultem sempre páginas oficiais de empresas para se certificarem de que se trata de uma oportunidade verídica. "O usuário deve estar atento a qualquer tipo de promoções exageradas que chegam por mensagens, checando sempre se a promoção é real. Além disso, é imprescindível que se tenha instalado um software de segurança com a função 'antiphishing'", finaliza.

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&inford=45468&sid=18>

e-Social e o Compliance dentro do Departamento de Pessoal

Por: Luciano de Abreu Santos (\*)

Hoje irei abordar de forma mais precisa algumas das questões mais sensíveis envolvendo esse projeto do SPED no nosso dia a dia.

Hoje vamos falar um pouco sobre o e-Social e a necessidade de adequação dos processos de departamento pessoal à essa nova obrigatoriedade.



Tempos atrás aqui no Portal, publiquei um artigo que abrangia os aspectos macro dos impactos trazidos pelo e-Social às rotinas do departamento de pessoal e outros relacionados.

Acesse o artigo em: <http://www.contabeis.com.br/artigos/3901/e-social-mudanca-de-paradigmas-nas-rotinas-de-pessoal>

Irei abordar de forma mais precisa algumas das questões mais sensíveis envolvendo esse projeto do SPED no nosso dia a dia.

Como veremos, a conformidade (compliance) deve ser levada em conta mais do que nunca, com a chegada do e-Social.

O e-Social criou novas regras?

Algumas pessoas tem feito esse questionamento. Alguns ficam preocupados com as multas a serem aplicadas, pois atualmente nunca tiveram que se preocupar com isso.

No entanto, o e-Social não está em momento algum criando multas ou sanções. O que acontece é que por muitos anos alguns não se atentaram aos prazos e procedimentos a serem observados nas rotinas de pessoal.

Vamos à um exemplo clássico. Não é incomum a quem trabalha em departamento de pessoal receber solicitação de férias de última hora a serem concedidas em poucos dias.

Porém, a legislação vigente é bem clara em determinar que a concessão das férias deverá ser comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de trinta dias de seu início (Art. 135 da CLT). No âmbito digital com o e-Social, esse prazo também deverá ser respeitado. A diferença é que no e-Social a transmissão extemporânea do evento gerará um indicativo de multa automático no sistema. Neste caso a multa é de R\$ 170,26 por ocorrência.

Outro exemplo, falta de realização de exame médico admissional (Artigo 168 CLT). A não observância e a devida comunicação ocorrendo fora do prazo, acarretará a multa de no mínimo R\$ 670,89.

Ou seja, o e-Social apenas exporá de forma digital, e em alguns casos em tempo real, as inconformidades da entidade.

Atenção aos cadastros!

Dentre as maiores dificuldades encontradas pelos envolvidos nos processos de adequação ao e-Social, está o processo de revisão a atualização de sua base cadastral.

Isso envolve validar individualmente dados dos colaboradores, tais como:

- \* nome do colaborador(a) (exemplo comum de erro, mudança de nome por casamento);
- \* número do PIS;
- \* número do CPF;
- \* data de nascimento;
- \* nome da mãe;
- \* cadastro de dependentes...



Além de ser necessária a pré-validação da qualificação cadastral (já disponível no ambiente online do e-Social) o departamento deve se preocupar em manter uma rotina padrão de cadastro e atualização periódica de dados.

Segue o link para acessar a qualificação cadastral acesse:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>

Interação entre DP x Segurança do Trabalho x Jurídico

Outra ponto importante, e que muitos ainda não se deram conta, é a necessidade da sincronia e harmonia entre departamentos que até então pouco se relacionavam.

O layout do e-Social prevê a transmissão de informações relativas à medicina e segurança do trabalho e que envolvam o departamento jurídico das entidades.

Informações relacionadas à atestados médicos admissionais, demissionais e exames periódicos deverão ser transmitidas em sintonia com o período de fechamento dos dados da folha a partir de julho de 2018.

Esses eventos também terão seus prazos para serem transmitidos ao ambiente do e-Social.

Informações relacionadas a processos que garantam base de cálculos de encargos sociais diferenciadas, também deverão ser transmitidas no e-Social.

Cálculo dos Encargos

Com respeito aos cálculos e recolhimento das guias teremos uma grande quebra de paradigmas.

Hoje as empresas declaram em SEFIP suas bases e alíquotas aplicadas e o valor de seu INSS e FGTS a pagar. No novo cenário que se avizinha, esses cálculos serão efetuados automaticamente pelo sistema do e-Social e a guia de pagamento disponibilizada no ambiente da DCTFWeb.

Podemos dizer que é chegada a hora de se rever seus parâmetros de cálculo.

Será que seu sistema está parametrizado corretamente para que calcule os proventos e descontos em folha em acordo com as normas legais existentes?

Impactos na relação com Administradores e gerentes

Outro ponto importante tem relação direta com as solicitações efetuadas pelos clientes ou pelos gestores das empresas.

Tendo em vista que muitos deles estavam acostumados em não observar prazos relacionados ao dia a dia da gestão de pessoas, é de suma importância que sejam alertados quanto aos processos a serem seguidos por ocasião da adoção do e-Social.



Isso inclui passar à eles uma idéia de como funciona o e-Social e os riscos envolvidos para as entidades que não estiverem em conformidade por ocasião de sua implementação efetiva.

Desde já pode-se começar a se trabalhar esses processos, para que quando chegar o momento da virada ao e-Social, não ocorram choques entre os processos administrativos e os de pessoal/e-Social.

Estão o seu departamento de pessoal e o gestor da entidade atentos à esses pontos?

A contagem regressiva já começou...

Artigo enviado por

(\*) Luciano de Abreu Santos

contador, empresário contábil, Pós Graduando em Gestão de Tributos pelo Centro Universitário Augusto Motta/RJ. Foi membro convidado da Comissão de Comunicação Social do CRC/RJ 2014/2015.Co-Administrador do Blog de Ciências Contábeis da UNISUAM. Atua a 19 anos com assessoria e consultoria contábil/fiscal à empresas prestadoras de serviço, entidades do terceiro setor, indústria e comércio.

[http://www.contabeis.com.br/artigos/3968/e-social-e-o-compliance-dentro-do-departamento-de-pessoal/?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+19+de+junho+de+2017](http://www.contabeis.com.br/artigos/3968/e-social-e-o-compliance-dentro-do-departamento-de-pessoal/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+19+de+junho+de+2017)

## **DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais**

Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento — publicado 25/11/2014 11h50,última modificação 16/06/2017 19h16

### **ATENÇÃO:**

A obrigatoriedade da apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa vigorou até a declaração relativa ao ano-calendário de 2015, conforme disposto na IN RFB nº 1605/2015, a qual deveria ter sido entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2016.

A partir de janeiro de 2016, com a extinção da DSPJ - Inativa, as pessoas jurídicas inativas passaram a ser obrigadas apenas à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme disposto no art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.

Na DSPJ, a inatividade era declarada no exercício seguinte, ou seja, uma pessoa jurídica que esteve inativa no ano-calendário de 2015 informou essa condição à RFB na DSPJ - Inativa 2016.

Na DCTF, a inatividade é declarada no mês de janeiro de cada ano-calendário, ou seja, as pessoas jurídicas que estiverem inativas no mês de janeiro devem apresentar a DCTF relativa a esse mês, informando essa condição, e ficam, então, desobrigadas de apresentar a DCTF a partir de fevereiro. As pessoas jurídicas inativas devem apresentar a DCTF apenas nas hipóteses previstas no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.



Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas inativas deveriam apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro até 21 de julho de 2016, ainda que tivessem apresentado a DSPJ - Inativa 2016, conforme disposto no art. 10-A da IN RFB nº 1599/2015.

O prazo para a apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017 para as pessoas jurídicas que estejam inativas ou que não tenham débitos a declarar foi prorrogado para até 21/7/2017.

**ATENÇÃO:**

A versão 3.4 do PGD DCTF Mensal está disponível para download.

A transmissão das declarações preenchidas mediante a utilização da versão 3.4 do PGD DCTF Mensal, no entanto, será liberada somente a partir de 26/6/2017, após o término do prazo para a entrega da DCTF (com débitos) referente ao mês de abril de 2017.

Durante o período em que o programa estiver disponível apenas para o preenchimento das declarações, solicita-se que qualquer problema verificado seja imediatamente reportado por meio de mensagem à Ouvidoria da RFB.

\*Tabelas de Códigos/Extensões

\*

**ATENÇÃO:**

Considerando-se que, para fins da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que trata a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a receita bruta obtida em razão da atividade de Sociedade em Conta de Participação (SCP) deve ser contabilizada como receita auferida pelo sócio ostensivo, devendo, conseqüentemente, compor a base de cálculo da CPRB por este devida, e que não há como segregar na escrituração a receita do sócio ostensivo e a receita da SCP, os códigos 2985-03, 2985-05, 2985-07 e 2991-03 foram excluídos da Tabela de Códigos/Extensões (Contribuições Previdenciárias).

Dessa forma, os valores que seriam declarados nesses códigos devem ser adicionados àqueles declarados nos códigos 2985-01, 2985-04, 2985-06 e 2991-01, conforme o caso.

**AVISO:**

Devido a problemas de atualização das tabelas utilizadas na transmissão da DCTF, foram recepcionadas declarações contendo códigos com extensões antigas, e várias delas tiveram os débitos carregados no Sistema de Cobrança da RFB (Sief-Fiscel).

Imediatamente após a verificação do problema, a emissão de intimações pelo Sief-Cobrança para esses débitos foi suspensa.

Após análise dos casos detectados, constataram-se as seguintes situações com pendências:

1 - algumas DCTF de 05/2015 e de 06/2015 foram retificadas, pelo contribuinte, alterando-se os códigos de PIS/Pasep (0679 e 0691), Cofins (0760 e 0776) e/ou IPI (0821 e 0838) para outros códigos não alcançados pelas alterações introduzidas pelos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.442/2015.



Neste caso, se a alteração dos códigos teve por objetivo, única e exclusivamente, viabilizar a transmissão das DCTF, o contribuinte deverá promover nova retificação, utilizando os códigos corretos;

2 - outras DCTF de 05/2015 e de 06/2015 foram retificadas, pelo contribuinte, excluindo-se os códigos de PIS/Pasep (0679 e 0691), Cofins (0760 e 0776) e/ou IPI (0821 e 0838).

Também neste caso, se a exclusão dos códigos teve por objetivo, única e exclusivamente, viabilizar a transmissão das DCTF, o contribuinte deverá promover nova retificação, declarando os débitos devidos com os códigos atualizados.

#### AVISO:

Em virtude de atraso na atualização das tabelas utilizadas pelo Sistema de Controle de Créditos e Compensações (SCC), emitiram-se indevidamente intimações pelo Sief-Cobrança, envolvendo sobretudo os códigos 5952, 5960, 5979 e 5987.

O envio dos débitos, indevidamente cobrados, para inscrição em Dívida Ativa da União foi suspenso.

Para solucionar o problema, a RFB promoverá a correção das Dcomp, o que eliminará as pendências no Sief-Fiscal.

[http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf-declaracao-de-debitos-e-creditos-tributarios-federais?utm\\_source=contatos+AUDITORIA&utm\\_campaign=8e38df5642-EMAIL\\_CAMPAIGN\\_2017\\_06\\_19&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_e1a063f953-8e38df5642-304701629](http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf-declaracao-de-debitos-e-creditos-tributarios-federais/dctf-declaracao-de-debitos-e-creditos-tributarios-federais?utm_source=contatos+AUDITORIA&utm_campaign=8e38df5642-EMAIL_CAMPAIGN_2017_06_19&utm_medium=email&utm_term=0_e1a063f953-8e38df5642-304701629)

## **Simples Nacional: Comitê Gestor altera norma que regulamenta o Simples Nacional**

### **Resolução CGSN nº 133/2017**

Por meio da Resolução CGSN nº 133/2017 - DOU 1 de 16.06.2017, foram alterados e revogados diversos dispositivos da Resolução CGSN nº 94/2011, que dispõe sobre o Simples Nacional, conforme segue:

a) bens do ativo imobilizado - consideram-se bens do ativo imobilizado, entre outros aspectos, aqueles cuja desincorporação ocorra a partir do 13º mês, contado da respectiva entrada;

b) substituído tributário/ICMS - o substituído tributário, assim entendido como o contribuinte que teve o imposto retido, bem como o contribuinte obrigado à antecipação com encerramento de tributação, deverão segregar a receita correspondente como "sujeita à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado do ICMS", quando, então, será desconsiderado no cálculo do Simples Nacional o percentual do ICMS;

c) isenção/redução-ICMS/ISS - efeitos a partir de 1º.01.2018 - na hipótese de o Estado, o Distrito Federal ou o Município conceder isenção ou redução do ICMS ou do ISS à microempresa (ME) ou à empresa de pequeno porte (EPP), optante pelo Simples Nacional,



o benefício deve ser concedido na forma de redução do percentual efetivo do ICMS ou do ISS, decorrente da aplicação das tabelas constantes dos Anexos I a V da Resolução CGSN nº 94/2011.

Deverão constar da legislação veiculadora da isenção ou redução da base de cálculo todas as condições a serem observadas pela ME ou EPP, inclusive o percentual de redução aplicável a cada faixa de receita bruta anual ou a todas as faixas. Foram revogados os §§ 3º e 5º do art. 32 e o Anexo VIII, que tratam dos benefícios da isenção e redução do ICMS/ISS, com efeitos a partir de 1º.01.2018;

d) valores fixos mensais - ICMS/ISS - foram alterados os limites dos valores fixos mensais previstos nas alíneas "a" e "b" dos incisos I e II do § 2º-A do art. 33 da Resolução CGSN nº 94/2011, para vigorarem a partir de 1º.01.2018;

e) PGDAS-D - o cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio da declaração gerada pelo "Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D)", disponível no Portal do Simples Nacional;

f) dívida ativa - ICMS/ISS - alteradas as alíneas "a" a "c" do inciso III do art. 46 da Resolução CGSN nº 94/2011, que tratam de parcelamento de débitos transferidos para inscrição em dívida ativa e lançados pelo ente federado nas formas especificadas;

g) exclusão do regime - haverá a exclusão do regime quando for constatado que, quando do ingresso no Simples Nacional, a ME ou EPP incorria em alguma das hipóteses de vedação, hipótese em que a exclusão produzirá efeitos desde a data da opção; e

h) parcelamento - modificado o período de solicitação de parcelamento autorizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma do art. 130-C da Resolução CGSN nº 94/2011, entre 1º.11.2014 e 31.12.2018. Foi revogado o § 5º do art. 53, que tratava do parcelamento para inclusão de débitos relativos ao ano-calendário de 2011.

Através da Recomendação CGSN nº 6/2017 - DOU 1 de 16.06.2017, o Comitê Gestor do Simples Nacional recomenda aos entes federados quanto à adequação das regras de concessão de isenção ou redução do ICMS e do ISS para empresas optantes pelo Simples Nacional.

A adequação deverá obedecer à nova configuração das tabelas vigentes a partir de 2018, estipulando as faixas de receita bruta abrangidas pelo benefício, bem como a isenção ou os respectivos percentuais de redução.

Fonte: LegisWebLink: <https://www.legisweb.com.br/noticia/?id=18527>

## **Nova versão da DCTF traz novidades**

Depois de muitos pedidos de órgãos de classe, e dos próprios contribuintes, a Receita Federal finalmente liberou na última sexta-feira dia 16/06, um novo programa validador da DCTF.

Autor: Carla Lidiane Müller

Depois de muitos pedidos de órgãos de classe, e dos próprios contribuintes, a Receita Federal finalmente liberou na última sexta-feira dia 16/06, um novo programa validador da DCTF.



A nova versão 3.4 da DCTF, era muito esperada pelas empresas inativas, que precisam entregar até dia 21/07 os períodos de referência de janeiro a abril deste ano.

Mas uma peculiaridade interessante deste programa validador, é que por enquanto não se pode usá-lo para transmitir a DCTF.

Pois a receita só irá liberar as transmissões depois do dia 26/06, ou seja, só depois de passado o prazo de entrega das DCTF normais.

Entretanto uma vez disponibilizado o novo validador, os contribuintes que tem empresas inativas já podem fazer os devidos preenchimentos dentro da DCTF.

Dentro do validador tem uma novidade para as empresas inativas, dentro da ficha de cadastros, em dados iniciais, foi inserida uma opção chamada de “PJ inativa no mês de declaração”, e se marcada a DCTF apresenta um aviso indicando que essa opção é somente para empresas inativas.

As DCTF que tiverem essa opção marcada ficam automaticamente com as fichas de declaração de impostos desativadas, isso porque a qualidade de empresa é inativa, é somente para aquelas que não tenham débitos a declarar.

A transmissão da DCTF para as pessoas jurídicas inativas é algo recente, a modificação foi feita no ano passado, por conta da IN 1.646/16, que obrigou as empresas ao envio da DCTF para 2017 e extinguiu a DSPJ.

Mas desde então a receita prorrogou o prazo de entrega várias vezes, ficando a última data para transmissão da declaração em 21/07/2017 conforme IN 1.708/17, e o motivo de tantas prorrogações era justamente não ter um validador da DCTF pronto para atender as empresas inativas.

Com essa nova versão da DCTF agora será possível fazer as transmissões dos arquivos das empresas inativas, e assim acaba de uma vez com o acúmulo de prorrogações e de informações pendentes de entrega.

Fonte: Contabilidade na TVLink: <http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2017/06/nova-versao-da-dctf-traz-novidades.html>

## **Site facilita gestão e dispensa contador para pagar imposto**

Companhia pretende mudar o modo como empresas lidam com o pagamento de impostos

O Brasil tem milhões de micro e pequenos empresários, e a maioria deles sofre com a burocracia para manter as contas em ordem e as obrigações fiscais regularizadas. É justamente esse mercado que um site criado em 2012 pretende reformular. “Há alguns anos, o internet banking era um bicho de sete cabeças, as pessoas preferiam ir na boca do caixa resolver seus problemas, mas isso mudou, e agora essa mesma mudança também vai chegar na contabilidade”, afirma Vitor Maradei, criador do site Contador Amigo.



Esse é o primeiro site de contabilidade online do Brasil, permitindo que leigos no assunto emitam as próprias guias de pagamento dos tributos e cumpram com todas as obrigações fiscais de modo independente, no estilo “faça você mesmo”. Focado em microempresários optantes pelo regime do Simples Nacional e sem funcionários registrados, o segredo por trás da plataforma é ofertar uma série de tutoriais e aplicativos para realizar os serviços básicos de um microempresário em um ambiente fácil de navegar. Também é disponibilizada uma ferramenta de consulta para checar a regularidade fiscal e corrigir eventuais pendências.

Por ser a pioneira do mercado, a plataforma teve um início conturbado. A repercussão do lançamento fez com que os conselhos regionais de contadores entrassem com diversas ações judiciais para impedir o funcionamento do site, sob a alegação de que a companhia exercia indevidamente a profissão. A decisão da Justiça, no entanto, foi de que o material é meramente informativo, concedendo a Maradei a vitória em primeira e segunda instância. “Foi nesse momento, quando nos vimos livres desses processos, que conseguimos alavancar o negócio”, explica.

Os processos judiciais representavam uma trava importante para o desenvolvimento do negócio, porque a insegurança jurídica impedia o acesso do empresário a financiamentos. Até então, os recursos eram provenientes basicamente da eLearning, uma agência criada por Maradei que desenvolvia cursos online e que, na época, era a sua atividade principal.

### Crédito para crescer

Com o caminho livre para investir e aumentar a base de clientes, o empresário conseguiu recursos por meio da agência de desenvolvimento do Estado de São Paulo, a Desenvolve SP.

Esse apoio foi fundamental, porque o crédito apresentava taxas muito mais baratas e prazos mais alongados do que nos grandes bancos, com o custo caindo de 3% ao mês para 1% ao mês. “As empresas inovadoras têm dificuldade de acessar crédito de verdade, que viabilizem o desenvolvimento do negócio, por isso essa linha foi importante para nós”, afirma o sócio fundador do Contador Amigo.

Esse financiamento possibilitou que a empresa preparasse novidades para o portal. Estão em desenvolvimento ferramentas de balanço patrimonial e aprimoramentos para permitir o acesso a empresas com funcionários registrados e do ramo de comércio, onde as exigências em termos de contabilidade são mais complexas.

A oferta de crédito por agências de fomento é uma das alternativas mais baratas para o empresário inovador se financiar no Brasil. Isso porque os grandes bancos costumam cobrar taxas de juros caras e a entrada de um investidor anjo ainda não é uma prática tão comum ou acessível no Brasil. Geralmente, o empresário não quer dividir o controle da companhia, ou então o investidor opta por aplicar em empresas mais maduras.

Mais do que apenas o desenvolvimento do negócio, Maradei conta que sem a linha de crédito da DesenvolveSP a empresa poderia ter enfrentado sérias dificuldades no ano de 2016, em meio à crise econômica. A forte fragilidade na economia do país afetou os clientes diretos da companhia. Até então, o ritmo de crescimento médio na empresa era de 8% ao mês, e naquele período a taxa despencou para 20% em todo o ano, ou seja, algo pouco acima de 1,5% ao mês.



Agora, o Contador Amigo conta com uma base de “alguns milhares de clientes”, ainda sem poder abrir em detalhes essa informação, e ganhou outras plataformas como concorrentes. No entanto, Maradei garante que é o único a oferecer um serviço totalmente online e que permite o conceito “faça você mesmo”, em que o próprio empresário gerencia suas obrigações.

## Futuro do contador

“O contador tem uma função mais nobre, no planejamento financeiro da empresa, o futuro da profissão será cada vez mais um papel cerebral do que na parte mecânica”, afirma Maradei, esclarecendo que não busca criar uma “guerra” com a classe de contadores. O empresário reconhece, inclusive, uma série de situações em que o auxílio de um contador é importante, como em empresas que precisem gerar balanços patrimoniais.

No regime do Simples, no entanto, não há a obrigatoriedade para a entrega de balanços. “Não tem cabimento ter um grupo de contadores para emitir declarações e guias de imposto, ele tem uma função mais nobre”, reforça Maradei.

Além do mais, muitas vezes o microempresário não tem recursos suficientes para arcar com os serviços do contador todos os meses, ou então optar por se manter em uma situação de irregularidade por desconhecimento de como funciona o sistema. “A nossa proposta é desburocratizar o processo, mostrando um jeito fácil de fazer”, conclui.

<http://www.infomoney.com.br/conteudo-patrocinado/noticia/6709648/site-facilita-gestao-dispensa-contador-para-pagar-imposto>

## **Empresas gastam R\$3 bilhões só em recursos na Justiça do Trabalho**

Recomendação de especialistas é: tenha razão ou não, é melhor fechar um acordo com o empregado e evitar as taxas dos tribunais.

Por Luciano Pádua

### Martelo em um Tribunal

Os altos custos judiciais impedem que empresas recorram na Justiça. Para as empresas no Brasil, entrar numa disputa trabalhista com um empregado significa quase uma certeza de gasto.

Não importa se a reclamação do trabalhador é justa ou não. Isso porque a companhia que perde na primeira instância e está disposta a recorrer precisa arcar com as taxas e as custas do recurso — o empregado é isento de cobranças. Ter o caso submetido à segunda instância na Justiça custa 8 959 reais.

O empregador que deseja contestar uma decisão no Supremo Tribunal Federal pode desembolsar até 71 000 reais, sem contar o gasto com advogados. No todo, as empresas pagaram 3 bilhões de reais à Justiça em 2016 para recorrer em processos trabalhistas. Outros 22 bilhões foram pagos aos reclamantes.

Diante disso, a recomendação dos especialistas é: tenha razão ou não, é melhor fechar um acordo com o empregado e evitar as taxas dos tribunais. Fazem essa opção principalmente



as micro e pequenas empresas. “O conflito não compensa mesmo que seja justo porque o preço do recurso é alto e pode desequilibrar o negócio”, diz Aduino Duarte, conselheiro jurídico do Instituto Via Iuris, associação de advogados que trabalham em empresas.

O pior é que, ao propor acordos mesmo quando têm razão, as empresas alimentam a indústria de ações trabalhistas — do total pago pelos empregadores na Justiça, 9 bilhões de reais foram via acordos.

A reforma trabalhista proposta pelo governo prevê que pequenas empresas paguem 50% dos custos com recursos e possam pleitear a isenção desse gasto. Outro objetivo é reduzir o número de ações que chegam à Justiça do Trabalho.

[http://exame.abril.com.br/revista-exame/empresas-gastam-r3-bilhoes-so-em-recursos-na-justica-do-trabalho/?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenaco n+-+20+de+junho+de+2017](http://exame.abril.com.br/revista-exame/empresas-gastam-r3-bilhoes-so-em-recursos-na-justica-do-trabalho/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenaco n+-+20+de+junho+de+2017)

## Detonaram sua marca nas redes sociais? Saiba como agir

[http://www.dcomercio.com.br/files/main\\_image/10641/dc-tribodoa%C3%A7ai.png](http://www.dcomercio.com.br/files/main_image/10641/dc-tribodoa%C3%A7ai.png)  
O empreendedor Murilo SantucciLavezzo, da Tribo do Açaí, passou um sufoco com a clientela numa promoção mal planejada. Mas foi rápido no gatilho e...

Tudo ia bem na empresa de Murilo SantucciLavezzo, a Tribo do Açaí. Com três lojas em Tatuí, interior de São Paulo, desde 2014, o empresário abriu as lojas na manhã da última quinta-feira de março com uma promoção já usual na empresa, o Açaí em Dobro, que prometia uma segunda unidade grátis do produto na compra da primeira.

A ação daquela vez foi feita dentro de um aplicativo, com foco apenas no delivery. Com 5,5 mil usuários cadastrados no aplicativo, a demanda foi muito acima do normal, com mais de 50 pedidos no primeiro minuto de promoção no ar. Começou aí um grande problema, o primeiro enfrentado pelo empresário no seu negócio.

A insuficiência de motoboys foi o gargalo inicial, já que o grupo não dava conta de fazer as entregas. Logo depois, o servidor também não aguentou os pedidos e ficou fora do ar por muito tempo. No total, foram 560 pedidos até o final da promoção e apenas 180 entregues, mesmo com 11 pessoas na cozinha e oito motoboys.

Não demorou muito para os clientes insatisfeitos, tanto os que não conseguiram comprar quanto os que receberam com até duas horas de atraso, começarem a reclamar publicamente da empresa.

“Na mesma noite começamos a ser massacrados nas redes sociais, principalmente nos grupos de classificados locais. Teve motoboy que achou que seria agredido durante a entrega.

Passei a madrugada inteira acordado, vendo a reputação de anos do meu negócio ser manchada. Tudo porque subestimamos a demanda da promoção”, diz Lavezzo.

Naquele momento, conta o empresário, ele recorreu à sua experiência anterior de administrador de campanhas de publicidade em mídias de performance como Google e



Facebook para grandes empresas. “Nunca pensei que um dia teria de usar esse conhecimento no meu negócio”, diz.

Acordar com a reputação da empresa indo pelos ares nas redes sociais tem sido cada vez mais comum nos dias atuais. Em um exemplo recente, a companhia aérea americana United Airlines, ganhou destaque quando retirou, à força, um cliente de dentro de um avião por conta de overbooking no voo.

A ação foi filmada por outros clientes insatisfeitos com a atitude da companhia e, em pouco tempo, o vídeo viralizou pelo mundo. A empresa viu sua imagem ser manchada, as vendas caíram e as ações na bolsa despencaram. Um prejuízo grande e, mesmo para uma empresa consolidada como com a United, muito difícil de reverter.

## CONHECER O CLIENTE

No caso dos pequenos negócios, a proximidade com o cliente traz uma facilidade de conhecê-lo e, em momentos críticos, conseguir rapidamente mapeá-lo para poder agir.

Foi isso que salvou a empresa de Lavezzo de um naufrágio sem volta.

“Passamos o resto do dia e da noite entrando em todas as redes sociais, grupos de discussão, grupos de classificados locais, buscando todo mundo que estava falando da gente e os classificamos em grupos: quem defendia, quem atacava, porque atacava. Reuni a equipe e decidimos qual estratégia adotariamos para nos reparar perante aos clientes”, diz o empresário.

No dia seguinte, ele publicou um pedido de desculpas na página da empresa, fechou uma das lojas e colocou a equipe para ligar para todos os clientes, de alguma forma, citaram a empresa.

A ligação era um pedido de desculpas e a oferta da promoção por mais tempo. “Das 80 pessoas para quem ligamos, apenas quatro não quiseram conversa, os demais nos atenderam, agradeceram o contato e, a partir daí, surgiram muitos elogios nas redes sociais. Foi um sufoco, mas valeu a pena porque conseguimos reverter os comentários negativos”, relata.

## LIÇÕES DA CRISE

O consultor de marketing do Sebrae-SP Gustavo Carrer observa que desse episódio é possível tirar a primeira e fundamental lição: ter bom senso.

“Sem isso, lidar com o cliente vai ser um perigo permanente. Ninguém resolve um problema com o consumidor partindo para a agressividade. É preciso ter educação, tolerância e simpatia, além de muito planejamento para apresentar argumentos sólidos e propor uma solução. Assim, a possibilidade de se chegar a um bom termo é bem maior”, afirma.

O empresário de Tatuí, que se sente feliz por ter conseguido minimizar um problema de imagem no seu negócio, compartilha algumas dicas.

“O senso de urgência é muito importante num momento como esse. Minhas dicas para quem passar por um susto desse são: primeiro tomar uma atitude rápida e energética, depois



identificar quem está falando mal e bem de você, monitorando os canais onde estão os comentários e pensar numa ação de como agradar o cliente insatisfeito que pediu e não recebeu. Tudo tem de ser bem discutido e pensado”, ressalta Lavezzo.

Usar as redes sociais para se relacionar com os clientes tornou-se praticamente uma obrigação para a qualquer empresa. No entanto, são necessários cuidados, já que as redes sociais funcionam como uma vitrine e expõem seu negócio à opinião pública. Uma vez publicado algo na internet, você não tem mais controle sobre onde aquele conteúdo vai parar.

#### SEMPRELIGADO

O empresário João Toledo, do restaurante árabe Seu Chalita, em São Paulo, procura estar presente nas redes sociais para atender diretamente os clientes. Todos os dias ele lê comentários, críticas e sugestões dos clientes – e tenta respondê-los pelo menos no mesmo dia.

“Sempre que alguém comenta nas nossas páginas do Facebook e Instagram eu já recebo a notificação e tento responder na hora, com atenção. Faço isso em respeito ao cliente. Tem gente que vem só com agressividade gratuita, aí eu deixo quieto, mas quando o cliente te respeita, busca uma solução para o problema dele ao nos contatar, temos de agir da mesma forma. Corro logo para entender o que aconteceu e resolver diretamente com o cliente”, afirma Toledo.

Ainda assim, o relacionamento com o consumidor nas redes sociais não serve apenas para responder críticas e administrar crises.

Muitas ideias e sugestões podem surgir dessa conversa. “Nossos clientes também dão muitas dicas para as receitas, como mudanças de tempero, por exemplo. Já mudei uma receita tradicional nossa pela dica de um cliente e ficou bem melhor mesmo. Por isso não dá para ignorar a opinião do cliente”, completa.

[http://www.dcomercio.com.br/categoria/gestao/detonaram\\_sua\\_marca\\_nas\\_redes\\_sociais\\_saiba\\_como\\_agir?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+21+de+junho+de+2017](http://www.dcomercio.com.br/categoria/gestao/detonaram_sua_marca_nas_redes_sociais_saiba_como_agir?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+21+de+junho+de+2017)

### **São Paulo cobra dívidas de ICMS sobre vendas para outros Estados**

A Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sefaz) notificará nesta semana empresas que vendem para consumidores finais de outros Estados e que devem ICMS sobre essas operações (diferencial de alíquota).

Com a medida, o contribuinte terá a possibilidade de quitar seus débitos sem o pagamento de multa punitiva, que pode chegar a 150% do tributo devido.

O Estado pretende encaminhar o alerta a 202 empresas paulistas e 31 de outros Estados, que comercializam alimentos, cosméticos, eletrônicos, medicamentos e vestuário. Ao todo, são R\$ 296,3 milhões em débitos não declarados.



A ação faz parte do programa “Nos Conformes” do governo estadual, que tem por objetivo reduzir o número de processos administrativos e judiciais e, por consequência, aumentar a arrecadação. Segundo a Fazenda, de janeiro de 2016 a março deste ano, a arrecadação referente ao diferencial de alíquotas somou R\$ 2,67 bilhões.

De acordo com a Sefaz, na notificação constará o valor dos débitos e as respectivas correções (juros diários e Selic) , para serem regularizados em até 45 dias, a contar do aviso enviado pelo Fisco. Será possível parcelar em até 60 vezes os valores pendentes, conforme o período a ser retificado e do valor mínimo da parcela. “No caso de autorregularização, o valor que deixou de ser pago será cobrado com multa pelo atraso (mora), mas sem a multa punitiva”, informa a Fazenda.

As companhias receberão o aviso da Fazenda por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC). Segundo o Fisco, apesar dessas 233 empresas terem emitido notas fiscais em operação desse tipo, entre janeiro de 2016 a março deste ano, não declararam nas guias de informação e apuração do ICMS (GIA).

A Fazenda afirma que há casos de falta de entrega de GIAs, apresentação de GIAs com valores menores que aqueles destacados nas notas emitidas e GIAs com códigos incorretos, dentre outras situações.

Segundo a tributarista Bianca Xavier, do Siqueira Castro Advogados, a iniciativa é interessante para toda venda não presencial, como e-commerce e televenda, por exemplo. “Muitas vezes, o contribuinte deixa de pagar tributo porque o sistema é complexo. As mudanças sobre o diferencial de alíquotas foram motivo de muito rebuliço, mesmo nas empresas de grande porte”, afirma.

A advogada lembra que o Código Tributário Nacional (CTN) só permite expressamente o pagamento de débito sem multa se, antes de qualquer manifestação da Fazenda, o contribuinte toma a iniciativa de regularizar sua situação. “A Receita Federal só faz isso com pessoa física, na malha fina. Mas essa não é a primeira vez que São Paulo permite a autorregularização”, diz.

O diferencial entre a alíquota do ICMS no Estado de destino da mercadoria e a alíquota interestadual passou a ser exigido nas operações para o consumidor final do produto, que não é contribuinte do ICMS, no ano passado. Com uma alíquota interestadual de 12%, se o produto é vendido por empresa em São Paulo ao consumidor final de Minas Gerais, onde a alíquota da mercadoria é 18%, o diferencial devido é de 6%, por exemplo.

A cobrança do diferencial nessas operações passou a ser válida a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 87, de 2015. Mas o Convênio ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) nº 93, de 2015, estabeleceu que a partilha do diferencial entre os Estados de origem e destino da mercadoria mudaria gradualmente.

A cada ano aumenta a participação devida ao Estado de destino. Em 2016, 60% ficou com o Estado de origem e 40% com o destino. Este ano, esses percentuais se invertem. Em 2018, só 20% ficará com o Estado de origem e, de 2019 em diante, 100% vai para o destinatário.

Fonte: Valor Econômico



## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

## 4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

### Relatório de Aniversariantes

**Mês: JULHO**

DIA ASSOCIADO

01 AIRTON FUKASE  
01 DEISE PINHEIRO  
01 PAULO CESAR GOMES  
01 SUELY DE LOURDES CORDEIRO VEIGA  
02 ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS  
02 ROGERIO BENTO DO NASCIMENTO  
03 LEONILDA JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA  
03 OSWALDO PEREIRA  
04 ABEL PEREIRA  
04 ANTONIO FRANCISCO DA COSTA  
04 JOAO BATISTA DA SILVA  
05 ARITA LIMA PINHEIRO FALCAO DE MELLO  
05 CLAUDIA REGINA RIBEIRO  
05 DJAIR BERNARDES DA SILVA  
05 HIROMI OGIMI UMEMURA  
05 JOAO CLAUDIO ROJAS GARCIA  
05 LEONEL MILREU JUNIOR  
05 MATILDE TAKADA SANTOS LORELLI  
06 ANA MARIA COSTA  
06 CARLOS EDUARDO JESUS  
06 EZIQUIA RODRIGUES PRIETO  
06 MARINES ALVES CORREA GUIMARAES

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

07 CLAUDEMIRO DOS SANTOS  
07 JOSE LUIZ TRINCONI  
07 LUIS FERNANDO FORNI  
07 PAULO PEREIRA  
08 FRANCISCO DAS CHAGAS A. SANDOVAL  
09 CARLOS JAVIER LAUREANO DONIZ SOTO  
09 ELISABETE RAMIRO DO NASCIMENTO  
09 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA  
09 JOSEILDO PEREIRA DA SILVA  
10 ELCIO RODRIGUES SANTOS  
10 FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA  
10 REGINALDO FERNANDO DA SILVA  
11 DAVID AMBROSIO DOS SANTOS  
11 WILSON RICARDO GAMA  
12 GIVANILDO JOSE DA SILVA  
12 JOAO CABRAL LINDO  
12 MARCOS ANTONIO BARBOSA  
14 ANGELO JOSE COELHO  
14 BRAULINO GONCALVES NORONHA  
16 ADRIANA CRISTINA BOLLI MANARO  
16 CAJAPUAN DOS SANTOS  
16 CRISTIANE DRAGAO DE SOUSA  
16 GIZERNANDES LOPES DA SILVA  
16 JAIME JULIO KALANSKY SNAKAS  
16 SANTO ZOCCARATO  
16 TERESINHA GOMES DA SILVA  
17 ANTONIO LISBOA NUNES  
17 ELIANE DAINEZ  
17 LUCIANA DA SILVA GOES CORREA  
17 WALTER YOSHIHIRO MIZUTA  
17 ZORILDA SANTOS RODRIGUES  
18 ALEXANDRE MAURO PAULAO  
18 IRISVALDO FARIAS ALENCAR  
18 MARCO AURELIO ORDANINI  
18 MARIA DELCIRA MALUZZA  
18 MAURICIO DE OLIVEIRA  
18 RICARDO CLAUDINO NETO  
19 JOAO FELICIO DE ALMEIDA  
19 JOSE CARLOS DINIZ  
19 RENATO SERGIO BLOTTA  
20 RAQUEL PEDRACA SILVA DE BRITO  
21 ELISEU PINHEIRO DANTAS  
21 JAIRO CABRAL DE MEDEIROS FILHO  
21 ORLANDA LEANDRO RIBEIRO  
22 MARCOS ROBERTO MARTIN  
22 SILVANI APARECIDA DOS SANTOS  
23 PATRICIA PAVAN JORGE  
24 JOSE GERALDO CARDOSO  
24 KATIA REGINA GAMA  
24 PAULO COSTA DA SILVA  
25 GERALDO DA SILVA  
25 WALDEMIR TADEU VESCO

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

26	AGOSTINHO JOSE GUIMARAES
26	ARMANDO DO NASCIMENTO
26	BENEDITO MAURO EGEA BACO
26	ELCIO VALENTE
26	JOAO CARLOS GONZALEZ
26	WILSON RIBEIRO JORGE
27	EDSON SUSSUMU OBINATA
27	LUIS ALVES DE SANTANA
27	RONNIE LIMA DA CRUZ
27	THAIS HELENA SCARDINE
28	ORLANDO MASTRO PIETRO
29	EVERALDO CONCEICAO FILHO
30	EDSON DA SILVA
30	FLAVIA ALVARES LIMA
30	LUIZ EDMUNDO JANONI MARCHIORI

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAC

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

### JUNHO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/ H	PROFESSOR
27	terça	EFD ICMS/IPI - Nível 2 – Auditoria dos Registros	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
29	quinta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	sexta	EFD - Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****JULHO/2017**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
05	quarta	SPED IRPJ (ECF) Prático – Novidades para 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges
06	quinta	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
07	sexta	Créditos de ICMS e IPI	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
07	sexta	Homolognet - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuais com Ênfase no eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno Quirino
10	segunda	Preço de Transferência (Transfer Price) **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
10	segunda	Classificação Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
13	quinta	Como atender com excelência o cliente interno e externo - "Eu faço a diferença"	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
13	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



14	sexta	Elaboração de Relatórios Técnicos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Suely Marassi de Aguiar
14	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
17	segunda	Operações com ICMS de A a Z e EC 87/15	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
17	segunda	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
18	terça	Como desenvolver equipes comprometidas, motivadas e alto desempenho	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
24	segunda	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
24	segunda	Substituição Tributária passo a passo em São Paulo	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
26	quarta	Ética e Compliance nas Organizações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
26	quarta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
27/07 e 03/08	quinta	Excel com Dashboards (Painel de Instrumentos)	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicerio

\*Programação sujeita às alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5125

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

## 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

### CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

## GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

### Às Terças Feiras:

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

## **GRUPO IRFS**

### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)